



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104ª DA REPÚBLICA — Nº 27.801

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Conselho Geral do Estado
CARLOS PIMENTEL DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e Secretarias
de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e
Cultura

COTA-PARTE DO ICMS E IPI EXPORTAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO - EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS
Nºs. 028, 029 E 030/94
Da Secretaria de Estado de Transportes

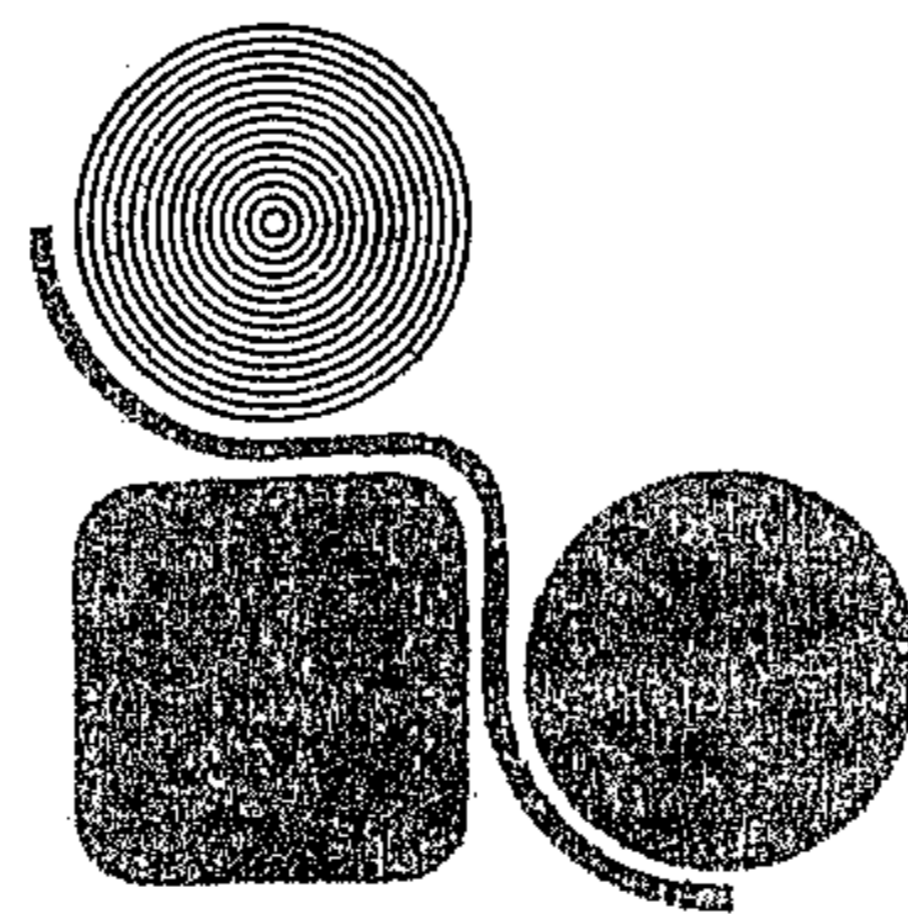
TERMO ALTIIVO Nº 01/94 - CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Da Assembléia Legislativa do Estado

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA -
ELEIÇÕES-1994
Do Conselho Regional de Profissionais de Relações
Públicas da 7ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial
do Estado, que o horário de funcionamento para re-
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

7 Cadernos
56 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2805 DE 02 DE 09 DE 1.994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 88, § 1º, item 1 e Artigo 90 da Lei nº 5.251, de 31 JUL 85, combinados com a Lei nº 5.276, de 06 NOV 85.

DECRETA:

Artº. 1º - Ficam agregados por terem passado à disposição dos Órgãos Estaduais, os Oficiais da Polícia Militar do Pará abaixo discriminados:

A DISPOSIÇÃO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

A contar de 04 de abril de 1.994

TEN CEL QOPM RG 5671 TOMÁZ ANTÔNIO RUFFEIL RODRIGUES
MAJ QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA
MAJ QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
MAJ QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO
MAJ QOPM RG 4923 WILFREDO ANTÔNIO DOS SANTOS DANTAS
MAJ QOPM RG 5886 MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
MAJ QOSPM RG 8809 CARLOS MAURÍCIO GONZAGA DE ALCANTARA
CAP QOPM RG 9946 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIRÓZ
CAP QOPM RG 7788 EDVALDO PASCOAL DO CARMO
CAP QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO
CAP QOSPM RG 10206 RAIMUNDO JORGE RODRIGUES DIAS
CAP QOPM RG 8020 FÁBIO LUIZ VIANA
CAP QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO
CAP QOPM RG 10307 RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO
1º TEN QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS
1º TEN QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA
2º TEN QOPM RG 13867 CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA

A DISPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

A contar de 23 de maio de 1.994

CAP QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR

A contar de 01 de agosto de 1.994

MAJ QOPM RG 6625 DANIEL RÉGIS DE SOUZA

A DISPOSIÇÃO DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

A contar de 05 de maio de 1.994

MAJ QOPM RG 6253 ITACY DIAS DOMINGUES

A DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

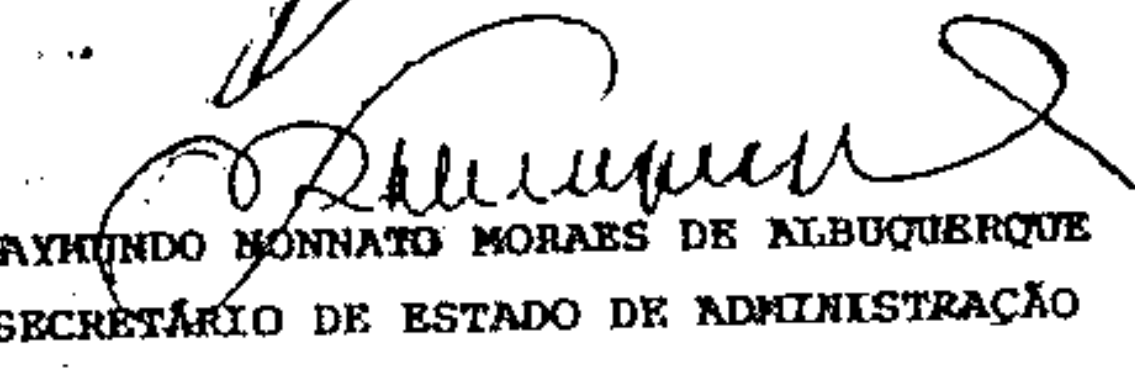
A contar de 07 de junho de 1.994

MAJ QOPM RG 6160 CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES

Artº. 2º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 23 de AGO 94, em retificação ao Decreto nº 2.712, de 26 JUL 94, publicado em Diário Oficial do Estado nº 27.771, de 01 AGO 94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 DE setembro DE 1.994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO


RAIMUNDO BONINATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0170472-4

DECRETO Nº 2806 DE 02 DE setembro DE 1994.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, item X da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º - Ficam admitidos, no posto de 1º Tenente PM, nos Quadros respectivos, de conformidade com o que prescreve a Lei Estadual

nº 5230, de 18 junho de 1985 (Lei do Efetivo da PMPA), e disposto no Art. 57 do Decreto Estadual nº 4244, de 28 de janeiro de 1986 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS), os profissionais para efeito de Estágio Probatório, e que no final deste, se aprovados, serão efetivados no referido posto:

NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOSPM

I - MÉDICOS

CYDIA CRISTINA DE ALCANTARA MANESCHY
PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA
ORLANDO JOSÉ ALVES MELO
LUIZ ALBERTO ROLLA MANESCHY
EDITH SILVIA MOURA DE MOURA
FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO CARNEIRO
FRANCISCO ERATOSTENES DA SILVA
ROSÂNGELA APARECIDA CASTRO CUNHA
MÁRIO JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS TOUTENGE
STELA MARIA ROCHA PINHEIRO
JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO
PAULO SATOSHI KOYAMA
GILMÁRIO PINTO RIBEIRO
EDUARDO MIKIO EGUCHI YANAGUIBASHI

II - CIRURGIÕES DENTISTAS

ROSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
CARLOS EDUARDO CESAR SANTOS PASSARINHA MENEZES
PAULO SÉRGIO CID DA COSTA
ANA SELMA NASCIMENTO DE QUEIROZ
LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO
JANETE LEITE SIDRIM
PATRÍCIA PIUZA DE MELO MIZERANI
SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA
VANJA LÚCIA DE MIRANDA FERREIRA
JOÃO CARLOS BARBOSA DE MELO
JORGE SÁ ELIAS NOGUEIRA
MÁRCIO DE PINA FERNANDES
JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR
JOSUÉ NOGUEIRA ALVES
HELDER ANTÔNIO REBELO PONTES
MAURÍCIO DE MELO ALVES

III - MÉDICOS VETERINÁRIOS

IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS FILHO
MILTON FERRAZ DE ANDRADE
ROSALINA AMARAL TORRES LADISLAU
GLÁUCIA MARIA COSTA LADISLAU

IV - FARMACÊUTICOS

LUIZ OTÁVIO VASCONCELOS LUZ
LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALHEIROS

V - ENFERMEIROS

RITA DO SOCORRO DE CASTRO SOUZA
DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS

NO QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS - QOCPM

I - PSICÓLOGOS

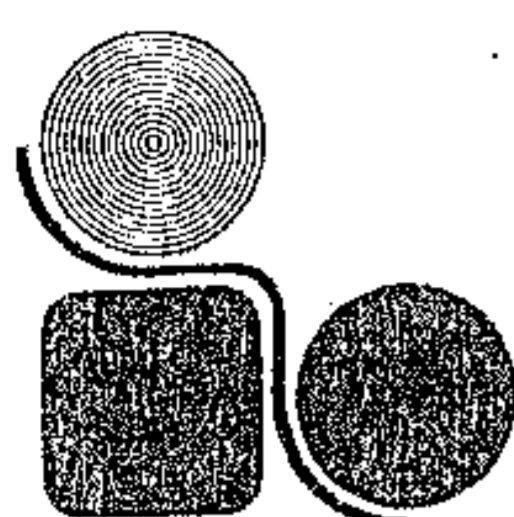
FLORA LUIZA SILVA DE AGUIAR
OTÁVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES
SIMONE MARIA CARNEIRO SANTOS CAMPBELL
NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA
JESSE CALDERARO PEREIRA
KEILA SUELY DE SOUZA SANTOS
JOANA DARC DO CARMO LIMA

II - ASSISTENTES SOCIAIS

ANGELA DO SOCORRO CASTRO DE SOUZA
RAIMUNDA MEDIANEIRA TRINDADE DE SOUZA

III - COMUNICÓLOGOS

JORGE MOACIR CATETE SANTOS
NELIA DE AIMEIDA MARTINS
MARILENE CORDEIRO ALVES
REGINA LÚCIA MONTEIRO VIDAL
VANESSA CORREA VASCONCELOS
SANDRA MARINA MARTINS E SILVA



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e	
Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor, a partir do dia 01 de agosto de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 DE setembro DE 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP94/0170446-5

* DECRETO Nº 2791, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.317,18 em favor da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combina dos com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 19.317,18 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOTTO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070211.009	Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Humanos	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.100	7.300,00
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	12.017,10
TOTAL					19.317,10

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos Provenientes do recolhimento da Taxa de Incrição do Concurso Público do Estado - C-68 - Defensor Público, estabelecido no item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170454-6

* Republicado por ter saído com falha técnica no D.O. nº 27.800 de 13/09/94

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
* DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO, Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotados na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de agosto de 1994
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado do Pará
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário do Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 11.08.94.

CP94/0170348-5

ANEXO

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA
VALDENIRA OLIVEIRA GOMES
CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
MADALENA MARIA DE CASTRO RIBEIRO

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: EDMILSON DE ALMEIDA RODRIGUES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170309-4

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ELIANA DE OLIVEIRA BARBOSA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.08.94 A 01.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170301-9

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ELIZAMA DA SILVA LOPES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170293-4

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: EMÍLIA DO SOCORRO AMORAS
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170285-3

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: ESMERALDA MARGARETH ANDRADE COSTA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170316-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: FÁBIO FIEL RIBEIRO
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170317-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: RAIMUNDO PENA SOUZA
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170284-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO: RAIMUNDO ROLIM GOMES
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA: 40 HORAS
PRAZO: 01.08.94 A 01.02.95
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170292-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 67,16 CP 94/0170300-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: ROSELENE DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 67,16 CP 94/0170302-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: ROZALINA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUSA
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 67,16 CP 94/0170295-0

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: SIDVALDO VILHENA DA SILVA
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 67,16 CP 94/0170319-1

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: MARIA QUEIROZ FRANCO
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 83,43 CP 94/0170406-6

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: MARY DO NASCIMENTO PASTANA
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 83,43 CP 94/0170414-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: ONEIDE DE SOUSA SANTOS
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 83,43 CP 94/0170422-8

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: RAIMUNDO ROBERTO MARAMALDO DE ANDRADE
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 83,43 CP 94/0170430-9

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: RAIMUNDO WALDIR CUNHA SANTANA
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 28.08.94 A 28.02.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 83,43 CP 94/0170438-4

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR
 CONTRATADO: REGINA DE ALMEIDA PANTOJA
 LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 C. HORÁRIA: 40 HORAS
 PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95
 DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01
 SALÁRIO: R\$ 83,43 CP 94/0170448-1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO
 PORTARIA Nº 135/94 DE 13.09.94
 NOME: JORGE AFONSO LOBATO BAHIA
 MATRÍCULA: 3157318-028
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SERVIÇOS GERAIS
 MOTIVO: FÉRIAS
 PERÍODO: 01 A 30.10.94
 CARLOS CRUZ
 SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP 94/0170462-7

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº 136/94 CCG DE 13.09.94
 NOME: CYDIA CRISTINA DE ALCANTARA MANESCHY
 MATRÍCULA: 5521556-010
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 01 A 30.10.94
 CP 94/0170328-0

PORTARIA Nº 137/94 CCG DE 13.09.94
 NOME: JOSÉ RODRIGUES CORREIA
 MATRÍCULA: 0035017-044
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 02.09 A 01.10.94
 CP 94/0170327-2

PORTARIA Nº 138/94 CCG DE 13.09.94
 NOME: BASILIZIA FRAZÃO OTONI
 MATRÍCULA: 0035416-014
 CARGO: ASSESSOR DAS-012.4
 EXERCÍCIO: 1991
 PERÍODO: 06.10 A 04.11.94 CP 94/0170311-6

PORTARIA Nº 138/94 CCG DE 13.09.94
 NOME: SHEILA FELIZARDA COSTA CUNHA
 MATRÍCULA: 5254051/017
 CARGO: ASSESSOR DAS-012.02
 EXERCÍCIO: 1992
 PERÍODO: 08.09 A 07.10.94 CP 94/0170303-5

PORTARIA Nº 139/94 CCG DE 13.09.94
 NOME: ARNALDO PEREIRA MOREIRA
 MATRÍCULA: 5227798-022
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
 EXERCÍCIO: 1993
 PERÍODO: 18.07 A 16.08.94

CARLOS CRUZ
 SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP 94/0170304-3

PORTARIA Nº 140/94 CCG, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ES-

TADO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Conceder 30 (trinta dias) de férias regulamentares, referentes aos exercícios de 1992 a 1993, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa Civil da Governadoria do Estado.
 JORGE FERREIRA DE SOUZA - Motorista - 01 à 30.10.94
 JOSÉ PEREIRA DA COSTA - Assessor Especial - 01 à 30.10.94.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de setembro de 1994.

CARLOS CRUZ
 SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP 94/0170310-8

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/94

GABINETE DO GOVERNADOR, neste ato representado pelo Subchefe da Casa Militar, Ten Cel QOPM TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao consumo da Residência Governamental GRANJA ICUI de acordo com o Relatório conclusivo da Comissão Licitante e parecer da Assessoria Jurídica desta Governadoria, fundamento no Art.24, Inciso V, combinado com o Inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93

Belém, 02 de Setembro de 1994.

TOMAZ ANTONIO RUFFEIL RODRIGUES - TEN CEL QOPM
 Subchefe da Casa Militar
 CP 94/0170456-2

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão havida pelo Subchefe desta Casa Militar no Processo nº 636, atendidos que foram os requisitos legais.

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar
 (G.Reg.5527)

CP 94/0170464-3

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 158 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
 O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
 Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 15/09 a 14/10/1994, referente ao período aquisitivo de 11.03.93 a 11.03.94, à servidora desta Repartição LINDOMAR TAVARES GOUVEIA - Telefonista.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
 WALTER GUIMARÃES ROLIM
 Diretor Presidente CP 94/0170320-5

COOPERATIVA MIXTA AGROPECUÁRIA E DE PESCA DE CACHOEIRA DO ARARI

RESUMO DO ESTATUTO: Denominação, Sede, Área de Atuação e Objeto: COOPERATIVA MIXTA AGROPECUÁRIA E DE PESCA DE CACHOEIRA DO ARARI - COOPER/ARARI. Foro jurídico na Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará. A COOPER/ARARI compreende uma área de todo o município de Cachoeira do Arari, com sede na PA-154 Km-12 s/n Vila de Retiro Grande. DURAÇÃO: Prazo indeterminado: OBJETIVOS: I - Comercialização e fomento da produção agropecuária ou extrativa dos associados, nos mercados locais e nacionais/internacionais. II - Estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de seus interesses/atividades econômicas de caráter comum. III - Assistência dentro das possibilidades da organização, possibilitando o conhecimento técnico de seus associados. ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS: Assembléia Geral, Conselho de Administração (Diretoria) e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Diretor Presidente: Felipe Avelar dos Santos; Vice-Presidente: José Antônio Cuimar Vidal; 1º Secretário: Leônidas de Avelar Cruz; 2º Secretário: José Gomes de Miranda; Diretor

Social: José da Silva Vidal; CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro: Luiz dos Santos Alcântara; 2º Conselheiro: Orlando Damasceno Ferreira; 3º Conselheiro: José Ronaldo Cardoso Brito; CONSELHO SUPLENTE: Antenor Lopes Paixão; Pedro Miranda Melo; Raimundo Claro dos Santos. (G. Reg. nº 5540)

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0003981-6 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : ELIO TAVARES FERREIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0003982-4 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : HARDO ANTONIO SALDANHA BASTOS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0003983-2 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : HARDO ANTONIO FORTES SAMPATO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003984-0 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : FRANCISCO BERTOLDO DAS NEVES E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0003985-9 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : RAIMUNDO BANDEIRA MONTEIRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003986-7 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : RUBEVALDO SILVA DOS REIS E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0003987-5 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : MARCELO MORENO CARVALHO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003988-3 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : GLACY MARIA FURTADO MALATO E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003989-1 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
 EXCDO : MANOEL MARIA HENDES DE LEAO E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0003990-5 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 05000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INCCDO : APROPRIACAO INDEBITA DE VALORES PREVIDENCIARIOS POR PARTE DE AMAZONEX INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003991-3 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 05000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INCCDO : VENDA DE AUTOMOVEIS COM ISENCAO DO IPT
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003992-1 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LITANA CUNHA ROUSINHO COELHO -
 EXCDO : M HAUES DA SILVA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0003993-0 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LITANA CUNHA ROUSINHO COELHO -
 EXCDO : M HAUES DA SILVA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003994-8 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003995-6 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 05000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INCCDO : CASSIANO GONCALVES CORREA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0003996-4 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR

RETE : ARLENE CARDOSO DO CARMO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - E OUTRO
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003997-2 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REOTE : CARMEN DA GRACA DUARTE
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES - E OUTRO
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003998-0 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 REOTE : GUSTAVO SARAJO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REODO : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A E
 OUTRO
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0003978-6 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 PRINCIPAL: 94.00027877 CLASSE: 1000
 REOTE : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : FABIA NELO E SILVA -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003979-4 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 05009 - EXCECAO DE SUSPEICAO
 PRINCIPAL: 93.00041169 CLASSE: 5020
 EXCPTE : ROBERTO MOREIRA PINTO E OUTRO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 EXCPDO : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA NO ESTADO DO
 PARA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003980-8 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 05009 - EXCECAO DE SUSPEICAO
 PRINCIPAL: 93.00041165 CLASSE: 5020
 EXCPTE : ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 EXCPDO : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA NO ESTADO DO
 PARA
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00018
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/07/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 27/07/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00021
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00012

BELEM, 27/07/94

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004000-8 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : RAIMUNDO JAIME SALES DAS MERDES
 ADVOGADO : CASIO DE SOUSA LOPES -
 INFOD : DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE
 POLICIA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0003980-8 PROT: 26/07/94
 CLASSE : 05009 - EXCECAO DE SUSPEICAO
 PRINCIPAL: 93.00024663 CLASSE: 5020
 EXCPTE : ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 EXCPDO : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA NO ESTADO DO
 PARA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003997-9 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
 PRINCIPAL: 94.00039780 CLASSE: 9000
 AUTOR : ELIEL CESAR DA SILVA
 ADVOGADO : RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA -
 REU :
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004001-6 PROT: 27/07/94
 CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL: 93.00099978 CLASSE: 1000
 AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : JOSE MARIA LOSADA P DE ALBUQUERQUE -

AGUDO : ALADIO COSTA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004002-4 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 PRINCIPAL: 91.00024210 CLASSE: 5020
 AUTOR : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LIMITADA
 ADVOGADO : DANIEL RUEIHA COELHO DE SOUZA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/07/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 28/07/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002

BELEM, 28/07/94

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004004-0 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : MARIZA FERREIRA RAMOS
 REODO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004005-9 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : MARIZA FERREIRA RAMOS
 REODO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004006-7 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : MARIZA FERREIRA RAMOS
 REODO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004007-5 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : MARIZA FERREIRA RAMOS
 REODO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004008-3 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 AUTOR : SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO
 DO PARA
 ADVOGADO : ELIZETE C ROCHA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004009-1 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA
 LTDA
 ADVOGADO : ADY MARCOS DOS SANTOS -
 INFOD : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DUCAS DO
 PARA CDP
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004010-5 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REOTE : WALDOIRO DOS SANTOS PEREIRA E
 OUTROS
 ADVOGADO : REGINA MARCIA RAUOL LIMA -
 REODO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004011-3 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 AUTOR : ARLINDO MONATO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : EDILEA VALERIO -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004003-2 PROT: 28/07/94
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.00023664 CLASSE: 3000
 EMBGTE : PAYSANDU SPORT CLUB
 ADVOGADO : ANDRE SILVA DE OLIVEIRA -
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 29/07/94 : 00000

DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 29/07/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00000
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

BELEM, 29/07/94

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0004012-1 PROT: 01/08/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
 ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 REODO : ENACD EDIVALDO M CARVALHO NAVEGACAO
 E COMERCIO LTDA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004013-0 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 REODO : ORIGORIO HERTON GUITARRAS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004014-8 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 05009 - ACAD DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 REU : CANDIDO WILSON ARAUJO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004017-2 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
 EXCDO : FRANCISCO DOS SANTOS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004018-0 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 EXCDO : DULCE HACHEM MARGUES
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004019-9 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

EXCDO : WILSON SYADE
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0004020-2 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 EXCDO : LIGIA MARIA BARREIRA SYADE
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0004021-0 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
 EXCDO : MARCOS SYADE
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004015-6 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 91.00015801 CLASSE: 3000
 EMBGTE : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S/A
 ADVOGADO : ROSONIRO ARRATIS -
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0004016-4 PROT: 29/07/94
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 91.00011983 CLASSE: 3000
 EMBGTE : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S/A
 ADVOGADO : ROSONIRO ARRATIS -
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 01/08/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 01/08/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00009

BELÉM, 01/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 94.0004022-9 PROT: 01/08/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REITE : MINISTERIO PUBLICO
REMO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002PROCESSO : 94.0004023-7 PROT: 01/08/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REITE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
REMO : JOAO LIMA MARQUES
VARA : 001PROCESSO : 94.0004024-5 PROT: 01/08/94
CLASSE : 06010 - INMEXITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
IMCCDO : DOMINGOS RIBEIRO CARDOZO E OUTRO
VARA : 001PROCESSO : 94.0004025-3 PROT: 01/08/94
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
REITE : ROSA HELENA NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO HONATO FERREIRA BRAGA -
REMO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003PROCESSO : 94.0004027-0 PROT: 01/08/94
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINARIA
AUTOR : ADMAR MARTINS COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS - E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
VARA : 003PROCESSO : 94.0004028-8 PROT: 01/08/94
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINARIA
AUTOR : ISHARD PAIVA PONTES
ADVOGADO : LIVIA MARQUES PERES - E OUTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
VARA : 003PROCESSO : 94.0004029-6 PROT: 02/08/94
CLASSE : 09000 - INMEXITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
IMCCDO : EXISTENCIA IRREGULAR DE ESTACOES DE
RADIOFUSAO NA CIDADE DE BATAO/PA
VARA : 001PROCESSO : 94.0004030-0 PROT: 02/08/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMTE : GRAFICA JOHEDA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE
BRITTO -
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO
DA CARTA CONVITE 09/94
VARA : 003PROCESSO : 94.0004031-8 PROT: 02/08/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMTE : GRAFICA JOHEDA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE
BRITTO -
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO
DA CARTA CONVITE 07/94
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0004026-1 PROT: 01/08/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00029926 CLASSE: 12000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO -
ABVDO : IRACEMA PEREIRA MOREIRA
VARA : 003II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 94.0002308-3 PROT: 26/04/94
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA
DO TRABALHO DA BA. REIOJA - SINTRA
ADVOGADO : CLEIDE HELENA SILVA AVELAR -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001PROCESSO : 94.0003195-5 PROT: 07/06/94
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINARIA
AUTOR : EUCLIDES AUGUSTO PALHEIRA PIRES
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 94.0003060-2 PROT: 12/07/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMTE : JONAS SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CEF -
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00009
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 02/08/94 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 02/08/94 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00010

BELÉM, 02/08/94

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.4765)

3ª VARA

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2217-2

DE : RAIMUNDA DO NASCIMENTO ROSARIO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de NCZ\$28.086,26 (VINTE E OITO MIL
OITENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E
VINTE E SEIS CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
89.2217-2, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra
DO NASCIMENTO ROSARIONATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-012565-88-8SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.320-8

DE : MERIVALDO VIEIRA DAMASCENO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de NCZ\$64,22 (SESSENTA E QUATRO
CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CEN-
TAVOS),89.320-8
MERIVALDO
VIEIRA DAMASCENONATUREZA DA DÍVIDA :
MA-035816-86-6SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.335-6

DE : KLEBER MARTINS ARGOLLO

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de NCZ\$105,70 (CENTO E CINCO CRU-
ZADOS NOVOS E SETENTA CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
89.335-6, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra KLEBER MAR-
TINS ARGOLLONATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº BA-019509-88-7SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.3683-0

DE : IVANILDES DOS SANTOS HOUAT

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$12.696.337,73 (DOZE MILHÕES,
SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL,
TREZENTOS E TRINTA E SETE CRUZEI-
ROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
92.3683-0, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra IVANILDES
DOS SANTOS HOUATNATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20192148-48SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2305-3

DE : W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$2.173.461,60 (DOIS MILHÕES,
CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, QUAT-
ROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEI-
ROS E SESSENTA CENTAVOS),

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
92.2305-3, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra W PRESTADO-
RA DE SERVIÇOS LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 20591264-28

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2651-6

DE : FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA SIMARA LTDA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$423.267,07 (QUATROCENTOS E
VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E SES-
SENTA E SETE CRUZEIROS E SETE CEN-
TAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
92.2651-6, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra FRIGORIFICO
E DISTRIBUIDORA SIMARA LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº 2059224-31

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.34309-9

DE : WALDEMAR GOMES DA MOTA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$ 13.272,29 (TREZE MIL, DUZEN-
TOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E
VINTE E NOVE CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
00.34309-9, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra WALDEMAR GO-
MES DA MOTA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-098023-05-1

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36627-7

DE : PEDRO BENEDITO MONTEIRO LOPES

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$72.247,83 (SETENTA E DOIS
MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE
CRUZADOS E OITENTA E TRÊS CENTA-
VOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
00.36627-7, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra PEDRO BENE-
DITO MONTEIRO LOPES

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-004678-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36901-2

DE : DIOCLECIANO OLIVEIRA TORRES

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$88.091,86 (OITENTA E OITO
MIL, NOVENTA E UM CRUZADOS E OI-
TENTA E SEIS CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
00.36901-2, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra DIOCLECIANO
OLIVEIRA TORRES

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-010680-88-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36905-5

DE : JOSE JOAQUIM DA SILVA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$2.514.661,46 (DOIS MILHÕES,
QUINHECENTOS E QUATORZE MIL, SEIS-
CENTOS E SSESSENTA E UM CRUZADOS
E QUARENTA E SEIS CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
00.36905-5, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra JOSE JOA-
QUIM DA SILVA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-013130-88-5

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36917-9

DE : OTELIA HAYDEE NORONHA DE ARAUJO

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$128.008,67 (CENTO E VINTE E
OITO MIL, OITO CRUZADOS E SESSEN-
TA E SETE CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
00.36917-9, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra OTELIA HAY-
DEE NORONHA DE ARAUJO

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-012923-88-1

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36677-3

DE : ANTONIO DE QUEIROZ TELLES JUNIOR

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$119.142,76 (CENTO E DEZENOVE
MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS CRU-
ZADOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção mo-
netária e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº
00.36677-3, proposta pela FA-
ZENDA NACIONAL contra ANTONIO DE
QUEIROZ TELLES JUNIOR

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme
Certidão da Dívida Ativa
nº PA-002727-88-0

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Va-
ra, Av. Generalíssimo Deodoro,
697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.33819-2

DE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05
(cinco) dias, pagar(em) a dívida
de CR\$55.729,90 (CINQUENTA E CINCO
MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE
CRUZADOS E NOVENTA CENTAVOS),



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0337

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.801

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 217

RECURSO Nº 979 "EX-OFFÍCIO"

RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª REGIÃO FISCAL

INTERESSADO : PANIFICAÇÃO MANON LTDA

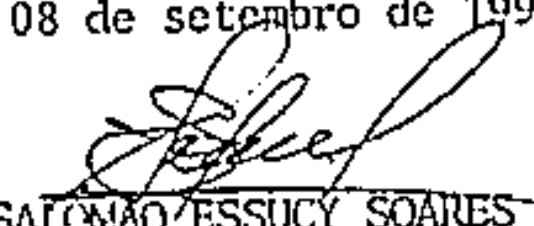
RELATOR : CONSELHEIRO WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA


- EMENTA :
- I - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
 - II - IMPROCEDE A AÇÃO FISCAL QUANDO RESTAR COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA NO AUTO DE INFRAÇÃO.
 - III - RECURSO "EX-OFFÍCIO" DESPROVIDO.

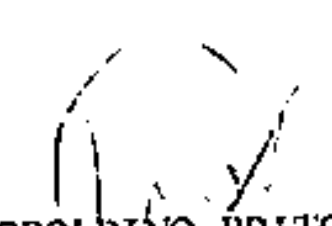
ACÓRDÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso "Ex-offício" em que é recorrente o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-15ª REGIÃO FISCAL e interessado PANIFICAÇÃO MANON LTDA., acordam os membros da Primeira Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em, 08 de setembro de 1994.


SALOMÃO ESTÚCY SOARES
PRESIDENTE


WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
CONSELHEIRO-RELATOR


DR. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 218

RECURSO Nº 983

RECORRENTE : PENA BRANCA DO PARÁ S/A

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-2ª REGIÃO FISCAL/CASTANHIAL

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

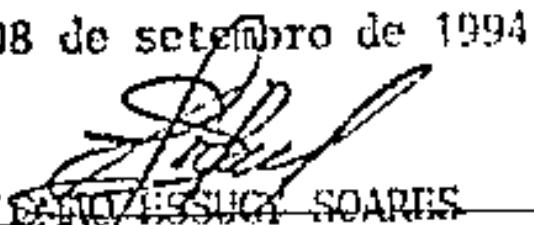
RELATOR DESIGNADO : CONSELHEIRO WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA


- EMENTA :
- I - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
 - II - ACORDO VERBAL NÃO CONSTITUI NORMA COMPLEMENTAR (ART. 100 CTN), NEM É OPOSTÍVEL À AUTORIDADE FISCAL, PARA EFEITO DE EXIMIR O CONTRIBUINTE DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA LEGALMENTE EXIGÍVEL.
 - III - HÁ DE SE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL QUANDO RESTAR COMPROVADA A INFRINGÊNCIA A DISPOSITIVO LEGAL.

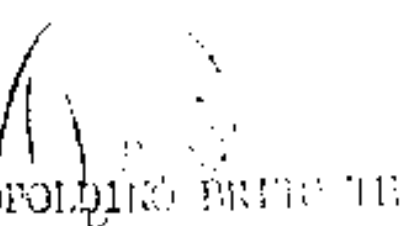
ACÓRDÃO :

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente PENA BRANCA DO PARÁ S/A e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-2ª REGIÃO FISCAL/CASTANHIAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e voto que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, mantendo integral a decisão de Primeira Instância.

Sala de Reuniões da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em, 08 de setembro de 1994.


SALOMÃO ESTÚCY SOARES
PRESIDENTE


WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA
CONSELHEIRO-DESIGNADO


DR. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 219

RECURSO Nº: 898

RECORRENTE : BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

1ª. REGIÃO FISCAL - BELEM

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

EMENTA : I - ICMS Auto de Infração

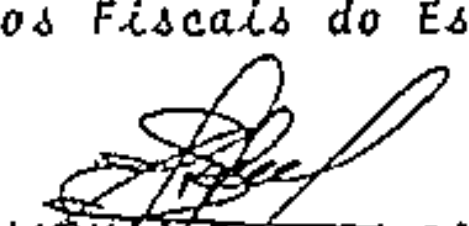
- II - Omissão de saídas de mercadorias, comprovada através de levantamento fiscal/contábil sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.


III - Recurso Voluntário desprovido.

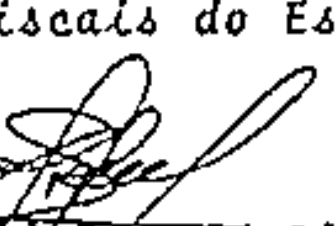
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrente BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª. Região Fiscal - Belém, acordam os membros da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvinimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª. instância.

Sala de Reuniões da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 08.09.94


SALOMÃO ESTÚCY SOARES
Presidente


DR. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal


DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOGAR OS EFEITOS

Portaria nº1148 de 01.09.94
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº1554 de 01.12.93, publicada no D.O.E. nº27.608 de 06.12.93.
CP94/0170380-9

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº1148 de 01.09.94
Nomes dos servidores:
FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA - Fiscal de Tribut. Estaduais Mat. 5570247-019
LIZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS - Consultor Jurídico - Mat. 558316-018
JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS - Consultor Jurídico - Mat. 5596203-019
Motivo: apurar as denúncias de negociação de terceira via de Nota Fiscal na 11ª Região Fiscal, considerando o relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº1035 de 04.11.92 e Ofício nº046/93/DAD de 16.07.93.
Ofício nº024/94-C.S. de 15.07.94 CP94/0170408-2

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº1279 de 13.09.94
Data da Remoção: a partir de 17.08.94
Nome da Servidora: ANA LÉA CANIZO PEREIRA
Matrícula: 5132487-017
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 8ª Região Fiscal
Local de Remoção: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais
Ofício nº101/94-CD/DRFE-8ªRF. e Processo 04888/94.
CP94/0170389-2

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº1279 de 13.09.94
Nome da Servidora: ANA LÉA CANIZO PEREIRA
Matrícula: 5132487-017
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Responder pela Chefia do Serviço Regional de Administração.

Lotação: 8ª Região Fiscal
Nível da FG: 3
Data: a partir de 17.08.94
Ofício nº101/94-GD/DRFE-8ª RF e Process. nº04888/94
CP94/0170385-B

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº1280 de 13.09.94
Nome do Servidor: PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS

Matricula: 0012408-011
Cargo: Agente Administrativo

Função: Chefe do Serviço Regional de Administração da 8ª Região Fiscal.

Data: a partir de 17.08.94
Ofício nº101/94/GD/DRFE-8ª RF. CP94/0170394-9

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL

Portaria Nº1232 de 09.09.94
Base Legal: Art.162 da Constituição Federal, Art. 1º e 3º da Lei Complementar nº63, de 11.01.90, e art. 225 da Constituição Estadual.

Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo.

ICMS - período: 15 a 21.08.94
IPI/EXPORTAÇÃO : 3ª parcela do mês de agosto/94
CP94/0170323-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO: 15 A 21.08.94

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	3.223,16
ALHEIRIM	170.028-6	35.367,87
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	577,26
AURORA DO PARA	170.271-8	971,16
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.982,93
AVEIRO	170.029-4	1.968,13
AFUA	170.039-1	2.726,04
ANAJAS	170.040-5	2.002,08
ABAETETUBA	170.050-2	6.243,95
ANANINDEUA	170.074-0	65.094,87
ALTAMIRA	170.076-6	12.338,48
AUGUSTO CORREA	170.085-5	1.540,27
ACARA	170.098-7	3.018,07
BRASIL NOVO	170.283-1	1.676,10
BREU BRANCO	170.284-0	4.073,44
BELEM	170.001-4	593.485,76
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	1.203,42
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.468,28
BAGRE	170.041-3	1.529,41
BREVES	170.042-1	4.895,19
BAIAO	170.051-0	1.792,91
BARCARENA	170.052-9	51.366,88
BENEVIDES	170.075-8	10.555,08
BRAGANCA	170.086-3	6.204,56
BONITO	170.094-4	1.009,19
BUJARU	170.096-0	1.420,75
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.883,91
CASTANHAL	170.003-0	29.418,67
COLARES	170.004-9	1.025,49
CURUCA	170.005-7	1.614,98
CURIONOPOLIS	170.017-0	6.916,29
CHAVES	170.043-0	1.982,93
CURRALINHO	170.044-8	1.363,70
CAMETA	170.053-7	4.012,32
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	5.490,11
CAPITAO POCO	170.069-3	3.479,88
CAPANEMA	170.084-7	11.691,95
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.750,49
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	2.189,52
D.ELIZEU	170.083-9	7.133,61
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	1.229,23
FARO	170.031-6	396,61
GURUPA	170.045-6	1.835,02
GOINESIA DO PARA	170.287-4	3.577,67
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	2.103,95
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	793,23
IGARAPE-ACU	170.006-5	2.736,90
INHANGAPI	170.007-3	1.337,89
ITUPIRANGA	170.020-0	3.159,33
ITAITUBA	170.032-4	11.439,31
IGARAPE-MIRI	170.054-5	2.280,53
IRITUIA	170.070-7	1.958,62
JACARECANGA	170.288-2	881,51
JACUNDA	170.021-9	3.626,57
JURUTI	170.033-2	1.563,36
LIHOEIRO AJURU	170.055-3	1.206,14
M. BARATA	170.008-1	901,89
MARACANA	170.009-9	1.403,09
MARAPANIM	170.010-3	1.283,56
MARABA	170.022-7	30.377,61
MONTA ALEGRE	170.034-0	4.139,99
MELGACO	170.046-4	1.647,58
MOCAJUBA	170.056-1	2.823,83
MOJI	170.057-0	3.016,71
MAE DO RIO	170.071-5	2.856,43
MEDICILANDIA	170.077-4	2.326,71
MUANA	170.105-3	2.723,32
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	433,29
NOVO PROGRESSO	170.289-0	996,97
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	8.016,48
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.188,48
OBIDOS	170.035-9	4.222,85
ORIXIMINA	170.036-7	20.608,96
OEIRAS DO PARA	170.036-7	1.483,23
OURILANDIA NORTE	170.047-2	5.469,73
OURÉM	170.065-0	1.155,88
PALESTINA DO PARA	170.093-6	1.210,21
PAU D'ARCO	170.291-2	1.620,41
PARAUPEBA	170.296-3	48.566,14
PRAINHA	170.019-7	1.587,81
PORTEL	170.037-5	4.459,19
PARAGOMINAS	170.048-0	34.000,10
PORTO DE MOZ	170.068-5	2.155,57
PACAJAS	170.079-0	2.990,90
PEIXE-BOI	170.018-9	903,25
PRIMAVERA	170.088-0	1.484,58
POANTA DE PEDRAS	170.089-8	2.021,10
ROHE M PARA	170.104-5	6.521,03
RURUPOLIS	170.081-2	1.568,80
REDECAO	170.030-8	16.754,20
RIO MARIA	170.059-6	5.729,16
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.060-6	1.375,92
STA BARBARA DO PARA	170.297-1	1.587,81
STA LUZIA DO PARA	170.278-5	1.079,82
S. HIGUEL GUAMA	170.002-2	3.269,34
S. IZABEL PARA	170.002-2	11.188,03
S. MARIA PARA	170.011-1	2.112,10
S. ANTONIO TAUÁ	170.012-0	3.157,97
S. CAETANO ODIVELAS	170.013-8	1.316,16
S. FRANCISCO PARA	170.014-7	1.767,10
S. GERALDO ARAGUAIA	170.015-6	3.082,29

S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	748,40
SANTAREM	170.038-3	36.785,90
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	1.283,56
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	7.251,78
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	6.040,21
S. FELIX XINGU	170.063-4	8.184,91
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.977,63
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	2.398,70
SOURE	170.101-0	2.818,40
S. CRUZ ARARI	170.100-2	1.377,28
SALVATERRA	170.102-9	1.427,54
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.373,21
SALINOPOLIS	170.091-0	2.364,74
SANTAREM NOVO	170.092-8	842,12
TERRA SANTA	170.293-9	4.077,51
TRAIRAO	170.294-7	1.085,25
TERRA ALTA	170.277-7	537,87
TUCURUI	170.026-0	84.983,95
TUCUMAN	170.064-2	7.531,58
TOHE-ACU	170.095-2	8.184,91
TAILANDIA	170.099-5	7.615,79
ULIANOPOLIS	170.280-7	9.414,14
URUARA	170.078-2	2.846,92
VITORIA DO XINGU	170.295-5	1.139,58
VISEU	170.082-0	2.726,04
VIGIA	170.016-2	2.626,89
XINGUARA	170.066-9	11.260,02

T O T A L 1.358.265,38

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO
PERÍODO: 3A. PARCELA AGOSTO/1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALBUQUERQUE	170.027-8	406,22
ALHEIRIM	170.028-6	4.457,46
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	72,75
AURORA DO PARA	170.271-8	122,40
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	239,83
AVEIRO	170.029-4	248,05
AFUA	170.039-1	343,57
ANAJAS	170.040-5	252,32
ABAETETUBA	170.050-2	786,93
ANANINDEUA	170.074-0	8.203,98
ALTAMIRA	170.076-6	1.555,03
AUGUSTO CORREA	170.085-5	194,12
ACARA	170.098-7	380,37
BRASIL NOVO	170.283-1	211,24
BREU BRANCO	170.284-0	513,38
BELEM	170.001-4	67.225,77
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	151,67
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	185,05
BAGRE	170.041-3	192,75
BREVES	170.042-1	616,95
BAIAO	170.051-0	225,96
BARCARENA	170.052-9	6.473,83
BENEVIDES	170.075-8	1.330,27
BRAGANCA	170.086-3	781,97
BONITO	170.094-4	127,19
BUJARU	170.096-0	179,04
CUMARU DO NORTE	170.285-8	237,43
CASTANHAL	170.003-0	3.707,67
COLARES	170.004-9	129,24
COLARES	170.005-7	203,54
CURUCA	170.017-0	871,67
CURIONOPOLIS	170.043-0	239,83
CHAVES	170.044-8	171,87
CURRALINHO	170.053-7	505,68
CAMETA	170.058-8	691,92
CONC. ARAGUAIA	170.069-3	438,57
CAPITAO POCO	170.084-7	1.473,55
CAPANEMA	170.103-7	346,65
CACHOEIRA DO ARARI	170.097-9	275,95
CONCORDIA DO PARA	170.083-9	899,06
D.ELIZEU	170.286-6	154,92
ELDORADO DO CARAJAS	170.031-6	49,99
FARO	170.045-6	231,27
GURUPA	170.046-4	450,90
GOINESIA DO PARA	170.287-4	265,16
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	99,77
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	344,94
IGARAPE-ACU	170.006-5	168,62
INHANGAPI	170.007-3	398,17
ITUPIRANGA	170.020-0	1.441,71
ITAITUBA	170.032-4	287,42
IGARAPE-MIRI	170.054-5	246,85
IRITUIA	170.070-7	111,10
JACARECANGA	170.288-2	457,06
JACUNDA	170.021-9	197,03
JURUTI	170.033-2	152,01
LIHOEIRO AJURU	170.055-3	113,67
M. BARATA	170.008-1	176,83
MARACANA	170.009-9	161,77
MARAPANIM	170.010-3	3.828,53
MARABA	170.022-7	521,77
MONTA ALEGRE	170.034-0	207,65
MELGACO	170.046-4	355,89
MOCAJUBA	170.056-1	380,20
MOJI	170.057-0	360,00
MAE DO RIO	170.071-5	293,24
MEDICILANDIA	170.077-4	

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

MUANA	170.105-3	343,22
NOVO ESP. DO FIRIA	170.279-3	54,61
NOVO PROGRESSO	170.289-0	125,65
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.010,33
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	149,79
OBIDOS	170.035-9	532,21
ORIXIMINA	170.036-7	2.597,37
OEIRAS DO PARA	170.047-2	186,93
OURILANDIA NORTE	170.065-0	689,36
OUREM	170.093-6	145,68
PALESTINA DO PARA	170.291-2	152,52
PAU DARCO	170.296-3	204,22
PARAUPEBA	170.019-7	6.120,85
PRAINHA	170.037-5	200,11
PORTEL	170.048-0	562,00
PARAGOHINAS	170.068-5	4.285,07
PORTO DE MOZ	170.079-0	271,67
PACAJAS	170.018-9	376,95
PEIXE-BOI	170.088-0	113,84
PRIMAVERA	170.089-8	187,10
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	254,72
RONDONIA PARA	170.081-2	821,85
RUROPOLIS	170.030-8	197,72
REDENCAO	170.059-6	2.111,55
RIO MARIA	170.060-0	722,05
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	173,41
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	200,11
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	136,09
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	412,04
S.IZABEL PARA	170.011-1	1.410,04
S. MARIA PARA	170.012-0	266,19
S. ANTONIO TAU	170.013-8	398,00
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	165,88
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	222,71
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	665,73
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	94,32
SANTAREM	170.038-3	4.636,17
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	161,77
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	913,95
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	761,25
S. FELIX XINGU	170.063-4	1.031,55
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	249,24
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	302,31
SOURE	170.101-0	355,21
S. CRUZ ARARI	170.100-2	173,58
SALVATERRA	170.102-9	179,91
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	173,07
SALINOPOLIS	170.091-0	298,03
SANTAREM NOVO	170.092-8	104,13
TERRA SANTA	170.293-9	513,89
TRAIRAO	170.294-7	136,78
TERRA ALTA	170.277-7	67,79
TUCURUI	170.026-0	10.710,63
TUCUMAN	170.064-2	949,21
TOME-ACU	170.095-2	1.031,55
TAILANDIA	170.099-5	959,83
ULIANOPOLIS	170.280-7	1.186,47
URUARA	170.078-2	358,80
VITORIA DO XINGU	170.295-5	143,42
VISEU	170.082-0	343,57
VIGIA	170.016-2	331,07
XINGUARA	170.066-9	1.419,11

171.183,81

T O T A L

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0639 de 01.09.94
 Nomes dos servidores:
 STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REÇO TÉCNICO 5052653-027
 CLAUDIO JOSÉ MENDES BUERES DIGITADOR 5310660-014
 IVONE DO SOCORRO PEÇANHA BESSA DIGITADOR 5144302-017
 ELIZABETH DO SOCORRO DE SOUZA CARNEIRO DIGITADOR 5155648-014
 LENY DO SOCORRO OLIVEIRA DE ACRIM DIGITADOR 0772992-020
 ALEX SOUZA ACRIM AUX. TÉCNICO 3247007-014
 Lotação: Diretoria de Fiscalização
 Local de remoção:DAIF/Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais. CP94/0170402-3

Portaria Nº0647 de 02.09.94
 Nome da Servidora:SÔNIA SUELY DA SILVA LIMA
 Data da Remoção:02.09.94
 Cargo:Auxiliar Técnico
 Lotação: Diretoria de Fiscalização
 Local de Remoção:DAIF/CIEF/DICAD/Seção de Controle de Constantes - Capital CP94/0170410-4

Portaria Nº0648 de 02.09.94
 Nomes dos servidores:
 JULIA MARQUES DE FREITAS 0054399-022
 MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO 3198723-024
 KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES 5128331-028
 MARIA RAIMUNDA SILVA DE VASCONCELOS 2057921-047
 MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS 3168980-068
 CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA 5255171-028
 Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Classe "A".
 Lotação: Diretoria de Fiscalização
 Local de Remoção: Gabinete do Secretário. CP94/0170442-2
 Data da Remoção:02.09.94
 Portaria Nº0649 de 02.09.94
 Nome do Servidor:GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA
 Matrícula:5097436-014
 Data da Remoção:02.09.94
 Cargo:Agente Tributário
 Lotação: Diretoria de Fiscalização
 Local de Remoção:15ª Região Fiscal CP94/0170435-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 058 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, DE ACORDO COM O QUE PRECISITUA OS ARTIGOS 43 E 44 DO REGIMENTO INTERNO DO H.S.E., APROVADO PELO DECRETO Nº 3379 DE 30 DE JANEIRO DE 1961;

R E S O L V E:

DESIGNAR OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS PARA COM POREM O "CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO".

PRESIDENTE:
 MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
 DIRETOR GERAL

MEMBROS:
 VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
 REPRESENTANTE DO INSTITUTO OFIR LOIOLA
 JOSÉ DE RIDAMAR DA COSTA BRITO
 DIRETOR CLÍNICO
 JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 REGINA COELI NASCIMENTO DE SOUZA
 CHEFE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM
 VERA LÓCIA CECIM DOS SANTOS ANAISCE
 TÉCNICA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
SECRETÁRIA:
 ELZA SOARES SACRAMENTO
 AGENTE ADMINISTRATIVO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0170353-1

(Fol. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 14/09/94)

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem Efeito do DOE nº 27.694/11.04.94 a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA
CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO : URE Reduto
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGENCIA : 31.03.94 a 30.09.94. CP94/0170361-2
 VENCIMENTO : 64,79 URV's
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01

Tornar sem Efeito do DOE nº 27.689/04.04.94 a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO CUSTÓDIO FREIRE NETO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 30 Centro regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGENCIA: 31.03.94 a 30.09.94. CP94/0170369-8
VENCIMENTO: 64,79 URV's
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1872/01.09.94 Remover a partir de 02.08.94, RAIMUNDO NONATO PINTO DE ARAÚJO, Agente de Portaria, da Unidade Mista Cidade Nova VI, para o Centro de Saúde de Tailândia, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0170377-9

(Fol. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 14/09/94)

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA ESPECIAL:

Port. 1079/23.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor DIONÍZIO ALCANTARA DOS SANTOS, 5092833-011, Agente de Saneamento, UH Barcarena, correspondente ao triênio de 01.09.87 a 01.09.90, no período de 12.09.94 a 10.11.94, 60 dias. CP94/0170281-0

Port. 1020/12.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIMBU, 0721654-011, Médico, UH/Tavares Bastos correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 15.09.94 a 13.11.94, 60 dias. CP94/0170297-7

Port. 1063/18.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor PEDRO RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS, 5154685-010, Agente de Portaria, Diretoria Técnica, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 12.09.94 a 11.10.94, 30 dias. CP94/0170305-1

Port. 1107/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora LUIZA VENUTO DE FREITAS LIMA, 0091600-019, Administradora, UH/S. M. Guama, correspondente ao triênio de 31.07.59 a 31.07.62, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170321-3

Port. 1084/25.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor PAULO AUGUSTO VIDAL DE LIMA, 0066583-026, Enfermeiro, UH/Rio Maria, correspondente ao triênio de 05.06.90 a 05.06.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170322-1

Port. 1105/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor PEDRO PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, 5105463-018, Psicólogo, 30CRS, correspondente ao triênio de 03.10.89 a 03.10.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170314-0

Port. 1097/29.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA SERGIA GOMES DE SOUZA, 0726087-012, Agente de Artes Práticas, UR/Psico-Social, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170305-0

Port. 1106/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora TELMA PEREIRA NEGREIROS, 5094232-010, Agente de Saúde, CS/Laranjeiras correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 27.07.94 a 24.09.94, 60 dias. CP94/0170282-9

Port. 1108/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora LUCIA ALVES DA CRUZ, 0087238-018, Agente de Saúde, 10CRS, correspondente ao triênio de 25.02.85 a 25.02.88, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170353-9

Port. 1109/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor HILDEBRANDO DOS SANTOS BORGES, 0720518-015, Agente de Portaria, 12º CRS, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0170355-8

Port. 1110/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor HERALDINO FABIANO DO NASCIMENTO ARAÚJO, 0105490-019, Odontólogo, CS7 Pedreira, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170354-0

Port. 1116/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor HIRAN LIMA SOEIRO, 0084050-018, Agente de Portaria, CS/Providência, correspondente ao triênio de 01.03.86 a 01.03.89, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170364-7

Port. 1117/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor NILTON PINHO DE LIMA, 5155916-013, Agente de Portaria, 30CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170362-0

Port. 1118/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NAZARE SOARES, 0123919-019, Agente de Saúde, CS/Terra Santa, correspondente ao triênio de 26.07.86 a 26.07.89, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170379-5

Port. 1120/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA, 5113148-010, Datilógrafo, Hospital Regional Abelardo Santos, correspondente ao triênio de 15.01.90 a 15.01.93, no período de 01.09.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0170378-7

Port. 1121/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NEUZA RODRIGUES CARNEIRO, 0100382-019, Médico, CS/Pedreira, correspondente ao triênio de 02.03.90 a 02.03.93, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0170357-4

Port. 1122/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora NEUZA SILVA DE OLIVEIRA, 0101010-018, Auxiliar de Saúde, CS/Pedreira, correspondente ao triênio de 02.10.85 a 02.10.88, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170356-6

Port. 1124/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora TELMA SOCORRO SILVA SOBRINHO, 5092710-011, Biblioteconomista, Divisão de Documentação e Divulgação, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170365-5

Port. 1111/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE DE JESUS SOUZA, 0078255-010, Auxiliar de Saúde, U.M./Durem, correspondente ao triênio de 28.11.85 a 28.11.88, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170358-2

Port. 1112/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA SENA, 0099104-017, Agente de Saúde, UM/Portel, correspondente ao triênio de 01.12.88 a 01.12.91, no período de 13.09.94 a 11.11.94, 60 dias. CP94/0170366-3

Port. 1113/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARILENE DE JESUS ARAUJO RODRIGUES, 6081860-024, Odontóloga, UM/Xinguara, correspondente ao triênio de 15.12.87 a 15.12.90, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170374-4

Port. 1114/30.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora MARLENE ALVES DA SILVA, 4010701-025, gente de Artes Práticas, UM/D. Elizeu, correspondente ao triênio de 30.06.89 a 30.06.92, no período de 11.08.94 a 09.10.94, 60 dias. CP94/0170372-8

Port. 1129/31.08.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO, 0092940-015, Agente de Saúde, BR/CRS, que lhe foi concedida através da port. 441/11.05.93 correspondente ao quinquênio de 13.08.87 a 13.08.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170381-7

Port. 1132/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor EDMUNDO DE OLIVEIRA NAZARENO, 0726664-010, Motorista, UM/Mosqueiro, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170382-5

Port. 1133/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora EDILENE DE SOUZA VIEIRA, 5180937-011, Administradora, CS/Providência, correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170388-4

Port. 1131/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, 5094356-018, Agente de Saúde, UM/Ouriandá do Norte, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias.

CP94/0170403-1

Port. 1134/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora DEUZUITH BARATA GOMES, 0102857-012, Agente de Saúde, Hospital Regional Abelardo Santos, correspondente ao triênio de 01.08.80 a 01.08.83, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170325-4

Port. 1127/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor FELIPE DIAS DA SILVA, 5130913-011, Agente de Portaria, UM/Xinguara, correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170359-0

Port. 1128/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor FÁBIA NO DE CRISTO BOTELHO, 5059950-023, Médico, CS/Laranjeiras, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170367-1

Port. 1130/31.08.94-DETERMINAR, Licença Especial a servidora ELIANA DE FATIMA LOBÃO COELHO, 0094455-010, Farmacêutico, Departamento de Controle de Endemias, que lhe foi concedida através da port. 236/28.02.91, correspondente ao quinquênio de 12.11.84 a 12.11.89, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0170318-3

Port. 1136/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora SANDRA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, 5112800-010, Enfermeira, 19CRS, correspondente ao triênio de 10.11.89 a 10.11.92, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0170368-0

Port. 1137/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora ANA DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS, 0727156-016, Farmacêutica, CS/Júlia Seffer, correspondente ao triênio de 12.11.86 a 12.11.89, no período de 01.09.94 a 30.09.94, 30 dias. CP94/0170326-4

Port. 1138/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO, 0090646-013, Agente de Portaria, UM/Paragominas, correspondente ao triênio de 03.11.90 a 03.11.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170360-4

Port. 1139/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor ARLINDA DA SILVA MONTEIRO, 5154774-011, Técnico de Laboratório, CS/Pedreira, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170376-0

Port. 1140/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOSÉ CARLOS JUNHA DA SILVA, 0721816-011, Agente de Saúde, CS/Bragança, correspondente ao triênio de 01.06.90 a 01.06.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170384-1

Port. 1142/31.08.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JOSÉ EDUARDO MAIA, 5161371-018, Motorista, Gabinete, correspondente ao triênio de 01.07.90 a 02.07.93, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170392-2

Port. 1144/01.09.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora IOLANDA VILHENA GONÇALVES, 0726567-017, Médica, CS/Providência, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 1.08.94 a 09.09.94, 30 dias. CP94/0170383-3

Port. 1145/01.09.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor JUSTIANO BARBOSA DE SOUZA, 072793-011, Agente de Portaria, UM/Portel, correspondente ao triênio de 01.12.86 a 01.12.89, no período de 01.08.94 a 29.09.94, 60 dias. CP94/0170390-6

Port. 1146/01.09.94-CONCEDER, Licença Prêmio a servidora IVONE DANIN HOURA, 0104230-015, Médica, CS/Satélite, correspondente ao triênio de 01.02.79 a 01.02.82, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias. CP94/0170373-6

Port. 1147/01.09.94-CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor WILSON ANTÔNIO ANDRADE DE VILHENA, 0727385-019, Agente de Portaria, Hospital Regional Abelardo Santos, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.09.94 a 30.10.94, 60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de Setembro de 1994.

MARIA DE FATIMA FREIJAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP94/0170400-7

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 14/09/94)

RESUMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

- DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- DISCONTRATADO: SILVIA MARIA SILVA DA TRINDADE

DATA: 11.08.94

MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES:

- DISCONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
- DISCONTRATADO: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

DATA: 28.03.94

MOTIVAÇÃO: IMPEDIMENTO LEGAL CP94/0170385-0

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 27.692, de 07.04.94, DO RESUMO DE TERMO DE DISTRATO DE RAIMUNDA PAZ NASCIMENTO, ONDE SE LÊ "DATA 15.07.94", LEIA-SE "DATA 15.07.93".

CP94/0170393-0

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados no Diário Oficial do Estado de 27.789 de 25 de agosto de 1994, referente a Portaria nº 824 de 01 de agosto de 1994 e Decreto nº 2747, de 01 de agosto de 1994, concernente à Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Onde se lê

FONTE: 12.242

Leitura:

FONTE: 12.204

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 695 DE 08 DE AGOSTO DE 1994
NOME: ADRIANA CRYST DOS SANTOS LOPES
MATRÍCULA: 5657350/012
FUNÇÃO: RECEPCIONISTA CP94/0170409-0
PENA DISCIPLINAR: REPREENÇÃO

(Fat. nº 140, Reg. nº 140, Dia: 14/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 061/94 - Aquisição de Generos Alimentícios para atendimento das Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 5444/94. FIRMA(S) VENCEDORA(S) ITENS: CREDIAL COMERCIAL Ltda. 05 e 10. BRS DISTRIBUIDORA Ltda 02, 08, 11 e 16. MERCADINHO PONTO CERTO Ltda. 01, 04, 12, 14 e 15. RANI DISTRIBUIDORA Ltda. 03, 06, 07 e 13. A.A. COMERCIAL Ltda. 09.

PRESIDENTE: Edinerson Lagoa Macêdo

CP94/0170417-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 058/94 - Aquisição de Material de Limpeza objetivando o atendimento das Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 4843/94. FIRMA(S) VENCEDORA(S) ITENS: PASMAGON Ltda. 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 23, 27, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63 e 64. DACOM MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS Ltda. 02, 17, 21, 32, 33, 58 e 60. ASTRAL COM. REP. Ltda. 16, 22, 41. DEL REY PAPELARIA. 01, 03, 10, 11, 30, 43 e 62.

PRESIDENTE: André Silva de Oliveira

CP94/0170425-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 056/94 - Aquisição de Material de Higiene objetivando o aten-

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 27.770, de 29.07.94, DO RESUMO DE TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A SERVIDORA ABAIXO:
ONDE SE LÊ "JOSÉLIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DA SILVA"
LEIA - SE JOSÉLIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS.

Belém, 09 de setembro de 1994

DR. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO
Diretor Geral.

CP94/0170401-5

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 14/09/94)

Retificação dos Atos Legais publicados no Diário Oficial do Estado de 27.789 de 25 de agosto de 1994, referente a Portaria nº 824 de 01 de agosto de 1994 e Decreto nº 2747, de 01 de agosto de 1994, concernente à Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Onde se lê

FONTE: 12.242

Leitura:

FONTE: 12.204

CP94/0170427-9

dimento das Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 4844/94. FIRMA(S) VENCEDORA(S) ITENS: PASMAGON COM. E SERV. Ltda. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 25 e 26. Itens Cancelados: 09, 11, 12, 13, 18, 21 e 22.

PRESIDENTE: Bernadete de Jesus Barros Almeida

Belém, 13 de setembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP94/0170433-3

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

Referente a Carta Convite nº 053/94 - Aquisição de Generos Alimentícios em Geral, para as Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 4513/94.

Onde se lê: FIRMA VENCEDORA ITEM: RANI DISTRIBUIDORA: 04, 11, 12, 16, 18 e 19.
Itens Cancelados: 01, 05, 06, 08, 09, 13 e 14.
Leia-se: FIRMA VENCEDORA/ITENS: RANI DISTRIBUIDORA: 04, 11 e 12. ITENS CANCELADOS: 01, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

Referente a Carta Convite nº 041/94 - Aquisição de Carnes em Geral, para as Unidades de Assistência Básica - Processo Licitatório nº 2813/94.

Onde se lê: FIRMA(S) VENCEDORA(S) ITENS: GOLDEN CARNE LTDA. 01, 02, 03, 04, 05 e 06.
Leia-se: FIRMA(S) VENCEDORA(S) GOLDEN CARNE LTDA: 02, 03, 04, 05 e 06.
Itens Cancelados: 01 e 08.

Belém, 13 de setembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP94/0170441-4

(Fat. nº 130, Reg. nº 130, Dia: 14/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P.L.

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DAS TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

EDITAL Nº 028/94

Objeto : Contratar Empresa para locação de equipamento rodoviário, para manutenção das rodovias: PA 445, sub-trecho: MOJUI DOS CAMPOS / IGARAPÉ DAS PEDRAS (3ª D.R.). A Sessão de abertura será realizada no dia 28.09.94 às 10:00.

EDITAL Nº 029/94

Objeto : Contratar empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação na rodovia PA 150, sub-trecho: SURUBIM/RIO MARIA, numa extensão aproximada de 127,00Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 28.09.94 às 11:00.

EDITAL Nº 030/94

Objeto : Contratar empresa de engenharia para executar serviços de: conservação, terraplenagem e pavimentação na rodovia PA 320 / PA 242, sub-trecho: Castanhal / SÃO FRANCISCO DO PARÁ / IGARAPÉ AÇÓ. A Sessão de abertura será realizada no dia 28.09.94, às 12:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Altmte. Barroso, 3639.

Em, 13 de setembro de 1994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP94/0170449-0

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 14/09/94)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur.º 019/94. Partes: SETRAN e A EMPRESA CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA. Processo nº 717/94. Objeto: Empresa sob o regime de empreitada por preço global para executar serviços de Terraplenagem e Pavimentação nas ruas de Souza numa extensão aproximada de 1.200m, sob jurisdição da 4ª DR. Valor R\$ 622.903,20. Prazo: 60 dias. Dotação: 29.101.16.91.575.1501.4110.00001.1100. NOE: 401419. Data da Assinatura do Contrato: 08/09/94.

CP94/0170457-0

(Fat. nº 142, Reg. nº 142, Dia: 14/09/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, nomeado através do Decreto Governamental S/nº de 01.04.94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.691 do dia 06.04.94, no âmbito de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de Licitação a confecção na quantidade de 229.998 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito) GSR'S (Guia de Serviço a Realizar), para suprir necessidades de encaminhamento médico da capital e do interior, com fundamento legal no art 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei 8.883/94.

Belém, 12 de setembro de 1994

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0170440-6

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela lei nº 8.883/94 por tratar-se de materiais impressos por Órgão da Administração Pública, criada para este fim.

Belém, 12 de setembro de 1994

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0170398-1

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 984 de 06.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
- RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, motorista Nível C, mat. nº 5063191-010, lotação no DAS.
Nº DE DIÁRIAS : 01 diária
LOCAL DO SERVIÇO : Bragança
PERÍODO : 19.08.94. CP94/0170397-3

PORTARIA nº 2040 de 31.08.94
DISPENSAR, CARMEN MARIA ALVES FERREDES, Aux. de Adm. Nível C mat. nº 3158454/016, lotação DEA, da Função Gratificada de Encarregado do Setor, Código DAI-02.1.. CP94/0170421-0

PORTARIA nº 2042 de 31.08.94
DESIGNAR, LUIZ TORREJO MARTINS DA COSTA NENO, Técnico Nível C mat. nº 2010143/010, lotação DEA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Almoxiarado Código DAI-02.3. Esta retroagirá seus efeitos a partir de 01.08.94.

PORTARIA nº 2038 de 30.08.94 CP94/0170429-5
DESIGNAR, IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO, Procurador Nível F, mat. nº 3152103-013, CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALLINTE, Aux. Téc. Nível E, mat. nº 3152006-010 e JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, Aux. Adm. Nível C, mat. nº 3156699-010, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apu-

rar a denúncia feita pelo Sr. MINOALDO ALVES.

PORTARIA nº 2037 de 30.08.94 CP94/0170413-9
DESIGNAR, MÔNICA DA PAZ FARIAS GOMES, Procurador Nível F, mat. nº 3152340-018, JOSE GARCIA COSTA, Aux. Téc. Nível D, mat. nº 3152677-014 e RAIMUNDO ADALISON REIS SOARES, Aux. Adm. Nível C, mat. nº 3156656-012, para sob a Presidência do primeiro, e constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Memº S/nº datado de 24.06.94 - Agência de Castanhal. CP94/0170405-8

PORTARIA nº 2050 de 01.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- RENE DOS PRAZERES MALA, mat. nº 3156753-016.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 450,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214-310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 01.09.94. CP94/0170437-6

PORTARIA nº 2049 de 01.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- PAULO FERNANDO MACIELA PEIXOTO, mat. nº 3151999-013.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214-310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 01.09.94. CP94/0170396-5

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Retificar na Portaria nº 1081 de 11.08.94, o nome e cargo da servidora abaixo:

LEITE SE LÉ : BENEDITA VALDENICE NEVES DUARTE - Ag. DE SAÚDE

LEITE SE : BENEDITA VALDENICE NEVES DUARTE - Técnico

- Publicado incorreto no DOE nº 27.800 de 13.08.94.

EXTRATO DE CONVÊNIO CP94/0170404-0

CONVENIENTE : IPASEP
CONVENIADO : SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS-SEOP
OBJETO : Repasse de Recursos financeiros para obras e Instalações da Agência Regional do IPASEP no município de SALVATERRA

VALOR : R\$-101.206,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 1320215754283.130 4110.00 52.202
VIGÊNCIA : 150 dias a partir da data de assinatura
DATA DE ASSINATURA : 12.09.94

JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas.

CP94/0170412-0

(Fat. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 14/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
SILVIA RUBILENE CARDOSO DA SILVA
OBJETOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 05.09.94 à 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 98,96
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05.09.94 CP94/0170334-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADAMARLENE CARDOSO FELIPE
OBJETOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 02.09.94 à 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 64,79
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02.09.94 CP94/0170333-7

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANGELA OLÍVIA DA SILVA COSTA
OBJETOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 04.09.94 à 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 291,43
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04.09.94 CP94/0170341-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
JOSELENE NEVES MOURÃO
OBJETOS: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 05.09.94 à 31.12.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202130702143223111.01
VALOR: R\$ 291,43
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05.09.94 CP94/0170349-3

Portaria nº 123/94/CRU

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a servidora ANTONIETA DA FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta, participou do V Módulo do Curso Descentralizado em Planejamento de Agências de Saúde, promovido pela Fundação Oswaldo Cruz, no período de 29 à 31/08/94 e 01 e 02/09/94,

RESOLVE:

1- DESIGNAR o servidor CARLOS MOACY BITENCOURT JUCA, Coordenador do Recursos Financeiros desta Fundação, para responder pela Diretoria Adjunta no período de sua ausência.

2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 29 de agosto de 1994

DRª. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO CP94/0170331-0
Presidente

Portaria nº 124/94/CRU

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores MARIA CELINA BORGES MACIEL, MARIA DIAS DOS SANTOS e MARIA CALVINA BRAGA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de Licitação para procederem o julgamento de Tomada de Preço nº 29/94-Aquisição de Material Técnico Hospitalar.

2- Devido a comissão apresentar o julgamento do Processo no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da abertura da mesma.

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 06 de setembro de 1994

DRª. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO CP94/0170346-9
Presidente

Portaria nº 125/94/CRU

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores SANDRA DO SOCORRO MARQUES MONTINHA, MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA CORREIA e ERSON AMILIO DA SILVA PUTE, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de Licitação para procederem o julgamento de Tomada de Preço nº 30/94-Aquisição de Material de Expediente.

2- Devido a comissão apresentar o julgamento do processo no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da abertura da mesma.

3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 12 de setembro de 1994

DRª. MARIA CELINA BORGES MACIEL
Presidente, em exercício

CP94/0170373-1

Portaria nº 128/94 de 12/09/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: Suelcy Couto da Silva Cabral
Matrícula: 077115-028
Cargo/função/lotação: Técnico E/Coord. de Clínica Médica
Período: 19/09 à 17/11/94
Tricênio referente: 01/08/83 à 01/08/86 e 01/08/86 à 01/08/89

Portaria nº 127/94 de 12/09/94 CP94/0170371-0
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: Walter Almeida
Matrícula: 5175593-018
Cargo/função/lotação: Agente de Serv. Gerais/Coord. de Manutenção
Período: 18/09 à 17/11/94
Tricênio referente: 10/11/87 à 09/11/90 e 10/11/90 à 09/11/93

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP94/0170418-0
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 07/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LAVANDERIA
FIRMA: ASTRAL COMÉRCIO E REP. LTDA. ITEM: 01, 02, 03 e 04 CRITÉRIO: Menor Preço
CP94/0170426-0

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 14/09/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATOS DE TERMOS DE DISTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

PARTES: EMATER-PARÁ e PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES. CP94/0170344-2

PARTES: EMATER-PARÁ e LUCIVAL SOLIN DE CARVALHO CHAVES
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e LUCIVAL SOLIN DE CARVALHO CHAVES CP94/0170335-1

PARTES: EMATER-PARÁ e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO: CP94/0170335-3

PARTES: EMATER-PARÁ e JOSÉ RODRIGUES MARTINS FILHO
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e JOSÉ RODRIGUES MARTINS FILHO: CP94/0170343-4

PARTES: EMATER-PARÁ e EDGAR IUNES PINHEIRO
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e EDGAR IUNES PINHEIRO: CP94/0170351-5

PARTES: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO LOBATO FERREIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e RAIMUNDO LOBATO FERREIRA CP94/0170350-7

PARTES: EMATER-PARÁ e DEMOSTENES ELIEL DE CARVALHO RAMOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA BASEADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 25.09.91.
ASSINATURAS: JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES e DEMOSTENES ELIEL DE CARVALHO RAMOS. CP94/0170342-6

(Fat. nº 131, Reg. nº 131, Dia: 14/09/94)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA
MODALIDADE: CONVITE Nº 015/94 (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO
BELTUBO: 01 à 14, 19 à 35, 38 e 48.
FERRAMAQ: 17, 18, 36, 40, 41, 43, 44, 45 e 46.
MASTER: 37, 39 e 49.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MÔNICA DO SOCORRO MOURA ZAHUTH

Belém, 08/09/94

A COMISSÃO CP94/0170415-5
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 967/94, referente a compra de uma Máquina de Escrever IBM II 6783-2, Modelo 15 Br, Dispensa a Licitação "ad referend" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 08/09/94

DR. EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO
Diretor Presidente

CP94/0170416-3

(Fat. nº 138, Reg. nº 138, Dia: 14/09/94)

TERRAPLENA LTDA
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Sectam, a Licença de Operação Nº 101/94, com validade de 365 dias a contar do dia 31/08/94, para operar sua Usina de Pavimentos Asfálticos-mistura à quente de Asfalto semi sólido, no Distrito Industrial de Icoá, local: sítio VPI-Sector B Quadra 06-Lotes 1, 2, 3 e 11.

(Fat. nº 132, Reg. nº 132, Dia: 14/09/94)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL
MÊS: JULHO / AGOSTO / 94
REF. JULHO / 94

ADMINISTRAÇÃO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	17	7.205,13	7.351,83	15.248,96
	GERENTE DE PRODUÇÃO	0	0,00	0,00	0,00
	SERVEANTE	2	319,48	178,59	498,07
	TELEFONISTA	7	1.488,48	1.371,24	2.555,72
	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	139	32.426,44	19.254,58	51.681,02
	MOTOBISTA	4	5.865,26	6.614,99	11.480,25
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	4	1.029,24	646,55	1.675,79
	TECNICO BANCARIO	1.393	837.638,24	720.374,51	1.558.012,75
	TECNICO BANCARIO - A	21	6.136,84	2.840,17	8.977,01
	ENGENHEIRO	15	17.294,36	9.564,26	26.858,62
	ADVOGADO	10	21.756,03	16.321,67	37.777,70
	CONTINUI	0	0,00	735,82	1.501,34
	TEC.NIV.SUP.ADVOCADO	11	11.741,82	6.534,10	18.275,92
	TEC.NIV.SUP.ADVOCADO	1	529,19	45,78	574,97
	TEC.NIV.MED.DESENHISTA	1	591,28	1.349,13	1.940,41
	AUXILIAR TECNICO	9	2.600,28	2.992,24	5.592,52
	A. DEFINIR - DIGITADOR	14	4.694,30	5.798,41	10.492,71
	ANALISTA				
	SUB-TOTAL....	1.677	945.765,89	800.672,02	1.747.437,91
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	11	28.681,37	137,34	28.818,71
	CONSELHEIRO FISCAL	8	3.707,27	0,00	3.707,27
	SUB-TOTAL....	19	25.388,64	137,34	26.526,98
	TOTAL DO QUADRO..	1.691	973.154,53	800.809,36	1.773.963,89

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL
MÊS: JULHO / AGOSTO / 94
REF. AGOSTO / 94

ADMINISTRAÇÃO SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	15	8.178,05	5.604,02	13.782,07
	GERENTIF. DE PRODUCAO	0	0,00	0,00	0,00
	SERVEANTE	2	319,48	150,52	470,00
	TELEFONISTA	7	1.488,48	533,18	2.021,66
	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	139	32.426,44	15.584,45	48.010,89
	MOTOBISTA	4	5.865,26	5.529,28	11.404,54
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	4	1.029,24	1.500,79	2.530,03
	TECNICO BANCARIO	1.386	821.939,45	609.794,86	1.431.734,31
	TECNICO BANCARIO - A	21	5.915,84	3.287,25	9.203,09
	ENGENHEIRO	15	17.294,36	5.181,26	22.475,62
	ADVOGADO	10	21.756,03	18.073,80	38.829,83
	CONTINUI	0	0,00	392,15	697,21
	TEC.NIV.SUP.ADVOCADO	10	11.062,18	5.836,16	16.898,34
	TEC.NIV.SUP.ADVOCADO	1	529,19	45,78	574,97
	TEC.NIV.MED.DESENHISTA	1	591,28	206,33	797,61
	AUXILIAR TECNICO	6	1.733,52	1.015,13	2.748,65
	A. DEFINIR - DIGITADOR	15	4.983,22	6.523,70	11.506,92
	ANALISTA				
	SUB-TOTAL....	1.658	937.417,08	679.328,71	1.616.745,79
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	11	18.467,54	137,34	18.604,88
	CONSELHEIRO FISCAL	8	2.671,49	0,00	2.671,49
	SUB-TOTAL....	19	21.139,03	137,34	21.276,37
	TOTAL DO QUADRO..	1.677	958.556,11	679.466,05	1.638.022,16

(Fat. nº 129, Reg. nº 129, Din: 14/09/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1112/94-D9-DCC

Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e.....
CONSIDERANDO a institucionalização da nova Carteira Nacional de Habilitação-CNH, estabelecida pela Resolução nº 765 de 10 de Fevereiro de 1993 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

CONSIDERANDO que a expedição desse novo modelo de CNH, exige obrigatoriamente que o sistema de habilitação de condutores dos Departamentos de Trânsito estejam informatizados conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN e interligados ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

CONSIDERANDO a formação da Base Índice Nacional de Condutores-BS-INDEX, sobre a administração, coordenação e controle do cadastro Nacional de Condutores pelo DENATRAN;

CONSIDERANDO a normatização de procedimentos estabelecidos pelo DENATRAN, referente ao registro e controle nacional das autoridades expedidoras, dos examinadores de legislação, direção veicular, de aptidão física, mental e psicológica que atuam na habilitação de condutores e na revalidação de exames;

CONSIDERANDO a homologação do processo licitatório que declara vencedora a empresa American Berk Note Company, a qual encarregar-se-á da execução da emissão da nova CNH e ingresso automático do RENACH, do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR à Diretoria de Controle de Condutores-DC C, que assumirá a responsabilidade total pela gerência, controle e coordenação dos exames de habilitação de candidatos e condutores de veículos automotores e expedição da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na área jurisdicional do Estado do Pará.

Art.2º - Para consecução dos objetivos referenciados no artigo anterior, todas as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas na área de formação, habilitação de condutores e expedição de CNH's operacionalizadas neste departamento subordinar-se-ão à Chefia da Diretoria de Controle de Condutores-DC.

Art.3º - Compete à Diretoria de Controle de Condutores, conforme as necessidades, baixar diretrizes e normas que visem o fiel cumprimento dos dispositivos nacionais e desta Portaria respectivamente.

Art.4º - Os exames de sanidade física e mental, psicotécnico que objetivem a expedição de uma CNH, poderão ser realizados por pelas Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRAN'S por proposta da Diretoria de Controle à Superintendência deste órgão, desde que satisfaçam plenamente os dispositivos contidos na Resolução nº 734/89-CONTRAN, as exigências do RENACH, disponibilidade de pessoal técnico e instalações compatíveis.

Art.5º - os exames de legislação de Trânsito e de direção veicular a serem submetidos os candidatos à condução de veículos automotores inscritos nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN'S, serão realizados perante comissões volantes da Diretoria de Controle de Condutores-DCC aprovadas pelo diretor superintendente do DETRAN/PA em obediência aos ditames legais.

Parágrafo único - Em caráter de excepcionalidade e a título precário, as Circunscrições Regionais de Trânsito CIRETRAN'S dos municípios de Santarém e Marabá respectivamente, poderão realizar exames de legislação de trânsito, através de uma Comissão de três (03) membros designados pela Superintendência do DETRAN/PA, conforme dispõe a Resolução nº 734/89 CONTRAN e sob o controle e coordenação da direção da DCC;

Art.6º - As Circunscrições Regionais de Trânsito- CIRETRAN'S, procederão regularmente a inscrição de candidatos a condução de veículos automotores mantendo informada a direção da Diretoria de Controle de Condutores para o efetivo atendimento pelas Comissões Volantes, conforme estabelece a legislação pertinente.

Art.7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 08 de Agosto, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUFRA-SE E PUBLIQUE-SE

Belém, (PA) 8 de Agosto de 1994

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel./QCPM CP94/0170375-2
Diretor Superintendente

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Departamento de Trânsito do Estado do Pará, por seu Diretor Superintendente, resolve reconhecer a inexibibilidade de Licitação para confecção de 18.000 Carteiras nacional de Habilitação pela empresa especializada American Bank Note Company...

CP94/0170399-0

EDITAL

Convoamos o Condutor JOÃO BATTISTA FIGUEIRA portador da CNH nº140290249/CE, a comparecer na PROCURADORIA GERAL DO DETRAN PARA, sito à Estrada da Ceasa, Km. 04, bloco Administrativo...

Belém, 02 de Setembro de 1994

Dr. JORGE DE NAZARÉ AFRONSO Procurador Geral

FLAVIANO GOMES DE MELO - ten.Cel.3ºqpm Diretor Superintendente CP94/0170407-4

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 14/09/94)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALEIA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se nesta 2ª ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-E B CAVALCANTE-R\$180,00-DP-R 1 PETRO COM L... R\$29,50-DP-HEITUBEL LTDA-R\$242,00-DP-M D SILVA-R\$272,54-DP-E A BARRETO E FILHOS LTDA-R\$70,00-DP-EPITAGIO GOMES DA COSTA FILHO-R\$266,00-DP-MASTER DIST LTDA-R\$202,80-DP COM L J JANSEN LTDA-R\$299,50-DP-L TORRES OLIVEIRA-R\$179,08-DP FRANCISCO CARLOS VILHENA DA SILVA-R\$15,72-DP-E A BARRETO E FILHOS LTDA-R\$63,03-DP-MARIA A G DA SILVA-CR\$75,699,00-DP-DEZE-RRAS SERV EMPREITEIRA GERAL-R\$662,48-DP-J B MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-R\$74,96-DP-LUIZ GONZAGA SANTOS GOMES-R\$62,90-DP (02)TONIZA DIST LTDA-R\$108,73-R\$318,18-DP-LANCHONETE MIKE HOU SE LTDA-R\$94,70-DP-JAIME DAMASCENO LIMA-CR\$49,729,94-DP-S ROCHA & CIA LTDA-R\$289,02-DP-WOLF COM L LTDA-R\$386,49-DP-M P COBREIA SERVIÇOS GERAIS-R\$155,00-DP-SARAIVA & DUARTE LTDA-R\$ 329,67-DP-CRISTIANO GUILHERME NAGEDO BATISTA-R\$23,00-DP-HEI- TOR FREITAS FILHO ENGENHARIA-R\$304,63-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA A LTDA-R\$388,80-DP-RAIMUNDO LUCIVALDO M GONÇALVES-R\$28,65-DP-NEON EQUIPAMENTOS LTDA-R\$80,64-DP-R C C CORREA-R\$27,47-DP-FOR D CARD BRAS C ADM C DESC LTDA-R\$148,95-DP-E A BARRETO E FILHO LTDA-R\$210,00-DP-ALONSO F BARBOSA-R\$110,96-DP-HEITOR FRBITAS ENG LTDA-R\$79,14-DP-HEITOR FREITAS FILHO ENG-R\$737,21-DP-ELE- TROMAIA MAT ELET LTDA-R\$735,00-DP-MARIA DO CARMO MATOS-R\$ 115,00-DP-O C COM L DE ALIMENTOS LTDA-R\$1.494,00-DP-HEICY NE- VES MONTEIRO-R\$161,00-DP-(03)FUNDAÇÃO NACIONAL SAUDE-R\$114,80 R\$344,40-R\$574,00-DP-MERCANTIL CACIQUE COM LTDA-R\$276,00-DP- EGISERV SERVIÇOS GERAIS LTDA-R\$1.062,00-DP-FORT LINE CAPTURA IND E COM LTDA-R\$1.607,27-DP-JOSÉ MAURICIO FORTES(AVAL)-R\$ 1.607,27-DP-DARCY MIRANDA FORTES(AVAL)-R\$1.607,27-DP-AUTO PÇA FOX LTDA-R\$178,75-DP-MARIALDA DOMINGOS MOREIRA-R\$423,00-DP- COM L SALIM LTDA-R\$404,10-DP-L CORTEL MARMORES E GRANITOS LTDA R\$1.000,00-DP-(02)TAIMOUJI MADEIRAS LTDA-R\$147,83 (02)-DP-BAS- TOS COM PÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-R\$128,23-DP-FLAUBER HENRIQUE S NOBRE-R\$170,59-DP-HELDER CARVALHO SANTOS-R\$119,41-DP-HILDA DA COSTA FRANCO-R\$111,22-DP-OSCAR DE SOUZA ALVES ME-R\$3.074,28- DP-PANIP NOSSA SENHORA MONT SERRAH-CR\$1.503.825,00-DP-PANIP NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO-R\$480,00-DP-COPEABE COOP AGROP DERIEVIDES-R\$2.719,58-DP-JOAOQUIM LISTER GONÇALVES-R\$ 325,00-DP-FERRAMENTAS AMAZONIA LTDA-R\$74,58-DP-A P CUNHA OFICIAL VEICULOS-R\$18,31-DP-SUIMPAR IND COM-R\$293,09-DP-REMO- PEÇAS LTDA-R\$375,43-DP-AGROP RIO ARATAU SA-R\$630,72-DP-PARA PISOS MAT CONST LTDA-R\$3.108,00-DP-CIRURGICA MONUMENTAL LTDA- R\$2.060,00-DP-MARQUES LELIO FELICISSIMO DA SILVA-R\$1.056,00- DP-ALUIZIO BRITO JUNIOR-CR\$129.000,00-DP-PAULO SILVA DE ARAU- JO-R\$256,00-DP-R C C CORREA-R\$82,90-DP-TELHEIRA & PRADO LTDA- R\$697,20-DP-RAIMUNDO J DOS P NASCIMENTO-R\$60,87-DP-JOSE HAROL DO DRAGA DE LIMA-R\$29,42-DP-ALVES E MILA LTDA - BELEM FRIO-R\$ 114,39-DP-ALVEZ E PAIVA LTDA-R\$439,07-DP-WOLF COM L LTDA-R\$ 175,81-DP-TONISA DIST LTDA-R\$59,51-DP-ELEOZITO CARDOSO ME-R\$ 27,01-DP-VALDEIR FELIX DA SILVA-CR\$209.000,00-DP-ASQUAL ASSE- SSORIA DE QUALIDADE LTDA-R\$86,86-DP-E V DE OLIVEIRA COM REP LTDA-R\$602,90-DP-PANTEN ARQ REP LTDA-R\$31,77-DP-TONIZA DIST LTDA-R\$208,45-DP-ACACIA ALMEIDA CAMPOS-R\$155,00-DP-FUNDAÇÃO NACIONAL SAUDE-R\$114,80-DP-SUPERMERCADO ENGANTADO LTDA-R\$ 379,68-DP-OLIVIA MODAS LTDA-R\$484,56-DP-FUNDAÇÃO NACIONAL SAU DE-R\$114,80-DP-APIL AGROP ISABELENSE LTDA-R\$44,74-DP-WILSON JACOB BENJAMIN-R\$483,64-DP-RAIMUNDO MORAES DE SOUZA-R\$232,42- DP-MANUEL DO TELHO DE ARAUJO-R\$110,00-DP-JOSE ANTONIO DE SOUZA R\$55,00-DP-SANEL COM L LTDA-R\$1.090,96-DP-S ROSSI CIA LTDA-R\$ 27,00-DP-RIO TINTO DESERV MINERATIS LTDA-R\$178,87-DP-F C MAR- QUES FEITOSA COM REP-R\$142,08-DP-B S DA SILVA-R\$195,24-DP-HUDSON RODRI GUES DA SILVA-R\$576,00-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-R\$180,00- DP-V MEDTEOS DE SOUZA-R\$233,66-DP-M PIRES ROSA COMERCIO-R\$ 3.198,00-DP-FOTO LIDER LTDA-R\$298,00-DP-F C ESTRADA PROJETOS ESTRUTURAIIS-R\$88,80-DP-SOARES M Q EQUIP REFRIGERAÇÃO-R\$ 1.933,34-DP-JOÃO PAULO D MORAES(AVAL)-R\$17,09-DP-RETA MULTI- MOI FREITAS-R\$70,00-DP-LIONGI CONSTRUÇÃO DE ARAUJO-R\$57,49-DP- AURUS METAIS DA AMAZONIA LTDA-R\$20.368,00-DP-CIDA AUTO PÇAS LTDA-R\$486,33-DP-PORTES HOSPITALAR LTDA-R\$74,50-DP-J R F RI- BEIRO DISTR LTDA-R\$145,20-DP-R D MOURÃO RB-R\$191,13-DP-(03) O R DE NELO COM REP-R\$342,63-R\$295,13-R\$270,08-DP-COMFENPAR COM MAQ SERV PARAF E REP-R\$106,79-DP-V MEDTEOS DE SOUZA-R\$168,30- DP-I E R PIMENTEL COM DIST LTDA-R\$107,21-DP-PORTES HOSPITALAR LTDA-R\$113,20-DP-CLISIN CONSULT SISTEMAS LTDA-R\$720,00-DP-COMF EN- GENHARIA LTDA-R\$285,27-DP-RAIMUNDO ALACID CARLOS CAUTO

R\$251,37-LC-RETIFICA OLOIO DE MOTORES LTDA R\$334,34-LC-VEST NORTH COM I CONFECÇÕES LTDA-R\$334,55-LC-FILLET E FOLHAS RES- TAURANTE LTDA-R\$179,74-LC-ROMA ROSSY MAT ACADAMENTO LTDA-R\$ 207,36-LC-COMARQ CONST EDIF ARQUIT LTDA-R\$83,11-LC-REALEZA NA DETRAS LTDA-R\$124,34-LC-SCARIS E ISACKSON LTDA NP-R\$38,26-LC- D J F PINTO-R\$22,88-LC-FIGENA AUTO PEÇAS LTDA-R\$360,21-LC-JO- SE RIDAUIAR SANTANA FERREIRA-R\$324,50-LC-FEIRA DOS PLASTICOS LTDA-R\$331,74-LC-ANESIA SPANI VENDORAMIN NE-R\$352,89-NP-RAIMUN DO MONTEIRO DE MORAES(AVAL)-R\$1.306,00-NP-JOSE GONÇALVES PE- REIRA CALVÃO(AVAL)-R\$2.019,00-NP-EDMUNDO BATISTA MARINHO PI- LHO-R\$935,00-DP-M PIRES ROSA COMERCIO-R\$1.567,00-DP-J B S COR RET DE SEGUROS SA-R\$186,81-NP-HERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA-R\$ 12,99-NP-ELIAS GOMES PEREIRA-R\$1.383,00-NP-NUCIA ARMINA MO- RAIS GASPAN-R\$4.889,00-CN-LEONILZA BARRETO TIXEIRA-R\$113,20- RAIS GASPAN-R\$4.889,00-CN-LEONILZA BARRETO TIXEIRA-R\$113,20- DP-FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE-R\$1.377,60-DP-CARLOS ALBERTO CA VALHEIRO PANTOJA-R\$56,00-DP-FREGIL PREPARIFICADOS OCIST CIVIL LTDA-R\$390,00-NP-LASTRO RENT A CAR S/C LTDA-R\$1.164,24-DP-DIA CEL DISTR PEÇAS AGUM LTDA-R\$106,38-DP-OSCAR DE SOUZA ALVES ME R\$1.045,22-DP-B S DAOU-R\$400,00-DP-C M MACHADO-R\$115,26-DP-A- MAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-R\$239,43-DP-CONFECÇÕES LILLOCA LTDA- R\$160,00-DP-TADORO T DE AGULAR ME-R\$260,00-DP-SAMPALCO COM IND LTDA-R\$55,32-DP-R N L ANTUNES-R\$266,40-DP-D FERREIRA DA SILVA R\$145,20-DP-I F UCHOA-R\$700,00-DP-DELFA REP LTDA-R\$66,64-DP- AM ART MADEIRAS LTDA-R\$49,00-DP-SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA- R\$666,80-DP-F C CARVALHO E CIA LTDA-R\$408,50- Polo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do 72hs. Vítor pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

João Antonio Gula Lopes Escrevente Juramentado

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 14/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE: 033/94 OBJEITO: Aquisição de Material de Expediente FIRMAS vencedoras pelo critério do menor preço. PAPELARIA COLARES - itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 55, 56 e 58 - total R\$3.286,52 LIVRARIA NACIONAL LTDA - itens nºs 07, 26, 27, 29, 30, 34, 36, 37, 48, 50 e 57 - total R\$4.578,67

OSWALDO COELHO Superintendente do Sistema Penal do Estado CP94/0170424-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: CAROLINA BRASILEIRA PARENTE LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À TRAV. ANTONIO BARRETO, Nº 991 PARA USO EXCLUSIVO DA SUSIPE/CASA DO ALBERGA DO. PRAZO: 30 (TRINTA) MESES ALUGUEL: R\$1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)MENSAL COM REAJUSTE ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.07.0214330.11100 DATA DA ASSINATURA: 09 DE SETEMBRO DE 1994. ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO (SUSIPE) E CARO LINA BRASILEIRA PARENTE TESTEMUNHAS: ILEGÍVEIS. CP94/0170432-5

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 14/09/94)

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 7ª REGIÃO CONSERV/PA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA - ELEIÇÕES DE 1994.

O Presidente do Conselho Regional de profissionais de Relações Públicas da 7ª Região, CONSERV/PA, nos termos do art. 12, inciso III, da Resolução CONSERV nº 15/87, baixou a Portaria nº 002/94 homologando o Registro da Chapa " OS PROFISSIONAIS " que concorrerá às Eleições para a composi ção do Colegiado do CONSERV/PA e, ao apresentá-la CONVOCÁ ção do Colegiado do CONSERV/PA e, ao apresentá-la CONVOCÁ ção do Colegiado do CONSERV/PA a comparecerem na todos os Profissionais de sua jurisdição a comparecerem na sede do CONSERV/PA, situada à av. Alta. Barroso, 426, Bl. C, 7ª andar, no dia 10 de outubro de 1994, no horário de 09:00 às 20:00 horas para elegerem o Plenário deste Conse lho Regional, que cumprirá o mandato para o triênio 1995/ 1997. Na mesma oportunidade, os profissionais da 7ª Região estarão elegerem o Colegiado do Conselho Federal, cujas chapas foram publicadas no DOU de 14/09/94 e cuja publica ção encontra-se à disposição dos eleitores na sede do CON SERV/PA.

CHAPA ÚNICA: " OS PROFISSIONAIS "

- Conselheiros Efetivos: 1. Anabela Corradi Nº Reg 179 2. Antônio Augusto Gurgão Praxedes Nº Reg 143 3. Elton David Lopes Assis Nº Reg 022 4. Fernando Rodrigues Torres Nº Reg 090 5. Jercé Barbosa Monteiro Nº Reg 206

- 6. Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque Nº Reg 187 7. Rubens Souza da Silva Nº Reg 145

Conselheiros Suplentes:

- 1. Felisbela Gentil de Freitas Nº Reg 153 2. Glenda Keilly Abdou Alves Nº Reg 312 3. Odacyl Souza Cateto Nº Reg 172 4. Hildegardo Manoel Thaumburg Peres de Miranda Nº Reg 166 5. Jerônimo Gomes de Lima Filho Nº Reg 304 6. Joao Bosco Bastos Fernandes Dias Main Nº Reg 171 7. José de Ribamar Corrêa Nº Reg 033

Belém, PA, 13 de setembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE Presidente-CONSERV/PA Nº Reg. 187

(Fat. nº 134, Reg. nº 134, Dia: 14/09/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CT Nº 056/94-COSANPA

PARTES: COSANPA x CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA; OBJETO: Execução de obras para construção de laboratório de hipofisagão, prédio de administração e cerca de proteção interna com instalação de apoio a avicultura, na área de Psicologia do Parque Ambiental de Belém-Pa.

VIGÊNCIA: 30 dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20204.13774565.059; VALOR: R\$ 53.606,63 DATA DE ASSINATURA: 09.09.94 Belém, 13 de setembro de 1994 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CP94/0170423-6

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 14/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Art.25 da Lei 8666/93, para aquisição de peças para recuperação de Motores Detroit Diesel de propriedade da Empresa que atende a vários municípios do estado do Pará.

a) A Diretoria CP94/0170352-3

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 14/09/94)

JARI CELULOSE S.A. C.G.C. - 04.815.734/0001-80 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00h, do dia 22 de setembro de 1994, na sede social, em Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração da redação do artigo 8º do Estatuto Social; b) retificação da expressão monetária do capital social, por ter saído com incorreção na ata da AGO/E de 29.04.94; c) assuntos gerais.

Os Senhores Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme artigo 17 do Estatuto Social, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da data marcada para a Assembléia. Monte Dourado, 13 de setembro de 1994 GUILHERME AUGUSTO FRERENG Presidente CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dias: 14, 15 e 16/09/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI TOMADA DE PREÇOS Nº 10

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através da Comissão de Licitação, faz saber que às 10:00 hs do dia 28.09.94, no prédio da PMT, à Rua Siqueira Campos, nº 159, em Tucuruí-Pa, será realizada a Tomada de Preços para execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TUCURUI - BARRA RO GETAT. Os interessados poderão adquirir o edital e anexos, na Prefeitura de Tucuruí, das 08:00 às 14:00 horas

Tucuruí, 13.09.94 JARBAS COSTA PRESIDENTE DA CL

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 14/09/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI TOMADA DE PREÇOS Nº 09794

A prefeitura Municipal de Tucuruí, através da Comissão de Licitação, faz saber que às 10:00 hs do dia 29.09.94, à Rua Siqueira Campos nº 159, em Tucuruí-Pa, será realizada Tomada de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COSUMO E PERMANENTE para as unidades de saúde do município. Os interessados poderão adquirir o edital na Prefeitura Municipal de Tucuruí, das 08:00 às 14:00 horas.

Tucuruí, 13.09.94 JARBAS COSTA PRESIDENTE DA CL

(Fat. nº 144, Reg. nº 144, Dia: 14/09/94)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Termo Aditivo nº 01/94 no Contrato de Prestação de serviços que entre si celebraram a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e a Empresa TN - Telecomunicações do Norte Ltda.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de nº 01/94, ficam aditadas as seguintes cláusulas ao Contrato de Prestação de Serviços de manutenção do sistema telefônico celebrado em 06.09.93, entre a Empresa TN - Telecomunicações do Norte Ltda. e a Assembléa Legislativa do Estado do Pará, na forma como a seguir:

CLÁUSULA ADITIVADA PRIMEIRA: O objeto do contrato tem como finalidade a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos seguintes aparelhos:

01. Uma Central Telefônica PABX STANDAT P-200;
02. Uma rede interna e aparelhos telefônicos;
03. Sistema de alimentação;
04. 5 (cinco) mini-centrais;
05. Sistema KS;
06. Limpeza e higienização de aparelhos.

CLÁUSULA ADITIVADA SEGUNDA: Fica prorrogado por 01 (um) ano, com início em 07 de setembro de 1994, a vigência do contrato ora aditado, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação tácita da CONTRATANTE, e mediante anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA ADITIVADA TERCEIRA: Pelo pagamento dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, ficando suspenso o reajuste por determinação legal (Lei nº 93.880 de 1994 art. 11) por 01 (um) ano, até que venha ser admitido, o que consta no contrato original, ou, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA ADITIVADA QUARTA: Ficam inalteradas e em vigor todas as cláusulas constantes do contrato principal que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA ADITIVADA QUINTA: As despesas decorrentes do Contrato como seu Termo Aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Assembléa Legislativa, obedecendo à seguinte classificação:

- 01.06 - Assembléa Legislativa do Estado do Pará.
- 01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 14 de Setembro de 1994

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

TN - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.
CONTRATADA

CP94/0170443-0

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

ERRATA

A Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" designada pela Portaria nº 071/94, leva ao conhecimento dos interessados que houve alteração em:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

OBJETO: Contratação de Empresa Prestador de Serviços de Limpeza e Conservação

DATA DE ABERTURA: ONDE LIA-SE: 13.09.94
LEIA-SE: 16.09.94

HORAS: 9:00 horas

Belém, 13 de setembro de 1994

MARÍLIA COELHO DE SOUSA
Presidente da Tomada de Preços nº001/94
(G.Reg.5538)

CP94/0170434-1

CARTÓRIO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

EDITAL
(Prazo de 30 dias)

A DOUTORA GLEIDE DE MOURA PRALIER, JUIZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste couber que tramita por este Juízo da Vara Distrital de Mosqueiro, Estado do Pará, a AÇÃO DE USUCAPIÃO interposta por PEDRO RODRIGUES DE MELO FILHO e GERTRUDES ESTELA DE OLIVEIRA MELO, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora do Ó, nº 09, neste Distrito de Mosqueiro, contra o ESPÓLIO DE MARTINHA DE MELO PINHEIRO, representado por CLODOLDO DE MELO PINHEIRO, referente ao imóvel situado à Rua Nossa Senhora do Ó, nº 09 - Distrito de Mosqueiro/Pará, pelo que são citados todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos da ação referida, e ainda cientes da audiência de justificação de posse designada para o dia 20 (vinte) de OUTUBRO próximo futuro às 9:30 horas, no Fórum Distrital de Mosqueiro, Estado do Pará. É pido que cheguem ao conhecimento do local e os interessados não aleguem ignorância, sob

o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei e para os devidos fins de direito. - Dado e passado neste Distrito de Mosqueiro, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (06.09.94). - Eu, Escrivã, datilografei e subcrevi.

GLEIDE DE MOURA PRALIER
Juíza de Direito da Vara Distrital
de Mosqueiro/Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

AVISO Nº 01/94 - C.G.M.P.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 71 da Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982, o Corregedor Geral do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o exame dos trabalhos de estágio probatório, recomenda aos Promotores de Justiça em tal situação a necessidade de ser feita remessa a esta Corregedoria Geral, de cópia de trabalhos jurídicos apresentados e de relatórios e outra peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional de cada um, bem como a necessidade de ser observada a Resolução nº 01/85, e de modo particular os seus artigos 2º e 3º.

Belém, 12 de setembro de 1994

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral do M.P.

(G.Reg.5528)

CP94/0170340-0

RESUMO DO ESTATUTO DA AGREMIÇÃO ESPORTE ARCO-ÍRIS
(ULIANÓPOLIS)

Denominação: Esporte Clube Arco-Íris
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Data de Fundação: 1º de Setembro de 1994
Prazo de Duração: Tempo indeterminado
Administração e Representação: Assembléa Geral

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal

Diretoria: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Finalidade: Divulgar e promover a prática dos Desportos em geral.
Dissolução: Por maioria absoluta da Assembléa Geral e a liquidação dos seus bens, destinados a uma ou mais Instituições de caridade local depois de liquidado os débitos da Associação.

GENIVALDO RIBAS MESQUITA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES APÍCULAS
DO NORDESTE DO PARÁ - MUNICÍPIO
DE IPIXUNA - AMANPA

A Associação dos Mini Produtores Apículas do Nordeste do Pará - AMANPA, com sede e foro no município de IPIXUNA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, constituída com o objetivo de defender os interesses de seus associados promovendo a produção, comercialização e industrialização de produtos apículas. São seus órgãos sociais: Assembléa Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e sua Diretoria se compõe de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

RESUMO DO ESTATUTO DA AGREMIÇÃO MADELIMA
ESPORTE CLUBE

Denominação: Madelima Esporte Clube - M.E.C
Data de Fundação: 15 de julho de 1994
Sede e Foro: Cidade de Ulianópolis - Estado do Pará
Finalidade: a) Divulgar e Promover a Prática dos Desportos em geral e em particular o Futebol de Campo; b) Colaborar com Órgãos Oficiais e Congêneres em tudo que possa favorecer o ensino, o conhecimento das modalidades esportivas a que se dedica, e do esporte em geral, etc...

Prazo de mandato da diretoria: 03 anos.
Duração: Prazo Indeterminado. Dissolução: No caso de extinção do clube o patrimônio se poderá ser alienado, arrendado ou vendido, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, em pleno direito social, que comparecerem às reuniões de Assembléa Geral.

Especialmente convoca da para esse fim.

PRESIDENTE

Balotada Pública "Artes Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.801

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 12.500 de 09.09.94 - Designar o servidor WANDERLEY LO-RES GONZAGA BORGES, TC-AC-9, matrícula nº 0100289, para substituir o Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, HILDE-NOR HELIET DE AGUIAR FRANCO, matrícula nº 0100070, no período de 08 de setembro a 07 de outubro do corrente. CP94/0170307-8

Portaria nº 12.501 de 09.09.94 - Designar o servidor JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASIOS FILHO, TC-AC-9, matrícula nº 0100381, para substituir o Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 0995602, no período de 08.09 a 07.10.94. CP94/0170283-7

Portaria nº 12.496 de 09.09.94 - Conceder a funcionária MARCIA CRISTINA CONHA MOREIRA, Assistente Técnico de Controle Externo TC-AT-2, matrícula nº 0100346, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 25.08 a 08.09.94. CP94/0170315-9

Portaria nº 12.497 de 09.09.94 - Conceder a funcionária ISABEL CRISTINA SILVA MELO, Assistente Técnico Classe A TC-AT-1, matrícula nº 0695610, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 15 de agosto a 13.09.94. CP94/0170291-8

Portaria nº 12.498 de 09.09.94 - Conceder a funcionária WANDIDA DE SOUZA GOMES, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178560, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 29.08 a 12 de setembro de 1994. CP94/0170299-3

Portaria nº 12.499 de 09.09.94 - Conceder a funcionária IRACY ROSAS BARBOSA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 0179460; trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 31.08 a 29.09.94. CP94/0170308-6

Portaria nº 12.504 de 12.09.94 - Conceder ao servidor ALEXANDRE CASTELO BRANCO DE MELO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0695416, nomeado em 01.11.86, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 12.09 a 11.10.94, referente ao triênio de 01.11.89 a 01 de novembro de 1992, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP94/0170324-8

Portaria nº 12.503 de 12.09.94 - Conceder a servidora NAZARE LIMA DE MELO, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178080, nomeada em 13.07.66, dois (02) meses de Licença Prêmio, no período de 12.09 a 10.11.94, referente ao triênio de 13.07.81 a 13.07.84, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94.

(G.Reg.5534)

CP94/0170332-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de agosto de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.305
(Processo nº 94/54159-4)

Assuntos: Aposentadoria

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Face o que dispõe o art. 2º, parágrafo 2º da Lei 5847/94, que regula a matéria objeto deste processo, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: deferir o registro da aposentadoria do Sr. JOSÉ BUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO, no cargo de Consultor Jurídico, Nível II, lotado na Secretaria de Estado de Administração Social, devendo a Secretaria de Estado de Administração lavrar nova Portaria de acordo com os cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

CP94/0170450-3

ACÓRDÃO Nº 20.306
(Processo nº 94/51021-0)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: registrar a reforma do Cabo PH MANOEL SARMENTO VIEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativos da PHPA.

CP94/0170330-2

ACÓRDÃO Nº 20.307
(Processo nº 93/56062-8)

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Vencido o ato objeto deste processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa pertinente".

D E C I S Ã O: anexar o presente processo à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, aplicando-se no responsável, Ten. Cel. PH Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos, Ex-Diretor Geral, a multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser recolhida nos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face o descumprimento do prazo de remessa de todos os contratos e seus aditivos para registro neste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 20.308 CP94/0170451-1
(Processo nº 91/52224-1)

Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - Exercício Financeiro de 1990

Responsável: Dr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, ex-Diretor Presidente

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

CP94/0170451-1

ACÓRDÃO Nº 20.309
(Processo nº 93/55757-4)

Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODJIVELAS - Convênio nº 05/93 - SEDUC

Responsável: Sr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA, Prefeito

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

CP94/0170459-7

ACÓRDÃO Nº 20.310 CP94/0170467-8
(Processo nº 94/52157-8)

Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 0022/93)

Responsável: Dr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor Presidente

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas, quitando-se plenamente seu responsável.

ACÓRDÃO Nº 20.311
(Processo nº 94/52165-6)

Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - Convênio nº 0024/93 - SEPLAN

Responsável: Dr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor Presidente

Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.312 CP94/0170453-8
(Processo nº 93/56242-0)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada no PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - Convênio SEFA nº 2001/92

Responsável: Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente

Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas no valor de Cr\$ 783.175.029,00 (setecentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil e vinte e nove cruzeiros), padrão metálico à época, aplicando-se ao responsável a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por não ter apresentado a esta Corte de Contas a competente prestação de contas em tempo hábil, ficando concedido o prazo de dez (10) dias para o seu recolhimento aos cofres públicos.

ACÓRDÃO Nº 20.313
(Processo nº 92/52997-4)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de VIGIA (Convênio s/nº SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Responsável: Sr. NÓE XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida a conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar a Sr. NÓE XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, pela importância à época de Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e mais a multa no valor de cem (100) UFIR, a ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.314
(Processo nº 92/50363-4)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - Convênio nº 407/90 - SEPLAN

Responsável: Sr. JOÃO CIRIO DE MOURA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres públicos a multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, ficando concedido o prazo de dez (10) dias para seu recolhimento aos cofres públicos.

ACÓRDÃO Nº 20.315 CP94/0170465-1
(Processo nº 92/50129-7)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Convênio IPASEP s/nº/89)

Responsável: Ex-Presidentes Dras. ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES (Procuradora Maria Regina Dias) e SULEYMA FRAIHA PEGADO

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

ACÓRDÃO Nº 20.316 CP94/0170466-0
(Processo nº 94/50363-4)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - Convênio nº 407/90 - SEPLAN

Responsável: Sr. JOÃO CIRIO DE MOURA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres públicos a multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, ficando concedido o prazo de dez (10) dias para seu recolhimento aos cofres públicos.

ACÓRDÃO Nº 20.317
(Processo nº 91/51951-0)

Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODJIVELAS - Convênio nº 038/91 - SETEPS

Responsável: Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.318 CP94/0170420-1
(Processo nº 91/52723-1)

Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MELGACO (Convênio SEPLAN nº 249/90)

Responsável: Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Apesar da aplicação dos recursos fora da vigência do convênio, as contas receberam aprovação, eis que os respectivos recursos foram aplicados no mesmo exercício financeiro".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 20.319
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da aposentadoria de EDNA MARIA DE PAULA BATA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Benevidés.

ACÓRDÃO Nº 20.320 CP94/0170468-6
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.321 CP94/0170428-7
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro das aposentadorias de: Processo nº 94/50231-0 - MARIA ONYDE SALES DA CUNHA, no cargo de Professor Assistente, PA-D, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Augusto Cordeiro; Processo nº 94/54587-0 - NILSE MARIA ALCANTARA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD 401, Ref. X, 1º grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Soares; e

ACÓRDÃO Nº 20.322
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.323 CP94/0170469-4
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.324 CP94/0170470-2
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.325 CP94/0170471-3
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.326 CP94/0170472-4
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.327 CP94/0170473-5
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

ACÓRDÃO Nº 20.328 CP94/0170474-6
(Processo nº 94/54588-0)

Assuntos: Secretaria de Estado de Administração

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas: Processo nº 94/50669-9 - DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º grau "Fernando Ferrari"; Processo nº 94/50890-4 - ENEDJA CIRINO SOBRINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, E.E de 1º Grau "Teófilo de Araújo"; Processo nº 94/52797-0 - MANOEL SOARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E de 1º Grau "Rodrigues Pinagé"; Processo nº 94/52810-8 - FRANCISCO AFONSO DE HELO SARAIVA, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Divisão de Transportes"; Processo nº 94/53849-7 - BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo nº 94/54163-1 - BENEDITA SEPEJO PEREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

Processo nº 94/54592-0 - THEREZINHA CLÉIA ELLE-RES DA SILVA CASTRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 3º grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DESU".

CP94/0170436-0

ACÓRDÃO Nº 20.321
(Processo nº 94/54456-0)
Relatores: Secretária de Estado de Administração
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da aposentadoria de LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, no cargo de Médico, Código GEP-ANSW-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com os prontos correspondentes à remuneração de Secretário de Estado.

ACÓRDÃO Nº 20.322 CP94/0170444-9

Relatores: Secretária de Estado de Administração
Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos atos abaixo relacionados.

Processo nº 94/50317-1 - Aposentadoria de WANDERCY DA SILVA SOUSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Primavera;

Processo nº 94/54274-2 - Aposentadoria de GRACA MARIA DA ROCHA CORRÊA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E de 2º Grau "Orlando Bitar".

Processo nº 94/52871-0 - Retificação de Proventos de EULÁLIA SOARES DE OLIVEIRA, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na secretaria de Estado de Educação-Mun. de Altamira.

CP94/0170452-0

RESOLUÇÃO Nº 13.305
(Processo nº 93/51095-0)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Vencido o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela aneção à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Contrato nº 812/92 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a firma C.H.E. - CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.

CP94/0170460-0

RESOLUÇÃO Nº 13.306
(Processo nº 94/51233-9)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "O termo aditivo deve ter o mesmo destino do contrato original, quando o mesmo foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela aneção à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato nº 059/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma ATALANTA ENGENHARIA LTDA.

CP94/0170470-0

RESOLUÇÃO Nº 13.307
(Processos nºs 93/58057-4 - 94/52533-0 - 94/53556-9 - 94/53496-9 - 94/51597-5 e 94/52494-8)
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Deve o contrato ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, quando o mesmo apresenta irregularidades".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela aneção às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto os processos acima identificados.

CP94/0170471-6

RESOLUÇÃO Nº 13.308
(Processo nº 94/50018-0)
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "O termo aditivo deve ter o mesmo destino do contrato original, quando o mesmo foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela aneção à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma ABZ - ENGENHARIA LTDA.

CP94/0170463-5

RESOLUÇÃO Nº 13.309
(Processo nº 94/50983-0)
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela aneção à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o HOSPITAL OFICINA LIXIDIA e a firma O.R.O.C. - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CP94/0170455-4

RESOLUÇÃO Nº 13.310
(Processos nºs 94/54283-3 - 94/54284-6 - 94/54272-7 - 94/53892-6 - 94/52966-5 - 94/52878-0 - 94/52251-6 - 94/51946-2 - 94/51847-8 - 94/51525-2 - 94/50943-9 - 94/50947-0 - 94/50847-9 - 94/5005-2 - 94/51421-5 - 94/51618-3 - 94/50977-1 - 94/51364-3 - 93/56899-5 - 94/5141-6 e 94/51693-0)

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SÁBIA
EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos implicam a aneção do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela aneção à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo, assim como os demais.

RESOLUÇÃO Nº 13.311 CP94/0170447-3

CONSIDERANDO o Laudo Médico da Junta de Inspeção de Saúde, nº 0091, de 17 de agosto de 1994.

RESOLVE, unanimemente:

CONCEDER ao Auditor Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior prorrogação da licença-saúde, por mais sessenta (60) dias, com base no art. 81 da Lei nº 5010/94, a contar de 06 de agosto de 1994.

CP94/0170439-2

RESOLUÇÃO Nº 13.312

CONSIDERANDO a solicitação da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Presidente da Comissão de Enquadramento, com base nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 13.002/94;

RESOLVE,

CONCEDER prorrogação de sessenta (60) dias à Comissão de Enquadramento para a apresentação da proposta de enquadramento dos servidores deste Tribunal.

(G.Reg.5520)

CP94/0170431-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, itens LII e LVI, do Regulamento Interno deste Tribunal, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões de 25.08, 19 e 08.09.94, e o que consta dos Ofícios nºs JCJ-STH-0821/94, 1ª JCJ-394/94, JCJ-0BD-0278/94 e o que consta dos Processos 310/93,5622/92, 2633/94, RESOLVE:

ATOS nºs 282, 284, 289 e 290/94: NDHEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90; MARIA MADALENA SOUSA GUIMARÃES e ELAYNE CHAVES MACEDO, para exercerem o cargo efetivo de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-8A-AJ-023, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92, com lotação em Parauapebas e Paragominas, respectivamente; ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELLO e FERNANDO UBIRAJARA DE JESUS OLIVEIRA, para exercerem o cargo efetivo de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8A-AJ-024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92, com lotação em Conceição do Araguaia e Parauapebas, respectivamente.

ATOS Nºs 283, 284, 287 e 288/94: I - DESIGNAR os Auxiliares Judiciais, Código TRT-8A-AJ-023, a seguir relacionados para exercerem os encargos como a seguir: ALMÉDIO DE LIMA MARIALVA - Encarregado do Setor de Cálculos da JCJ de Santarém, a partir de 30.08.94; LÚCIA DE FÁTIMA SILVA ROCHA - Encarregado do Setor de Cálculos da 1ª JCJ de Belém, a partir de 02.09.94; NEIVALDO JOSÉ FERREIRA ALVES - Assistente Chefe da Seção de Execução da JCJ de Óbidos, a partir de 05.09.94; ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO - Secretário de Audiências da JCJ de Óbidos, a partir de 05.9.94; II - ATRIBUIR aos mencionados servidores, gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo para os dois primeiros e para o último e a nível de Chefe de Serviço para o terceiro.

ATO Nº 291/94: CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor CELSO NUNES BASTOS, no cargo de Atendente Judiciário, TRT-8A-AJ-025, Classe A, Padrão III do Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal - parte permanente - da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90; artigo 1º da Lei nº 7.758/89; artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 7.961/89; e artigo 15 da Lei nº 7.923/89.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ITAIR SÁ DA SILVA, Presidente

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13 horas.

DIA 20.09.94 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 3974/94. RECORRENTE: MESSELA LOIAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza, MARIO SILVINO DA PAIXÃO MONTEIRO, Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

02. PROCESSO TRT RO 2162/94. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Helder Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO NETO DA SILVA. Dr. José Heintz Maurício. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT RO 2155/94. RECORRENTE: SOTREX S/A. Dr. José Benedito Vieira. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS FLORENTINO SANCHEZ. Dr. Edemundo de Assis Araújo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 2602/94. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paula Fernanda Brasil. AGRAVADO: FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO. Dr. Ana Leuda Matos. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 7456/93. RECORRENTE: GILVAN SERRA DA CRUZ. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: IRMÃOS OYAMA LTDA. Dr. Isabela Emmi Nornt Bastos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

06. PROCESSO TRT RO 7340/93. RECORRENTE: ODETE RODRIGUES DA CUNHA CARRERA. Dr. Marly Eneida. RECORRIDA: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AJ 4893/94. AGRAVANTE: LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Celso Burlamaqui Freire. AGRAVADO: FRANCISCO DE BORJA MALATO. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 8119/93. RECORRENTE: CINBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM. Dr. Luiz Roberto Meira. RECORRIDO: JORGE LUIZ DA SILVA REZENDE. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 1588/94. RECORRENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA. Dr. João de Lima Paiva. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN (Recurso Adesivo). Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2301/94. RECORRENTES: ESPÓLIO DE MARTINHO MACEDO MONTEIRO, REPRESENTADO POR MARIA DE NAZARÉ GALVÃO MONTEIRO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Halcio Jorge Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4509/94. RECORRENTE: ELDOLÂNDIA - MANEJO E SERRARIA. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: MARCILIO ASSIS BRASIL. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

12. PROCESSO TRT RO 1893/94. RECORRENTE: COSME PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDA: SERVISSEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA. Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2163/94. RECORRENTES: MARIA MADALENA MORAES MAGNO (Reclamante). Dr. Vilma Chavaglia. MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado). Dr. Corina Frade Chaves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 4151/94. RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1477/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: RAIMUNDO TOMÉ RODRIGUES E OUTRO. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Junior. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 6886/93. RECORRENTE: REGINALDO NEGRÃO RODRIGUES. Dr. Dorival Indíassu de Sousa Neto. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.

RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 6419/93. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Thales Rodrigues Pereira. RECORRIDO: GERALDO MARIALVA COELHO. Dr. José Augusto Pombo. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 7613/93. RECORRENTE: SEBASTIÃO PINHEIRO DE JESUS. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo Cesar Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2128/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Maria Deusa Andrade Silva. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EMILIANO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Santarém.

20. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4367/94. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dr. José Albino Baptista Santos. RECORRIDOS: ADELSON DA SILVA BARROS E OUTROS. Dr. Maria de Lourdes de Almeida Cesar. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4596/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTARÉM (SINHOSAN). Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: REDE HOTELEIRA DO NORTE LTDA. Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT AI 4493/94. AGRAVANTE: BERTILTON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Eliana Lucia Soares. AGRAVADO: FRANCE DREY LIMA GONÇALVES. Dr. Cristiana Siquiera Rebelo Valo. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3969/94. RECORRENTE: EDIVALDO DE SOUSA SILVA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Nair Ferreira Lima. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4647/94. RECORRENTE: CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDA: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1807/94. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO LOYOLA DE MEDEIROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Nair Ferreira Lima. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 746/94. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CIABA - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR. Dr. Ildefonso Pereira Guimarães. RECORRIDOS: JOSÉ ANACLETO TEIXEIRA LOBATO E OUTROS. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1460/94. RECORRENTE: CARLOS EUDES FIGUEIREDO. Dr. Eduardo de Almeida Gallo. RECORRIDA: C C A - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1384/94. RECORRENTE/RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO DA SILVA COSTA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Corina Frade Chaves. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

29. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1828/94. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (COPAGRO). Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO/RECLAMANTE: RAIMUNDO GONÇALVES LISBOA. Dr. Maria Suelly Spindola Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5906/93. RECORRENTE/RECLAMANTE: TÂNIA MARIA CARDOSO. Dr. Odival Quaresima. RECORRIDO/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudonício Ferreira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

31. PROCESSO TRT AP 9118/93. AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP. Dr. Ophir Cavalcante Junior. AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO. Dr. Dorival de Souza Neto. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 7492/93. RECORRENTE: CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: ANTONIO ALVES DA SILVA. Dr. Raimundo Luis M. Moda. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

33. PROCESSO TRT RO 1498/94. RECORRENTE: ELIANE MARCIA DE SOUSA. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Sousa. RECORRIDO: SPR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Maria Inácia Lobato Ferreira. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4677/94. RECORRENTE: IRMÃOS MORHY LTDA. Dr. Raimundo Nonato de Matos Danias. RECORRIDO: PEDRO FERNANDO SANTANA DE OLIVEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 1174/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA. Dr. Antonio Alves da Cunha. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 1803/94. RECORRENTE: JOÃO CARDOSO PINHEIRO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa R. V. dos Santos. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 7176/93. RECORRENTE: EUGÊNIA GUMARÃES NUNES. Dr. Benedito Cordeiro Neves. RECORRIDO: ARACELIS CARVALHO DE CARVALHO. Dr. Aluisio Meira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 1667/94. RECORRENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Clodoaldo Augusto Ribeiro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ -

STAFFA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 697/94. RECORRENTE: JESUS NAZARENO MIRANDA PEREIRA. Dr. Olga Costa. RECORRIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 6919/93. RECORRENTE: IZABEL LOPES DA SILVA. Dr. Jader Dias. RECORRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Souza. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 2259/94. RECORRENTES: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Edith Maia. MARIA LUIZA PIMENTEL VIDAL (Recurso Adesivo). Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 7925/93. RECORRENTE: MARTA CRISTINA ARAÚJO COSTA ERDMANN. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: BANCO BANORTE S/A. Dr. Jaci Monteiro Colares. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

43. PROCESSO TRT AI 951/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP. Dr. Melina Russelakis Cameiro. AGRAVADO: EMANUIEL ARAÚJO MESQUITA. Dr. Maria Raimunda Magno Reis. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

44. PROCESSO TRT REXOFF 2668/94. RECLAMANTE: JOSÉ MARIA FURTADO. Dr. Raimundo Marçal Guimarães. RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA). Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

45. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5239/93. RECORRENTE/CONSIGNANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDA/CONSIGNADA: JULIETA NORONHA DE ARAÚJO. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 307/94. RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: PEDRO DOS SANTOS PINHEIRO. Dr. Maria do Socorro Oliveira. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 6861/93. RECORRENTE: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Corrêa de Guamá. RECORRIDO: RAIMUNDO NEVES DE MELO. Dr. Vânia Alcântara Pessoa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 4004/94. AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: ANTONIO CLAUDIO MOTA DOS SANTOS. Dr. Selma Lucia Lopes. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

49. PROCESSO TRT RO 9520/93. RECORRENTE: CHARONE E FILHO LTDA. Dr. Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: ILMA BARBOSA DE OLIVEIRA. Dr. George Amorim Paes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 8134/93. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Ediléa dos Santos. RECORRIDO: ADENILSON CORREA DA SILVA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 4710/94. RECORRENTE: EVERALDO FREITAS LOBATO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: EDICIMAR SOURENSE CORREA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

52. PROCESSO TRT RO 4914/94. RECORRENTE: ANTONIO LINO DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Correa de Guamá. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 4670/94. RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Alfredo da Silva Santana. RECORRIDO: OCIVAL BARBOSA MARTINS. Dr. Rosa Ramos Wenner. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 281/94. RECORRENTE: LUIS FERNANDO CRAVO DIAS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO PENEDO SALHEB. Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Junior. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 4515/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Ribeiro. RECORRIDO: LAMINADOS PARAGOMINAS. Dr. Lucas Barros. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Paragominas.

56. PROCESSO TRT RO 1345/94. RECORRENTE: MARTINHO GOMES. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 4519/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Ribeiro. RECORRIDO:

CEIMA SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Dr. Wilton Oliveira Rocha. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Paragominas.

58. PROCESSO TRT RO 2049/94. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: JACIEL DE JESUS PAIVA DA SILVA. Dr. Alico Elvira Alves Silveira. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 4517/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Ribeiro. RECORRIDO:

SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. Dr. Wilton Oliveira Rocha. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Paragominas.

60. PROCESSO TRT RO 8116/93. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Jollo Demas Amaro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO. Dr. Rubens Lima. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

ACÓRDZOS DO PLENO

(Nos. 5891 a 5900/94)

AC. Nº 5891/94

PROC. TRT DC 3334/94

RELATOR(A) = JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE = SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO
AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA
Advogado(a): Dr. Carlos Augusto Tort de Oliveira
DEMANDADO = INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A
- ICOMI

EMENTA = Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A ICOMI, a partir de 1º de maio de 1994, concederá a todos os seus empregados uma correção salarial de valor equivalente a 4% (seis por cento), sendo 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial, e 4% (quatro por cento) a título de produtividade, ambos incidindo sobre os salários nominais convertidos em URV. PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais perdas decorrentes da conversão dos salários para URV, apuradas na forma prevista no § 3º do artigo 27 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, serão repostas, conf. me ditames da supracitada Lei, na próxima data-base, ou seja, no mês de maio de 1995. CLÁUSULA II - DOS EMPREGADOS NOVOS - A ICOMI, a partir de 1º de maio de 1994, garantirá ao empregado recém-contratado, um salário equivalente a referência salarial S-5. PARÁGRAFO ÚNICO - A ICOMI compromete-se a promover em 1º de maio de 1994, todos os empregados que estão na referência salarial S-3 e S-4, para S-5. CLÁUSULA III - DAS PASSAGENS DE TREM - A ICOMI não cobrará de seus empregados e dependentes legais, seus empregados e dependentes legais, suas passagens de trem. CLÁUSULA IV - DAS PASSAGENS DE TREM - A ICOMI compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados e dependentes legais, medicamentos constantes do receituário expedido por seus médicos, desde que disponíveis nos dispensários de medicamentos da empresa. CLÁUSULA V - DO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR - A ICOMI compromete-se a fornecer no início de cada ano, em data a ser combinada, uma quantia equivalente hoje 26,20 URV's, base fevereiro de 1994 por cada dependente legal, enquadrados como tal perante a legislação da Previdência Social e comprovadamente cursando o ensino regular no Jardim, Pré e da 1ª a 8ª séries do 1º Grau, para a aquisição de uniforme e material escolar. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida quantia será concedida no mês de fevereiro de 1995 mediante o comprovante de matrícula dos seus dependentes legais, no respectivo ano letivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados com dependentes legais estudando em outra escola, que não seja a escola de Serra de Navio, deverão apresentar a ICOMI o comprovante de matrícula dos seus dependentes legais, no respectivo ano letivo. CLÁUSULA VI - DOS UNIFORMES - A ICOMI fornecerá a seus empregados uniformes para uso em serviço, observando a demanda necessária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os setores operacionais, a média será o fornecimento de 3 (três) uniformes por semestre, totalizando 6 (seis) uniformes por ano. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados de setores, que devido as circunstâncias especiais de trabalho gastam mais uniformes, serão fornecidos uniformes adicionais, desde

que devidamente comprovada tal necessidade. PARAGRAFO TERCEIRO - Para os setores administrativos, a média será o fornecimento de 2 (dois) uniformes por semestre, totalizando 4 (quatro) uniformes por ano, incluindo para os empregados do sexo feminino destes setores, um par de sapatos por semestre. CLÁUSULA VII - DA GRATIFICAÇÃO - O empregado que for desligado sem justa causa e que tenha mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à empresa, fará jus a uma gratificação de valor equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes na data de seu desligamento, a título de gratificação por tempo de serviço. CLÁUSULA VIII - DA COBRANÇA DAS REFEIÇÕES - A ICOMI manterá a atual política de cobrança de refeições aos seus empregados. PARAGRAFO UNICO - A cobrança feita aos empregados enquadrados até a referência S-10 será de o máximo 5% (cinco por cento) do valor do custo da refeição. CLÁUSULA IX - DO SERVIÇO SINDICAL - A ICOMI compromete-se, a partir de 1º de maio de 1994, liberar por tempo integral para serviço sindical, com todos os direitos trabalhistas, dois empregados diretores do sindicato. CLÁUSULA X - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Quando o empregado for convocado para trabalhar nos descansos remunerados, as horas correspondentes serão pagas com um acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XI - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A ICOMI descontará de todos os seus empregados e integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato e a este não associados, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de contribuição, quantia esta que deverá ser recolhida aos cofres do sindicato até o dia 10 de junho de 1994. PARAGRAFO UNICO - O desconto acima será exclusivamente efetuado nos salários dos empregados não associados, desde que haja consentimento expresso destes, em uma única vez, no mês de maio de 1994. CLÁUSULA XII - DAS HORTALIÇAS - A ICOMI manterá a política de incentivo aos seus empregados em Serra do Navio para o desenvolvimento de cultivo de hortaliças mediante o apoio de seu corpo técnico, visando o abastecimento local de produtos frescos e de primeira qualidade. CLÁUSULA XIII - DA BOLSA DE ESTUDOS - A ICOMI manterá um sistema de bolsa de estudos em número de 40 (quarenta) bolsas, no valor de um salário mínimo, para os alunos que estejam cursando ensino superior e que sejam empregados ou dependentes de empregados da empresa, que deverão enquadrar-se como tal perante a legislação da Previdência Social. CLÁUSULA XIV - DO PRÊMIO APOSENTADORIA - A ICOMI, a partir da presente sentença, compromete-se a pagar aos seus empregados que venham a obter a concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, e que não reingressarem ou permanecerem nos quadros da empresa, uma gratificação de valor equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes na época do desligamento, ou da concessão, no caso de aposentadoria por invalidez. PARAGRAFO PRIMEIRO - A ICOMI, compromete-se ainda, a conceder àqueles empregados com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à empresa, que obtenham concessão de aposentadoria e não permanecerem nos seus quadros de empregados,

além dos salários previstos nesta cláusula, mais 01 (um) salário nominal vigente à época da concessão. PARAGRAFO SEGUNDO - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa, incidindo apenas na ocorrência do primeiro evento, ou seja, o empregado beneficiado com a gratificação por ocasião da concessão de aposentadoria por invalidez, não terá direito a ela por ocasião de sua aposentadoria por tempo de serviço, no caso de retorno às atividades laborais. PARAGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula é aplicável somente no caso de pedido de demissão por parte do empregado. CLÁUSULA XIV - DA LICENÇA REMUNERADA - A ICOMI concederá licença remunerada a seus empregados, correspondente a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ocasião de seu casamento e na ocorrência de falecimento do cônjuge. CLÁUSULA XVI - REMUNERAÇÃO DE FALTAS - A ICOMI compromete-se a remunerar os dias de folga de seus empregados até o máximo de dois dias, quando estes, por necessidade, forem obrigados a baixar de Serra, para resolverem problema de ordem particular em Macapá, nas seguintes situações: recebimento do PIS, mudança de domicílio, emissão de Carteira de Identidade, emissão de Carteira de Motorista (2ª via), falecimento de sogro, sogra e avós (paternos e maternos). CLÁUSULA XVII - DO TRANSPORTE GRATUITO - A ICOMI transportará gratuitamente seus empregados e dependentes legais, lotados em Serra do Navio, nos dias de baixada semanal dos mesmos, da estação de Santana ou do KM 11 da Estrada de Ferro do Amapá, até Santana e Macapá, respectivamente e no retorno da baixada geral de Macapá até a estação de Santana. Os dias de baixada geral, bem como o horário e percurso de transporte serão determinados previamente pela ICOMI, e comunicados com a devida antecedência. CLÁUSULA XVIII - DOS PASSES DE ÔNIBUS - A ICOMI fornecerá passe de ônibus para o transporte no trecho Santana/Macapá/Santana a seus empregados que estudem em cursos não ministrados nas escolas existentes em Santana. Compromete-se, também, a fornecer passes idênticos em favor de até 06 (seis) dependentes que deverão enquadrar-se como tal perante a legislação da

Previdência Social, que igualmente estudem em Macapá. PARAGRAFO UNICO - Para os efeitos desta cláusula, o sindicato fornecerá à ICOMI, relação de dependentes de associados ao sindicato a serem beneficiados e que deverão enquadrar-se como tal perante a legislação da Previdência Social. CLÁUSULA XIX - DA OCUPAÇÃO DE CASAS - A ICOMI, a seu exclusivo critério, ocupará casas na Vila de Serra do Navio e Vila Amazonas, dentro das previsões orçamentárias da mesma, cedendo-as em comodato aos empregados que, a critério da empresa, venha a residir nas referidas casas. CLÁUSULA XX - DO CORTE DE GRAMA E DA REMOÇÃO DE LIXO - A ICOMI compromete-se a cortar grama e remover o lixo doméstico das residências de Serra do Navio e Vila Amazonas, ocupadas por seus empregados, sem ônus para os mesmos. CLÁUSULA XXI - DA ELEIÇÃO DAS CIPAS - A ICOMI convocará as eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, devendo encaminhar cópia dos Editais (comunicados) de convocação das eleições ao sindicato, bem como dos comunicados da relação dos eleitos. CLÁUSULA XXII - DO TRANSPORTE DE BAGAGENS - A ICOMI fornecerá transporte gratuito das bagagens dos seus empregados desligados em Santana e/ou Serra do Navio, para suas residências em Santana ou Macapá, bem como de igual modo fornecerá os caixotes, quando se façam necessários para melhor segurança de bagagem a ser transportada. CLÁUSULA XXIII - DA PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO - No ato de admissão de novos empregados, a ICOMI poderá, a critério do sindicato, entregar-lhes proposta de associação à entidade, cabendo aos mesmos optarem livremente pela respectiva adesão. CLÁUSULA XXIV - DO PRATICANTE - A ICOMI não manterá o empregado por mais de 180 (cento e oitenta) dias no cargo de praticante. Em casos excepcionais, a critério e avaliação exclusivos da ICOMI, o prazo poderá ser reduzido para 120 (cento e vinte) dias. CLÁUSULA XXV - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A ICOMI fornecerá ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao evento, relação contendo os nomes, chapas e datas de admissão/demissão de empregados. CLÁUSULA XXVI - DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL - Sempre que possível e oportuno, a ICOMI fará

remanejamento e consequente aproveitamento de seus empregados em atividades internas da empresa. PARAGRAFO UNICO - Quando surgirem vagas no quadro de pessoal em Santana, preferencialmente serão transferidos para essa localidade os empregados lotados em Serra do Navio. CLÁUSULA XXVII - DO GABINETE DENTÁRIO - A ICOMI contribuirá com a importância de 6 (seis) salários mínimos mensais, para o funcionamento do gabinete odontológico instalado na sede do sindicato em Macapá, desde que o sindicato forneça à ICOMI a estatística de atendimentos de seus empregados e dependentes. CLÁUSULA XXVIII - DO ÓCULO DE SEGURANÇA - A ICOMI fornecerá, gratuitamente, óculos de segurança de grau a seus empregados, bem como continuará a conceder financiamento de óculos de grau para

os seus empregados e dependentes legais, através de AMEFE, até o valor de 02 (dois) salários mínimos. CLÁUSULA XXIX - DA PRÓTESE DENTÁRIA - A ICOMI concederá financiamento para prótese dentária através de AMEFE, até o valor de 3 (três) salários mínimos para seus empregados e dependentes legais, desde que comprovada a real necessidade, através de sua Divisão de Saúde. PARAGRAFO PRIMEIRO - A AMEFE será fechada no mês seguinte a concessão. Caso não haja comprovação das despesas realizadas no prazo hábil, a AMEFE será encerrada e cobrada de uma única vez. CLÁUSULA XXX - DO REPASSE DE MENSALIDADES - A ICOMI repassará ao sindicato, até o 3º dia útil do mês subsequente ao do evento, os valores das mensalidades de seus associados, bem como outros valores acordados, com exceção dos mencionados na cláusula XI. CLÁUSULA XXXI - DO TRANSPORTE - A ICOMI manterá o sistema atual de transporte de seus empregados. CLÁUSULA XXXII - DA BAIXADA GERAL DE SERRA DO NAVIO - A ICOMI manterá o horário de trem de baixada geral, às sextas-feiras, às 18:00 horas. CLÁUSULA XXXIII - DO AFDIO DE TRANSPORTE - Quando ocorrer baixada de empregados da empresa, será dado todo o apoio de transporte da Estação de Santana até o alojamento do empregado em Vila Amazonas ou até a portaria da ICOMI. CLÁUSULA XXXIV - DO QUADRO DE AVISOS - A ICOMI cederá ao sindicato parte de seu quadro de avisos para ser afixados boletins, comunicados, editais e outros documentos de interesse da entidade, desde que autorizados pela empresa. CLÁUSULA XXXV - DA CESTA BÁSICA - A ICOMI fornecerá cesta básica aos empregados com salários até 10 salários mínimos e descontados em folha no final do mês em que for fornecida, pelo respectivo valor da aquisição dos gêneros alimentícios, acrescido do valor do frete. PARAGRAFO PRIMEIRO - A participação no programa será opcional. PARAGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente no mês de dezembro o fornecimento da cesta básica será gratuito, aos empregados enquadrados no programa. PARAGRAFO TERCEIRO - A critério da ICOMI, deverá ser incluído na cesta básica de dezembro algum produto natalino. CLÁUSULA XXXVI - DO TRANSPORTE DE ALUNOS - A ICOMI e o sindicato enviaidão esforços junto à Prefeitura de Santana, para que os estudantes, dependentes legais de empregados, que utilizem transportes coletivos, possam se utilizar do benefício de vale estudante, com redução de 50% (cinquenta por cento) no

preço. CLÁUSULA XXXVII - DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - A ICOMI estudará, em conjunto com o STIEAPA, um programa para facilitar aos

seus empregados a compra de material para a construção de casa própria, dentro dos seguintes critérios acordados com o sindicato: limite de 08 empregados durante a vigência da presente sentença; ajuda de custo proporcional de acordo com a faixa salarial; teto de comprometimento até 20% (vinte por cento) do salário líquido, cujo pagamento será em 24 ou 36 meses. CLÁUSULA XXXVIII - DO ADICIONAL NOTURNO - A ICOMI pagará aos seus empregados a partir de 1º de maio de 1994, o adicional noturno com percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XXXIX - DA LICENÇA ANIVERSÁRIO - A partir de 1º de maio de 1994, a ICOMI concederá licença remunerada a seu empregado no dia do seu aniversário, quando este estiver em serviço noturno, a exceção dos serviços essenciais. CLÁUSULA XL - DA ROUPA DE CAMA - A ICOMI compromete-se a trocar roupa de cama de seus empregados alojados em Santana e Serra do Navio, semanalmente. CLÁUSULA XLI - DO GÁS BUTANO - A ICOMI compromete-se a manter um estoque regulador de gás butano, entre as vendas programadas no calendário normal de Serra do Navio, enquanto não estiver instalado, em Serra do Navio, o distribuidor autorizado. CLÁUSULA XLII - DA CONTRATAÇÃO DE MULHERES - A exemplo do que vem sendo feito em Santana, na Escola e na Divisão de Saúde de Serra do Navio, a ICOMI viabilizará condições de contratar mulheres para trabalhar em Serra do Navio nas áreas de apoio e locais onde possa ser utilizada a mão-de-obra feminina. PARAGRAFO UNICO - As dependentes de empregados da empresa terão preferência na contratação. CLÁUSULA XLIII - DA MULTA - Em caso de violação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa contratual de valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário S-5 da empresa, por empregado, revertendo o mesmo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XLIV - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir as eventuais controvérsias resultantes da presente sentença normativa. CLÁUSULA XLV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 1994, expirando-se em 30 de abril de 1995, podendo ser prorrogado ou revisto por igual período, mediante manifestação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, observadas as formalidades previstas no art. 615, "caput", combinado com o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A Cláusula XI foi homologada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal, que a indeferiam e Georgenor Franco Filho, que facultava o desconto aos não associados. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63 para cada uma das partes.

AC. Nº 5892/94

PROC. TRT HCPI 2458/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

REQUERENTE : AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE

INJÚVEIS LTDA

Advogado(a): Dr. Luiz Paulo de A. Zoghbi e outros

REQUERIDO : SINAL BENCHAYA

EMENTA : MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO "Não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada" (Súmula nº 234, do C. STJ).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em indeferir a ação, porque incabível na espécie. Determinar sejam riscadas as expressões assinaladas às fls. 02 porque ofensivas à Justiça do Trabalho. Custas pela autora na quantia de CR\$-40.000,63 sobre CR\$2.000.000,00.

AC. Nº 5893/94

PROC. TRT DC 3335/94

PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO

AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

DEMANDADA : COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologa o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada, COMPANHIA FERRO-LIGAS DO AMAPÁ - CFA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL - A CFA, a partir de 1º de maio de 1994, concederá a todos os seus empregados uma correção salarial de valor equivalente a 6% (seis por cento), sendo 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial e 4% (quatro por cento) a título de produtividade, ambos incidindo sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 1994, já convertidos em URV. PARAGRAFO UNICO - Eventuais perdas decorrentes da conversão dos salários para URV, apuradas na forma prevista no § 3º do artigo 27 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, serão repostas conforme ditames da supracitada lei, na próxima data-base, ou seja, no mês de maio de 1995. CLÁUSULA II - DOS EMPREGADOS NOVOS - A

CFA, a partir de 1º de maio de 1994, garantirá ao empregado recém-contratado um salário equivalente a referência salarial S-5. PARÁGRAFO ÚNICO - A CFA compromete-se a promover em 1º de maio de 1994 todos os empregados que estão na referência salarial S-3 e S-4 para S-5. CLÁUSULA III - DAS PASSAGENS DE TREM - A CFA não cobrará de seus empregados e dependentes legais passagens de trem. CLÁUSULA IV - DOS MEDICAMENTOS - A CFA compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados e dependentes legais medicamentos constantes do repositório expedido por seus médicos, desde que disponíveis nos dispensários de medicamentos da empresa. CLÁUSULA V - DO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR - A CFA compromete-se a fornecer no início de cada ano, em data a ser combinada, uma quantia equivalente hoje 26,30 URVs, base fevereiro de 1994, para cada dependente legal, enquadrado como tal perante a legislação da previdência social e comprovadamente cursando o ensino regular no jardim, pré e da 1ª a 8ª séries do 1º grau, para a aquisição de uniforme e material escolar. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida quantia será concedida no mês de fevereiro de 1995 mediante o comprovante de matrícula dos seus dependentes legais no respectivo ano letivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados com dependentes legais estudando em outra escola, que não seja a escola de Serra do Navio, deverão apresentar à CFA o comprovante de matrícula dos seus dependentes legais no respectivo ano letivo. CLÁUSULA VI - DA CESTA BÁSICA - A CFA fornecerá cesta básica aos empregados com salários até dez salários mínimos e descontado em folha no final do mês em que for fornecida, pelo respectivo valor da aquisição dos gêneros alimentícios, acrescido do valor do frete. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação no programa será opcional. PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o fornecimento da cesta básica será gratuito aos empregados enquadrados no programa. PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CFA deverá ser incluído na cesta básica de dezembro algum produto natalino. CLÁUSULA VII - DOS UNIFORMES - A CFA fornecerá a seus empregados uniformes para uso em serviço, observando a demanda necessária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os setores operacionais, a média será o fornecimento de 3 (três) uniformes por semestre, totalizando 6 (seis) uniformes por ano. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados de setores que, devido as circunstâncias especiais de trabalho, gastam mais uniformes serão fornecidos uniformes adicionais, desde que devidamente comprovada tal necessidade. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os setores administrativos, a média será o fornecimento de 2 (dois) uniformes por semestre, totalizando 4 (quatro) uniformes por ano. CLÁUSULA VIII - DA GRATIFICAÇÃO - O empregado que for designado sem justa causa, e que tenha mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados à empresa, fará jus a uma gratificação de valor equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes na data de sua designação, a título de gratificação por tempo de serviço. CLÁUSULA IX - DA COBRANÇA DAS REFEIÇÕES - A CFA manterá a atual política de cobrança de refeições aos seus empregados. CLÁUSULA X - TRANSPORTE DE ALUNOS - A CFA e o sindicato evidenciarão esforços junto à Prefeitura Municipal de Santana para que os estudantes, dependentes legais de empregados, que utilizem transporte coletivo, possam utilizar-se do benefício do vale-estudante com redução de 50% (cinquenta por cento) no preço. CLÁUSULA XI - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Quando o empregado for convocado para trabalhar nos descansos remunerados e feriados as horas correspondentes serão pagas com um acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XII - DAS HORTALIÇAS - A CFA manterá a política de incentivo aos seus empregados em Serra do Navio para o desenvolvimento de cultivo de hortaliças mediante o apoio de seu corpo técnico, visando o abastecimento local de produtos frescos e de primeira qualidade. CLÁUSULA XIII - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CFA descontará de todos os seus empregados e integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato e a este não associados, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de contribuição, quantia esta que deverá ser recolhida aos cofres do sindicato até o dia 10 de junho de 1994. PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto acima será exclusivamente efetuado nos salários dos empregados não associados, desde que haja consentimento expresso destes, em uma única vez, no mês de maio de 1994. CLÁUSULA XIV - DA BOLSA DE ESTUDOS - A CFA manterá um sistema de bolsa de estudos em número de cinco bolsas, no valor de um salário mínimo, para os alunos que estejam cursando ensino superior e que sejam empregados ou dependentes de empregados da empresa, que deverão enquadrar-se como tal perante a legislação da previdência social. CLÁUSULA XV - DA LICENÇA REMUNERADA - A CFA concederá licença remunerada a seus empregados, correspondente a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ocasião de seu casamento e na ocorrência de falecimento do cônjuge. CLÁUSULA XVI - DO TRANSPORTE GRATUITO - A CFA transportará gratuitamente seus empregados e dependentes legais, lotados em Serra do Navio e Vila Nova, nos dias de baixada semanal dos meses, da estação de Santana ou do km 11 da Estrada de Ferro do Amapá, até Santana e Macapá, respectivamente, e no retorno da baixada geral de Macapá até a estação de Santana. Os dias de baixada geral bem como o horário e percurso de transporte serão determinados previamente pela CFA e comunicados com a devida antecedência. CLÁUSULA XVII - DOS PASSES DE ÔNIBUS - A CFA fornecerá passe de ônibus para o transporte no trecho Santana/Macapá/Santana a seus empregados que estejam em cursos não ministrados nas escolas existentes em Santana. Compromete-se, também, a fornecer passes idênticos em favor de até vinte e cinco dependentes que deverão enquadrar-se como tal perante a legislação da previdência social, que igualmente estudem em Macapá. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula o sindicato fornecerá à CFA relação de dependentes a serem beneficiados que deverão enquadrar-se como tal perante a legislação de previdência social, bem como ser dependentes de associados do sindicato. CLÁUSULA XVIII - DA OCUPAÇÃO DE CASAS - A CFA, a seu exclusivo critério, ocupará casas na Vila de Serra do Navio e Vila Amazonas, dentro das previsões orçamentárias da mesma, cedendo-as em comodato aos empregados que, a critério da empresa, venham a residir nas referidas casas. CLÁUSULA XIX - DO CORTE DE GRAMA E DA REMOÇÃO DE LIXO - A CFA compromete-se a cortar grama e remover o lixo doméstico das residências de Serra do Navio e Vila Amazonas, ocupadas por seus empregados, sem ônus para os mesmos. CLÁUSULA XX - DA ELEIÇÃO DAS CIPAS - A CFA convocará as eleições para as CIPAs com 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização, devendo encaminhar cópia dos editais (comunicados) de convocação das eleições ao sindicato, bem como dos comunicados da relação dos eleitos. CLÁUSULA XXI - DO TRANSPORTE DE BAGAGENS - A CFA fornecerá transporte gratuito das bagagens dos seus empregados designados em Serra do Navio e/ou Vila Nova, para suas residências em Santana ou Macapá, bem como de igual modo fornecerá os calçotes, quando se façam necessários para melhor segurança da bagagem a ser transportada. CLÁUSULA XXII - DA PROPOSTA DE ASSOCIAÇÃO - No ato de admissão de novos empregados, a CFA poderá, a critério do sindicato, entregar-lhes proposta de associação à entidade, cabendo aos mesmos optar livremente pela respectiva adesão. CLÁUSULA XXIII - DO PRATICANTE - A CFA não manterá o empregado por mais de 180 (cento e oitenta) dias no cargo de praticante. Em casos excepcionais, a critério e avaliação exclusiva da CFA, o prazo poderá ser reduzido para 120 (cento e vinte) dias. CLÁUSULA XXIV - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A CFA fornecerá ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao evento, relação contendo os nomes, chapas e datas de admissão/demissão de empregados. CLÁUSULA XXV - DO REMANEJAMENTO DE PESSOAL - Sempre que possível e oportuno, a CFA fará remanejamento e consequente aproveitamento de seus

empregados em atividades internas da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando surgirem vagas no quadro de pessoal em Santana, preferencialmente, serão transferidos para essa localidade os empregados lotados em Vila Nova. CLÁUSULA XXVI - DO GABINETE DENTÁRIO - A CFA contribuirá com a importância de dois salários mínimos mensais, para o funcionamento do gabinete odontológico instalado na sede do sindicato em Macapá. CLÁUSULA XXVII - DOS ÓCULOS DE SEGURANÇA - A CFA fornecerá gratuitamente óculos de segurança de grau aos seus empregados, bem como continuará a conceder financiamento de óculos de grau para os seus empregados e dependentes legais, através de AMEFE, até o valor de 02 (dois) salários mínimos. CLÁUSULA XXVIII - DO REPASSE DE MENSALIDADES - A CFA repassará ao sindicato, até o 3º dia útil do mês subsequente ao do evento, os valores das mensalidades de seus associados, bem como outros valores acordados, com exceção dos mencionados na cláusula XIII. CLÁUSULA XXIX - DO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - A CFA estudará, em conjunto com o sindicato, um programa para facilitar aos seus empregados a compra de material para a construção de casa própria, dentro dos seguintes critérios acordados com o sindicato: limite de dois empregados durante a vigência da presente sentença; ajuda de custo proporcional de acordo com a faixa salarial; teto de comprometimento até 20% (vinte por cento) do salário líquido, cujo pagamento será em 24 ou 36 meses. CLÁUSULA XXX - DA BAIXADA E SUBIDA DE TRENS - A CFA compromete-se a manter os horários de trens de baixada geral aos sábados e subida às segundas-feiras. CLÁUSULA XXXI - DO APOIO DE TRANSPORTE - Quando ocorrer baixada de pregados da empresa, será dado todo o apoio de transporte da Estação de Santana até o alojamento do empregado em Vila Amazonas ou até a portaria da CFA. CLÁUSULA XXXII - DO QUADRO DE AVISOS - A CFA cederá ao sindicato parte de seu quadro de avisos para ser afixados boletins, comunicados, editais e outros documentos de interesse da entidade, desde que autorizados pela empresa. CLÁUSULA XXXIII - ADICIONAL NOTURNO - A CFA pagará aos seus empregados a partir de 1º de maio de 1994, o adicional noturno com percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XXXIV - DA LICENÇA ANIVERSÁRIO - A partir de 1º de maio de 1994, a CFA concederá licença remunerada a seu empregado no dia do seu aniversário, quando este estiver em serviço noturno, à exceção dos serviços essenciais. CLÁUSULA XXXV - DA PRÓTESE DENTÁRIA - A CFA concederá financiamento para prótese dentária através de AMEFE, até o valor de três salários mínimos, para seus empregados e dependentes legais, desde que comprovada a real necessidade, através de sua Divisão de Saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - A AMEFE será fechada no mês seguinte à concessão. Caso não haja comprovação das despesas realizadas no prazo hábil, a AMEFE será encerrada e cobrada em uma única vez. CLÁUSULA XXXVI - DA ROUPA DE CAMA - A CFA compromete-se a trocar roupa de cama de seus empregados alojados na Vila Nova e em Serra do Navio, semanalmente. CLÁUSULA XXXVII - DO TRANSPORTE PARA SERRA DO NAVIO - A CFA compromete-se a manter o transporte para subida de seus empregados para Serra do Navio nos dias de folga. CLÁUSULA XXXVIII - DO DESLOCAMENTO DE ENFERMEIRO - A CFA compromete-se a deslocar um enfermeiro para atendimento de seus empregados no Pólo Vila Nova, durante as folgas do enfermeiro efetivo. CLÁUSULA XXXIX - DA MULTA - Em caso de violação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa contratual de valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário S-5 da empresa, por empregado, revertendo o mesmo em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XL - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir as eventuais controvérsias resultantes da presente sentença normativa. CLÁUSULA XLI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 1994, expirando-se em 30 de abril de 1995, podendo ser prorrogada ou revista por igual período, mediante manifestação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, observadas as formalidades previstas no art. 615, "caput", combinado com o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A Cláusula XIII foi homologada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar, Joaquina Rebelo, Hermes Tupinambá e Pastora Leal, qua a indeferiram. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63 para cada uma das partes.

AC. Nº 5894/94
PROC. TRT DC 3348/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE MOJU, ACARÁ, TAILÂNDIA E BREU BRANCO
Advogado : Dr. Lucivaldo Ribeiro
DEMANDADA : COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Ditava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco e a demandada, Companhia Agrícola do Acará - Coacará, nos seguintes termos: DA PARTE ECONÔMICA. REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos empregados rurais de COACARÁ, pertencentes a categoria de trabalhadores rurais, ficam reajustados em 19.05.94 para URV 71,27 ficando garantido o piso salarial equivalente a um salário mínimo, mais R\$6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos), por mês. §1º - Com o reajuste de que trata o "CAPUT" desta cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas definitivamente todas e quaisquer perdas salariais porventura havidas no período de 19.05.93 a 30.04.94, inclusive as decorrentes da conversão dos salários para URV em 19.03.94, valendo este instrumento como transação e quitação de perdas no aludido período, quitação esta que o sindicato dá à COACARÁ em nome dos integrantes da categoria profissional. §2º - As partes signatárias comprometem-se a discutir até o dia 30 de agosto de 1994 a existência ou não, de defasagem no salário da categoria profissional em decorrência de modificação na política econômica a partir de 1º de maio de 1994. PRODUÇÃO EXTRA. CLÁUSULA II - A remuneração da produção extra será feita pelo salário mínimo mais R\$6,48, acrescido de 5,24% (cinco, vinte e

quatro por cento). DA LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - A produção de cada trabalhador ou empregado rural não poderá ser limitada, desde que garantida a qualidade e a quantidade mínima das tarefas estabelecidas previamente e ressalvadas ocorrências de força maior. DAS FUNÇÕES E TAREFAS. CLÁUSULA IV - De acordo com a função e a tarefa exercida pelo empregado incidirão valores previamente tabelados sobre a produção excedente da tarefa mínima, conforme cláusula anterior e acrescido ao salário mensal, pago mensalmente e incidentes sobre todos os consectários legais. DA PARTE SOCIAL. DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. CLÁUSULA V - O demandante e a FETABRI empenhar-se-ão em firmar convênio com os órgãos competentes com vistas a garantir a cada trabalhador a sua CTPS e seu CPF (CIC). ÁGUA POTÁVEL. CLÁUSULA VI - A empresa manterá bebedouro (filtro de barro), com água potável nos alojamentos dos trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e funcionamento. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. CLÁUSULA VII - A empresa compromete-se a concluir até o dia 08.10.94, as instalações sanitárias tipo bacia turca e chuveiros, em número suficiente, em cada alojamento e instalação de caixa d'água com bomba manual. §1º - O bombeamento da água para a caixa, bem como a limpeza das instalações sanitárias e dos alojamentos, ficarão por conta dos empregados que organizar-se-ão elaborando uma tabela de revezamento mensal, de forma que cada trabalhador dispensará um dia de trabalho para fazer a limpeza das instalações acima mencionadas. §2º - A tabela constando o nome do empregado, matrícula e o dia em que irá trabalhar no alojamento, deverá ser entregue à direção da empresa no primeiro dia útil de cada mês. A empresa reserva-se o direito de fiscalizar a limpeza nos alojamentos. O dia dispensado pelo empregado para a limpeza, não será descontado dos seus vencimentos. §3º - A empresa compromete-se a fornecer sem ônus para o trabalhador o material necessário para a limpeza das instalações, bem como a manutenção dos equipamentos. EPI'S. CLÁUSULA VIII - A empresa oferecerá Equipamento de Proteção Individual (EPI), gratuitamente, aos empregados que estiverem expostos às atividades de pulverização química, corante químico e bombeiro de pulverização na forma da lei. §1º - Comprovado o desgaste pelo uso normal em serviço, os EPI's serão substituídos imediatamente, quando da comprovação desse desgaste. §2º - Em caso de destruição (sem ser acidental) ou desvio dos EPI's, fica resguardada a cobrança pela empresa, podendo promover o desconto respectivo no salário do empregado. TRANSPORTE. CLÁUSULA IX - A empresa oferecerá transporte adequado desde que o local de trabalho esteja a distância igual ou superior a dois quilômetros, ida e volta, em horários pré-estabelecidos e no limite de sua lotação, sem que isso seja salário utilidade ou horas "in itinere". ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CLÁUSULA X - A empresa manterá condições básicas para atendimento de primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho e demais providências complementares, incluindo, se for o caso, transporte apropriado até o hospital conveniado com o SUS. §1º - A empresa fornecerá medicamento gratuito em caso de acidente de trabalho. §2º - No caso de falta ao serviço terá eficácia o atestado médico, fornecido por órgão de Saúde Pública, se visado pelo médico da empresa. FERRAMENTAS. CLÁUSULA XI - Quando exigidas para a prestação de serviços, a empresa colocará à disposição de seus empregados, sem ônus, as ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa, com os respectivos cabos, mantendo os controles adequados. §1º - A empresa oferecerá a pedra de esmeril para conservação e manutenção das ferramentas. §2º - A empresa fornecerá os tornados novos, previamente afiados, uma só vez. §3º - A empresa fornecerá um carote de três litros para cada trabalhador conduzir água para o campo, mediante cautela. §4º - Em caso de destruição ou desvio de ferramentas, fica resguardada a cobrança pela empresa, mediante desconto no salário do empregado. LAZER. CLÁUSULA XII - A empresa compromete-se, sem ônus aos trabalhadores, a manter e conservar em condições de uso, as áreas de lazer existentes. FÉRIAS. CLÁUSULA XIII - O início das férias individuais ou coletivas, será sempre no primeiro dia útil da semana. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIV - Aos empregados pré-avisados, a empresa fornecerá comprovante onde conste a obrigatoriedade ou não, do cumprimento do aviso prévio, nos termos da lei. RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE. CLÁUSULA XV - Para ocorrer às despesas imediatas, a empresa fornecerá um salário mínimo à família, de uma só vez, importância que será deduzida das verbas rescisórias. EMPREGADO REABILITADO. CLÁUSULA XVI - Ao empregado reabilitado, é assegurada a estabilidade de acordo com o art.118 da Lei 8213/91. §1º - O trabalhador que se acidentar em serviço e for julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função pelo órgão previdenciário, poderá ser reabilitado para outra função, de modo compatível com a sua capacidade física. §2º - O salário da função reabilitada será equivalente àquele que a empresa paga para outro empregado que desempenha função idêntica à nova tarefa do reabilitado. CONTRATADO DE EMPREITEIROS. CLÁUSULA XVII - É permitida a contratação de empreiteiros sendo vedada a contratação por estes, de subempreiteiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia de que o empreiteiro cumprirá as obrigações contraias com os seus trabalhadores, a empresa fará retenção de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, quantia que será devolvida ao empreiteiro após a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas com seus empregados. HONORLOGAÇÃO. CLÁUSULA XVIII - Em caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado ou trabalhador rural, a partir de um ano de serviço, pertencente a categoria profissional demandante, a respectiva honorlogação

deverá ser feita preferencialmente na sede do SERMTAB ou na FETAGRI ou ainda, nas respectivas Delegacias Sindicais, se já estiverem regularmente instaladas, incluindo também a Delegacia Regional do Trabalho. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX - A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovantes de pagamentos que a identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados. QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XX - A empresa manterá um quadro de aviso em local acessível a seus empregados, para a afixação de materiais de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário, eleitoral, ou que contenha ofensas a quem quer que seja. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa obriga-se a afixar em local destacado cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme determinação do art. 614, §2º da CLT. MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXI - A empresa descontará o valor da mensalidade sindical do SERMTAB em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo referido sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXII - Fica instituída a comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três indicados pela empresa e três eleitos pelos trabalhadores, para conciliar as divergências que surjam na aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, V, da CLT, inclusive quanto à dimensão das tarefas, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por conveniência das partes. Os membros eleitos desta Comissão gozarão de estabilidade prevista no art. 543, §3º da CLT. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XXIII - A empresa, quando solicitada, fornecerá carta de referência aos seus empregados ou trabalhadores, demitidos sem justa causa, desde que não hajam impedimentos de ordem disciplinar ou administrativa. UNIFORMES. CLÁUSULA XXIV - Quando necessário, a empresa fornecerá uniformes completos e adequados à execução de cada tarefa. Entende-se esta necessidade nos casos de insalubridade confirmada, e naqueles em que a empresa assim o entender. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de destruição ou desvio, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado, mediante desconto no salário dos empregados. SERVIÇOS COM PRODUTOS QUÍMICOS. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado que os serviços com produtos químicos, tais como aplicação de pesticidas, herbicidas ou defensivos agrícolas em geral devem obedecer às seguintes normas: §1º - Os empregados executarão os serviços especificados nesta cláusula devidamente equipados de todos os materiais de proteção individual fornecidos gratuitamente pelas empresas. §2º - No início do trabalho será fornecido pelo empregador, o que for adequado à situação e ao tipo de produto, sendo pulverizado nas quantidades que se fizerem necessárias. §3º - Fica proibida a participação de menores e/ou mulheres grávidas na execução de tais serviços. §4º - Em caso de destruição ou desvio dos fardamentos e/ou EPI's, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado, mediante desconto no salário do empregado. DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXVI - Nenhum empregado da empresa será reprimido ou perseguido, por associar-se ao sindicato de sua categoria. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXVII - A empresa concederá a liberação dos dirigentes sindicais desde que avisada, por escrito, com 48 horas de antecedência pelo menos, para o exercício de atividades do sindicato. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXVIII - Será garantido o acesso aos dirigentes sindicais (SERMTAB e/ou FETAGRI) às dependências da empresa para contato com os trabalhadores após o expediente, desde que identificados e acompanhados por um representante da empresa, designado pela diretoria da mesma, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. PARÁGRAFO ÚNICO - Este acesso deverá ser comunicado à empresa com pelo menos 48 horas de antecedência. RELAÇÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIX - Quando formalmente solicitadas, a empresa fornecerá ao sindicato informações sobre o quadro de empregados rurais. DIREITOS E DEVERES. CLÁUSULA XXX - Os direitos e deveres das entidades sindicais, demandada e demandante, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. MULTA. CLÁUSULA XXXI - A parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de dois salários mínimos, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada signatária. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXII - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. VIGÊNCIA E DATA-BASE. CLÁUSULA XXXIII - Os efeitos da presente sentença vigorarão pelo espaço de um ano, a partir de 19 de maio de 1994, devendo ser mantida a data-base de 19 de maio, por maioria de votos, vencido o Sr. Juiz Domênico Falesi, o E. Tribunal deferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa profissional porque estabelece desconto somente para os não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

AC. Nº 5875/94
 PROC. TRT DC 2527/94
 RELATOR(A) = JUIZ(A) HARILDA COELHO
 DEMANDANTE = SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUI E BREV BRANCO
 Advogado = Dr. Raimundo Luis Nouisinho Noda
 DEMANDADA = CAMARGO CORRÊA METAIS S/A

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUI E BREV BRANCO e a demandada, CAMARGO CORRÊA METAIS S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - DATA-BASE/VIGÊNCIA - 1.1. DATA-BASE - A presente sentença normativa abrangerá todos os trabalhadores da CCM/EMPRESA, sediados em Breu Branco, tendo como data-base 19 de abril; 1.2. VIGÊNCIA - O acordo coletivo de trabalho, ora celebrado, alcança os seguintes períodos: de 19 de abril de 1994 a 31 de março de 1995. CLÁUSULA II - SALÁRIOS - 2.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 19 de abril de 1993 serão reajustados com a aplicação do percentual de 1.405,76% (um mil quatrocentos e cinco vírgula setenta e seis por cento), resultando nos salários para o mês de fevereiro de 1994. §1º - Após a aplicação do reajuste a que se refere o item 2.1. será adotada a metodologia de conversão para os salários, nos termos das Medidas Provisórias nºs 434/94 e 457/94, o que resultará nos salários para o dia 19 de março de 1994. §2º - Sobre os salários vigentes em 31 de março de 1994, já convertidos na Unidade Real de Valor - URV, será aplicado o percentual de 10,94% (dez vírgula nove e quatro por cento), de conformidade com o §1º anterior, resultando no salário para o mês de abril de 1994. §3º - Os percentuais concedidos a título de reajuste, inclui todas as antecipações estabelecidas pelas leis da política salarial do Governo, exceto a inflação relativa a fevereiro de 1994. §4º - A correção salarial dos empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios: a) nos salários de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial e aumento real concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função; b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para função sem paradigma serão aplicados cumulativamente as variações dos índices fixados para reajuste dos salários, havidas entre a admissão e 31/03/94, acrescido de 1/12 do aumento real, por mês trabalhado; 2.2. AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Além do reajuste obtido no item 2.1. acima, os empregados da CCM/EMPRESA farão jus a um percentual de 4% (quatro por cento) que incidirá sobre os salários-base já reajustados; 2.3. PISO SALARIAL - Fica estabelecido o piso salarial equivalente ao valor de 185,38 URVs, a partir do dia 19 de abril de 1994; 2.4. PROMULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA/COMPLEMENTAR - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta sentença normativa, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação: a) o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês de fevereiro de 1994 apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística será concedido no seguinte caso: se o índice mencionado na alínea "a" do item 2.4. vier a ser considerado devido aos trabalhadores por parte da edição de uma nova Medida Provisória ou edição de uma nova política salarial do Governo ou, ainda, por sentença judicial transitada em julgado; 2.5. COMPENSAÇÃO - Serão compensados todos os reajustes, antecipações, aumentos salariais, legais e espontâneos, inclusive na hipótese de ocorrer o disposto no item 2.4. supra, concedidos no período de 19 de abril de 1993 a 31 de março de 1994, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título; 2.6. ANTECIPAÇÃO SALARIAL - A CCM/EMPRESA pagará uma reposição, a título de antecipação salarial, mediante a aplicação integral, para todas as faixas salariais, o índice estipulado pela política salarial do Governo ou qualquer índice que vier a substituí-lo em caso de mudança ou extinção do mesmo. CLÁUSULA III - DOS ADICIONAIS - 3.1. ADICIONAL DE TURNO. §1º - A CCM/EMPRESA concederá adicional de turno aos empregados que trabalham permanentemente em escala de revezamento de turnos ininterruptos, no percentual de 7% (sete por cento) do salário-base. §2º - O adicional de que trata esta cláusula tem caráter condicional, só devendo ser remunerado enquanto existir a obrigação, por parte do empregado, de cumprir a escala de revezamento de turnos ininterruptos, ficando a CCM/EMPRESA autorizada a suprimir o pagamento se ocorrer mudança no regime de trabalho do empregado, inexistindo, neste caso, alteração contratual passível de nulidade (arts. 9º e 468 da CLT). §3º - A jornada de trabalho normal dos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento será de oito horas diárias, sendo uma hora destinada ao descanso e a outra hora (uma hora) remunerada como extraordinária. §4º - O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento obedecerá ao critério estabelecido na escala abaixo, que passa a ser parte integrante da presente sentença normativa:

CCH - ESCALA DE REVEZAMENTO - 1994/95						
ABRIL/94						
DIA	00 AS	08h	08 AS	16h	16 AS	FOLGAS
S 01	C		A		D	D
S 02	C		D		D	C
D 03	A		D		D	C
S 04	A		B		C	D
T 05	A		B		C	D
Q 06	A		D		C	C
Q 07	B		D		C	A
S 08	B		D		C	A
S 09	B		D		C	A
D 10	B		C		A	D
S 11	D		C		A	B
T 12	D		C		A	B
Q 13	D		C		A	B
Q 14	D		A		B	C
S 15	C		A		B	D
S 16	C		A		B	D
D 17	C		A		B	A
S 18	C		B		D	
T 19	A		B		D	C
Q 20	A		B		D	C
Q 21	A		B		D	C
S 22	A		D		C	B
S 23	B		D		C	B
D 24	B		D		C	A
S 25	B		D		C	A
T 26	B		D		C	A
Q 27	D		C		A	B
Q 28	D		C		A	B
S 29	D		C		A	B
S 30	D		C		A	C

MAIO/94						
D 01	C		A		B	D
S 02	C		A		B	D
T 03	C		A		B	D
Q 04	C		B		D	A
Q 05	A		B		D	C
S 06	A		B		D	C
S 07	A		B		D	C
D 08	A		D		C	B
S 09	B		D		C	A
T 10	B		D		C	A
Q 11	B		D		C	A
Q 12	B		D		C	A
S 13	D		C		A	B
S 14	D		C		A	B
D 15	D		C		A	B
S 16	D		A		B	C
T 17	C		A		B	D
Q 18	C		A		B	D
Q 19	C		A		B	D
S 20	C		B		D	A
S 21	A		B		D	C
D 22	A		B		D	C
S 23	A		B		D	C
T 24	A		B		D	B
Q 25	B		D		C	A
Q 26	B		D		C	A
S 27	B		D		C	A
S 28	B		D		C	A
D 29	D		C		A	B
S 30	D		C		A	B
T 31	D		C		B	A

JUNHO/94						
Q 01	D		A		B	C
Q 02	C		A		B	D
S 03	C		A		B	D
S 04	C		A		B	D
D 05	C		B		D	A
S 06	A		B		D	C
T 07	A		B		D	C
Q 08	A		B		D	C
Q 09	A		D		C	B
S 10	B		D		C	A
S 11	B		D		C	A
D 12	B		D		C	A
S 13	B		D		C	A
T 14	D		C		A	B
Q 15	D		C		A	B
Q 16	D		C		A	B
S 17	D		C		A	B
S 18	C		A		B	D
D 19	C		A		B	D
S 20	C		A		B	D
T 21	C		B		D	A
Q 22	A		B		D	C
Q 23	A		B		D	C
S 24	A		B		D	C
S 25	A		D		C	B
D 26	B		D		C	A
S 27	B		D		C	A
T 28	B		D		C	A
Q 29	B		C		A	D
Q 30	D		C		A	B

JULHO/94						
S 01	D		C		A	B
S 02	D		C		A	B
D 03	D		A		B	C
S 04	C		A		B	D
T 05	C		A		B	D
Q 06	C		A		B	D
Q 07	C		B		D	A
S 08	A		B		D	C
S 09	A		B		D	C
D 10	A		B		D	C
S 11	A		D		C	B
T 12	B		D		C	A
Q 13	B		D		C	A
Q 14	B		D		C	A
S 15	B		C		A	B
S 16	B		C		A	B
D 17	D		C		A	B
S 18	D		C		A	B
T 19	D		A		B	C

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Q	20	C	A	B	D
Q	21	C	A	B	D
S	22	C	A	B	D
S	23	C	A	B	D
D	24	A	B	D	C
S	25	A	B	D	C
T	26	A	B	D	C
Q	27	A	B	D	C
Q	28	A	B	D	C
S	29	B	D	C	A
S	30	B	D	C	A
D	31	B	D	C	A

AGOSTO/94

S	01	D	C	A	B
T	02	D	C	A	B
Q	03	D	C	A	B
Q	04	D	C	A	B
S	05	C	A	B	D
S	06	C	A	B	D
D	07	C	A	B	D
S	08	C	A	B	D
T	09	A	B	D	C
Q	10	A	B	D	C
Q	11	A	B	D	C
S	12	A	B	D	C
S	13	A	B	D	C
D	14	B	D	C	A
S	15	B	D	C	A
T	16	B	D	C	A
Q	17	D	C	A	B
Q	18	D	C	A	B
S	19	D	C	A	B
S	20	D	C	A	B
D	21	C	A	B	D
S	22	C	A	B	D
T	23	C	A	B	D
Q	24	C	A	B	D
Q	25	A	B	D	C
S	26	A	B	D	C
S	27	A	B	D	C
D	28	A	B	D	C
S	29	B	D	C	A
T	30	B	D	C	A
Q	31	B	D	C	A

SETEMBRO/94

Q	01	B	C	A	D
S	02	D	C	A	B
S	03	D	C	A	B
D	04	D	C	A	B
S	05	D	C	A	B
T	06	C	A	B	D
Q	07	C	A	B	D
Q	08	C	A	B	D
S	09	C	A	B	D
S	10	C	A	B	D
D	11	A	B	D	C
S	12	A	B	D	C
T	13	A	B	D	C
Q	14	B	D	C	A
Q	15	B	D	C	A
S	16	B	D	C	A
S	17	B	D	C	A
D	18	D	C	A	B
S	19	D	C	A	B
T	20	D	C	A	B
Q	21	D	C	A	B
Q	22	C	A	B	D
S	23	C	A	B	D
S	24	C	A	B	D
D	25	C	A	B	D
S	26	A	B	D	C
T	27	A	B	D	C
Q	28	A	B	D	C
Q	29	A	B	D	C
S	30	B	D	C	A

OUTUBRO/94

S	01	B	D	C	A
D	02	B	D	C	A
S	03	B	D	C	A
T	04	D	C	A	B
Q	05	D	C	A	B
Q	06	D	C	A	B
S	07	D	C	A	B
S	08	C	A	B	D
D	09	C	A	B	D
S	10	C	A	B	D
T	11	C	A	B	D
Q	12	A	B	D	C
Q	13	A	B	D	C
S	14	A	B	D	C
S	15	A	B	D	C
D	16	B	D	C	A
S	17	B	D	C	A
T	18	B	D	C	A
Q	19	B	D	C	A
Q	20	D	C	A	B
S	21	D	C	A	B
S	22	D	C	A	B
D	23	D	C	A	B
T	24	C	A	B	D
S	25	C	A	B	D
Q	26	C	A	B	D
Q	27	C	A	B	D
S	28	A	B	D	C
D	29	A	B	D	C
S	30	A	B	D	C
S	31	C	A	B	D

NOVEMBRO/94

T	01	B	D	C	A
Q	02	B	D	C	A
Q	03	B	D	C	A
D	04	B	D	C	A
S	05	D	C	A	B
D	06	D	C	A	B
S	07	D	C	A	B
T	08	D	C	A	B

Q	09	C	A	B	D
Q	10	C	A	B	D
S	11	C	A	B	D
S	12	C	A	B	D
D	13	A	B	D	C
S	14	A	B	D	C
T	15	A	B	D	C

Q	16	A	B	D	C
Q	17	B	D	C	A
S	18	B	D	C	A
S	19	B	D	C	A
D	20	D	C	A	B
S	21	D	C	A	B
T	22	D	C	A	B
Q	23	D	C	A	B
Q	24	D	C	A	B
S	25	C	A	B	D
S	26	C	A	B	D
S	27	C	A	B	D
S	28	C	A	B	D
T	29	A	B	D	C
Q	30	A	B	D	C

DEZEMBRO/94

Q	01	C	B	D	A
S	02	A	B	D	C
S	03	B	D	C	A
D	04	B	D	C	A
S	05	B	D	C	A
T	06	B	D	C	A
Q	07	D	C	A	B
Q	08	D	C	A	B
S	09	D	C	A	B
S	10	D	C	A	B
D	11	C	A	B	D
S	12	C	A	B	D
T	13	C	A	B	D
Q	14	C	A	B	D
Q	15	A	B	D	C
S	16	A	B	D	C
S	17	A	B	D	C
D	18	A	B	D	C
S	19	A	B	D	C
T	20	B	D	C	A
Q	21	B	D	C	A
Q	22	B	D	C	A
S	23	D	C	A	B
S	24	D	C	A	B
D	25	D	C	A	B
S	26	D	C	A	B
T	27	C	A	B	D
Q	28	C	A	B	D
Q	29	C	A	B	D
S	30	C	A	B	D
S	31	A	B	D	C

JANEIRO/95

D	01	A	B	D	C
S	02	A	B	D	C
T	03	A	B	D	C
Q	04	B	D	C	A
Q	05	B	D	C	A
S	06	B	D	C	A
S	07	D	C	A	B
D	08	D	C	A	B
S	09	D	C	A	B
T	10	D	C	A	B
Q	11	D	C	A	B
Q	12	C	A	B	D
S	13	C	A	B	D
S	14	C	A	B	D
D	15	C	A	B	D
S	16	A	B	D	C
T	17	A	B	D	C
Q	18	A	B	D	C
Q	19	A	B	D	C
S	20	B	D	C	A
S	21	B	D	C	A
D	22	B	D	C	A
T	23	B	D	C	A
S	24	D	C	A	B
Q	25	D	C	A	B
Q	26	D	C	A	B
S	27	D	C	A	B
S	28	D	C	A	B
D	29	C	A	B	D
S	30	C	A	B	D
T	31	C	A	B	D

FEVEREIRO/95

Q	01	A	B	D	C
Q	02	A	B	D	C
S	03	A	B	D	C
S	04	A	B	D	C
D	05	B	D	C	A
S	06	B	D	C	A
T	07	B	D	C	A
Q	08	B	D	C	A
Q	09	D	C	A	B
S	10	D	C	A	B
S	11	D	C	A	B
D	12	D	C	A	B
T	13	C	A	B	D
S	14	C	A	B	D
Q	15	C	A	B	D
Q	16	C	A	B	D
S	17	A	B	D	C
S	18	A	B	D	C
D	19	A	B	D	C
S	20	A	B	D	C
T	21	B	D	C	A
Q	22	B	D	C	A
Q	23	B	D	C	A
S	24	D	C	A	B
S	25	D	C	A	B
D	26	D	C	A	B
S	27	D	C	A	B
T	28	D	C	A	B

MARCO/95

Q	01	C	A	B	D
Q	02	C	A	B	D
S	03	C	A	B	D
S	04	C	A	B	D
D	05	A	B	D	C
T	06	A	B	D	C
T	07	A	B	D	C
Q	08	A	B	D	C
Q	09	B	D	C	A
S	10	B	D	C	A
S	11	B	D	C	A
D	12	B	D	C	A
S	13	D	C	A	B
T	14	D	C	A	B
Q	15	D	C	A	B
Q	16	D	C	A	B
S	17	C	A	B	D
S	18	C	A	B	D
D	19	C	A	B	D
S	20	C	A	B	D
T	21	A	B	D	C
Q	22	A	B	D	C
Q	23	A	B	D	C
S	24	A	B	D	C
D	26	B	D	C	A
S	27	B	D	C	A
T	28	B	D	C	A
Q	29	D	C	A	B
Q	30	D	C	A	B
S	31	D	C	A	B

550 - Havendo redução na jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos e de revezamento, o percentual de 7% (sete por cento) será reduzido a critério da CCH/EMPRESA. 5.62 - A CCH/EMPRESA obriga-se a criar um sistema de controle da hora de descanso dos trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento; 3.2. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - A CCH/EMPRESA concederá 3% (três por cento), a título de adicional de assiduidade, sobre o salário-base dos empregados horistas que trabalham nas áreas da usina e jazida, desde que não se verifiquem faltas ao serviço durante o mês, exceção feita às faltas consideradas legais; 3.3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal aos empregados que estando em casa, no seu descanso, forem chamados a trabalhar; c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal para os feriados trabalhados, salvo se a CCH/EMPRESA determinar outro dia de folga e quando decorrentes de dobra da jornada de trabalho dos empregados; 3.4. PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - A CCH/EMPRESA obriga-se a continuar pagando os adicionais de periculosidade e insalubridade conforme previsto em lei e no laudo arbitral, bem como rever os critérios e áreas envolvidas. CLÁUSULA IV - DOBRA DE TURNO - 4.1. As partes ajustas que empenhar-se-ão no sentido de evitar ao máximo a dobra de turno, entendida esta como a permanência no serviço dos empregados que estenderem a jornada de trabalho durante a integralidade do turno subsequente; 4.2. Os empregados que, por imperiosa necessidade de serviço, dobrarem o turno na forma prevista no item acima, farão jus a receber às correspondentes horas extraordinárias. CLÁUSULA V - 130 SALÁRIO - 5.1. A CCH/EMPRESA obriga-se a parcelar o 130 salário para todos os empregados, da seguinte forma: a) a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de junho/94, será paga juntamente com o salário de junho/94; b) o empregado que fizer a opção pelo adiantamento disciplinado pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, não fará jus ao estabelecido na alínea acima. CLÁUSULA VI - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE) - 6.1. A CCH/EMPRESA pagará aos seus empregados, que assim desejarem, adiantamento salarial (vale) de 35% (trinta e cinco por cento) do salário básico, até o vigésimo dia do mês; 6.2. A renúncia ao direito constante desta cláusula deverá ser expressa e com o ciente do sindicato. CLÁUSULA VII - ISONOMIA SALARIAL - Fica assegurada pela CCH/EMPRESA aos empregados exercentes da mesma função isonomia salarial, excetuadas as diferenças motivadas por vantagem pessoal. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - 8.1. A CCH/EMPRESA obriga-se a conceder, a partir do dia 10 de abril de 1994, o equivalente a 8 URVs, por mês, por empregado e dependentes legais, a título de assistência médica, que será colocado à disposição do sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente; 8.2. O montante a ser recebido pelo sindicato, a título de assistência médica, exclui aqueles empregados credenciados junto ao Hospital da Vila Permanente, em Tucuruí - Pará. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A CCH/EMPRESA concederá, a partir do dia 10 de abril de 1994, o equivalente a 1,50 URVs, por mês, por empregado e por dependentes legais, a título de assistência odontológica. CLÁUSULA X - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - 10.1. A CCH/EMPRESA deverá divulgar os critérios utilizados no plano de cargos e salários; 10.2. O sindicato fiscalizará o cumprimento, pela CCH/EMPRESA, do plano de cargos e salários. CLÁUSULA XI - AMAMENTAÇÃO - 11.1. Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de intervalo; 11.2. Quando exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério do médico da CCH/EMPRESA. CLÁUSULA XII - LICENÇA-PATERNIDADE - Fica assegurada ao empregado licença-paternidade;

de cinco dias, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA XIII - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS - 13.1. A CCM/EMPRESA assegurada pela CCM/EMPRESA estabelecerá provisoriedade, salvo por motivo de rescisão por justa causa ou término de contrato de experiência, nos seguintes casos: a) ao empregado, por sessenta dias após o término do afastamento compulsório, igual ou superior a trinta dias, por doença; b) aos empregados com mais de cinco anos de vínculo empregatício, ininterrupto, durante os doze meses imediatamente anteriores a completar trinta anos de serviço, necessários na contagem do tempo para aposentadoria oficial por tempo de serviço. Tal garantia deverá ser requerida pelo empregado tão logo complete o tempo mencionado. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-FUNERAL - 14.1. A CCM/EMPRESA pagará, no caso de falecimento de empregados, aos seus dependentes legais, respeitada a ordem preferencial estabelecida no art. 10 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, a importância equivalente a um salário-base vigente no dia do falecimento, a título de auxílio-funeral; 14.2. Será às expensas da CCM/EMPRESA todas as despesas relativamente ao funeral de empregados e seus dependentes legais, salvo as relativas a traslado do "de cujus". CLÁUSULA XV - SEGURO DE VIDA - A CCM/EMPRESA compromete-se a solicitar informações junto à companhia seguradora sobre as apólices de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais e informará sesestralmente aos empregados e/ou quando solicitados os valores assegurados individualmente. CLÁUSULA XVI - SALÁRIO EDUCAÇÃO - A CCM/EMPRESA compromete-se a manter o convênio com a Delegacia do Ministério da Educação, referente ao repasse do salário educação para os alunos do 1º grau, conforme procedimentos e normas vigentes. CLÁUSULA XVII - FORNECIMENTO DE LANCHE - A CCM/EMPRESA compromete-se a continuar distribuindo a todos os seus empregados, no início da jornada de trabalho, lanche nos moldes atuais. CLÁUSULA XVIII - TRANSPORTE - A CCM/EMPRESA compromete-se a continuar concedendo, nos moldes atuais, transporte aos empregados de suas residências/fábrica/residências. CLÁUSULA XIX - TRANSPORTE DE DOENTES E ACIDENTADOS - A CCM/EMPRESA manterá à disposição do ambulatório médico um veículo para transporte de doentes e acidentados do trabalho, até o Hospital da Vila Permanente, em Tucuruí - Pará. CLÁUSULA XX - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - 20.1. As rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão feitas na forma da lei vigente; 20.2. A CCM/EMPRESA pagará aos empregados que forem demitidos sem justa causa no período de sessenta dias, computado o aviso prévio, anteriores à data-base, um adicional correspondente a um salário-base vigente à época da demissão. CLÁUSULA XXI - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - 21.1. A CCM/EMPRESA reatuará mensalmente até o décimo dia de cada mês ao Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí e Breu Branco uma relação atualizada dos empregados admitidos e demitidos; 21.2. A CCM/EMPRESA reatuará mensalmente até o décimo dia de cada mês ao Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí e Breu Branco relação atualizada dos empregados, lotados em Breu Branco, contribuintes da contribuição confederativa e da mensalidade sindical, onde deverá constar: nome, referência, CTPS e salário atualizado, exceto dos constantes de folha confidencial, que será apresentada apenas ao presidente do sindicato; 21.3. A obrigação constante do item 21.2. acima, especificamente no que se refere ao salário, não se aplica aos cargos de diretores e superintendentes. CLÁUSULA XXII - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - A CCM/EMPRESA fica obrigada a fornecer ao empregado demitido carta indicando os motivos da dispensa por justa causa. CLÁUSULA XXIII - ELEIÇÃO DA CIPA - A CCM/EMPRESA obriga-se a comunicar ao sindicato da categoria, com antecedência mínima de trinta dias, a realização da eleição de sua respectiva CIPA. CLÁUSULA XXIV - FERRAMENTAS E EPI - A CCM/EMPRESA fornecerá aos seus empregados integrantes da categoria profissional as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. No caso de perdas ou danos devidamente comprovados, a CCM/EMPRESA reserva-se ao direito de cobrar seu custo de reposição. CLÁUSULA XXV - SEGURANÇA DO TRABALHO - A CCM/EMPRESA comunicará os acidentes de trabalho ao sindicato, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento, pela área administrativa, da comunicação de acidente. Fica desde já prorrogado esse prazo para o primeiro dia útil e no horário administrativo, na hipótese de expiração no final de semana e feriados. CLÁUSULA XXVI - ADMISSÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - A CCM/EMPRESA envidará esforços para a admissão e admissão, na medida do possível, aproveitados com suas aptidões, de deficientes e de acorados. CLÁUSULA XXVII - UNIFORMES - A CCM/EMPRESA manterá o atual sistema de fornecimento de uniformes, utilizando os critérios ora vigentes, analisando suas condições. CLÁUSULA XXVIII - QUADRO DE AVISO - A CCM/EMPRESA colocará à disposição do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí e Breu Branco um espaço na entrada, junto à chapeira, para colocação de um quadro de avisos de responsabilidade exclusiva do sindicato, onde serão afixados avisos, circulares, boletins, comunicados, notas sociais, recortes de jornais e imprensa sindical em geral, tudo com prévio conhecimento da CCM/EMPRESA. CLÁUSULA XXIX - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - A CCM/EMPRESA obriga-se a intensificar o trabalho de reabilitação dos empregados acidentados, de acordo com o planejamento que for dada pela INEP. CLÁUSULA XXX - OBRIGACIONALIDADE - A CCM/EMPRESA obriga-se a

cumprir as determinações constantes nos 5519 e 2º do art. 389 da CLT. CLÁUSULA XXXI - PAGAMENTO DE DIAS SEM TRABALHO EM RAZÃO DE MOTIVOS IMPUTÁVEIS À CCM/EMPRESA - A CCM/EMPRESA obriga-se a manter o pagamento dos salários dos seus empregados relativos aos dias sem trabalho em razão de paralisação, total ou parcial, decorrentes de motivos imputáveis à empresa, devendo ficar o empregado à disposição desta em locais indicados. CLÁUSULA XXXII - GREVE - 32.1. Fica ajustado entre as partes as seguintes normas a serem observadas em caso de greve iminente, conforme segue: 32.2. As partes comprometem-se a esgotar todos os recursos necessários à solução de conflitos que possam resultar em greve; 32.3. Se frustradas as tentativas para resolução do impasse, as partes poderão, de comum acordo, recorrer à arbitragem, ainda como último recurso; 32.4. As partes ajustam os serviços que deverão funcionar normalmente durante o período de greve, conforme segue: transporte; serviços médicos de emergência; vigilância patrimonial; pessoal da operação e de manutenção dos fornos, com o fim específico de manter os fornos ligados para não causar prejuízo desligando-os; pessoas ligadas à negociação. CLÁUSULA XXXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - 33.1. A CCM/EMPRESA, signatária do presente acordo coletivo, descontará diretamente em folha de pagamento de seus empregados, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, e devidamente aprovado em assembléia geral da categoria, a importância equivalente a 1,5% do total dos vencimentos mensais, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 1994, janeiro, fevereiro e março de 1995; 33.2. A contribuição para o sistema confederativo de que trata o item anterior deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 30% (trinta por cento)

sobre o valor em atraso. CLÁUSULA XXXIV - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS - 34.1. A CCM/EMPRESA descontará dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, o percentual de 0,5% do salário-base de cada um e repassará ao sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido; 34.2. O sindicato enviará mensalmente, até o 15º dia útil do mês em curso, à CCM/EMPRESA a relação dos empregados sindicalizados. CLÁUSULA XXXV - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Fica facultado à CCM/EMPRESA, após minuciosa análise, a liberação do trabalho de qualquer dos diretores do sindicato, sem prejuízo do salário. CLÁUSULA XXXVI - LEGITIMIDADE SINDICAL - 36.1. É reconhecida a representatividade da entidade profissional Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí e Breu Branco legalmente constituído, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e dos interesses individuais dos associados, assegurando-se à entidade acordante e seus dirigentes os direitos previstos na CLT para: PARÁGRAFO ÚNICO - Promover, na Justiça do Trabalho e no foro em geral, ação plúrima, em nome dos empregados, associados ou não, e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa. CLÁUSULA XXXVII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A CCM/EMPRESA obriga-se a afixar nos locais apropriados, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí e Breu Branco responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXXVIII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração, revertendo-se em benefício da parte prejudicada. A cláusula XXXVIII foi homologada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal, que a indeferiam e Georgenor de Franco Filho, que dava outra redação. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

AC. Nº 5896/94
PROC. TRT AR 548/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTOR : SILNAVE S/A
Advogado(a): Dr. José Ronaldo Vieira
RÉU : MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Neste Regional é pacífico o entendimento no sentido de inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II, da Lei 8.030/90, daí não prosperar a presente ação rescisória, sob o fundamento de que a r. sentença violou literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal e, sem divergência, julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de R\$14,54 sobre R\$72,27.

AC. Nº 5897/94
PROC. TRT ED 4354/94
RELATOR(A) : ITAIR SÁ SILVA
EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. José Ronaldo Vieira

E SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Verifica-se equívoco na publicação do acórdão, impõe-se a sua republicação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos; sem divergência, rejeita-los por inexistir qualquer dúvida a ser sanada no acórdão nº 3688/94, conforme esclarecido na fundamentação; determinar a sua republicação no diário oficial do Estado para correção do texto publicado no dia 06.06.94.

AC. Nº 5898/94
PROC. TRT ED 4354/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Dr. José Ronaldo Vieira

E
SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ

E
SINDICATO DOS MESTRE EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DO DIÁRIO OFICIAL.

Embora verificado que no aresto embargado, constante dos autos, não existe nenhum defeito capaz de autorizar o acolhimento dos embargos declaratórios, determina-se apenas a republicação correta do V. Acórdão no Diário Oficial, para maior tranqüilidade dos interessados. Embargos rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, ainda, sem divergência, em rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer defeito a ser sanado, nos termos da fundamentação; sem divergência, determinar, finalmente que seja feita a republicação correta do V. Acórdão nº 3689/94 no Diário Oficial do Estado, com vistas a sanar as incorreções verificadas na publicação da edição do dia 06 de Junho de 1994, para os devidos fins, tudo conforme os fundamentos, com apoio no art. 833, da CLT.

AC. Nº 5899/94
PROC. TRT AR 630/94
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTOR : SILNAVE S/A
Advogado(a): Dr. Dr. José Ronaldo Vieira
RÉU : MANOEL PANTOJA DE DESU
Advogado(a): Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não cabe rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais (En nº 83, TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, julgar improcedente a ação. Custas pela Autora na quantia de R\$5-20.000,63 sobre 1.000.000,00.

AC. Nº 5900/94
PROC. TRT MS 3657/94
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
IMPETRANTE : ODIVAL QUARESHA FILHO
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : Sendo o pedido de segurança impetrado dentro do prazo legal, mas perante Juiz incompetente, esse erro de parte não lhe acarretará a perda do direito de exercer a ação, pois os autos deverão ser encaminhados ao Juiz competente - no art. 243, § 2º (Juiz Antonio Roberto Filho).



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.801

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

Não pode a Administração exigir do candidato ao concurso comprovação de idoneidade, mais extensa do que a pretendida pela lei (Oswaldo Aranha Bandeira de Melo).

"Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação quando o cargo for preenchido sem observância da classificação" (Súmula nº 15, do Supremo Tribunal Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de extinção do processo com julgamento do mérito, vencido o Juiz Vicente Fonseca que a suscitou e as Juíza Lygia Oliveira e Rosita Nassar, por falta de amparo legal; por maioria, vencidos os Juizes Vicente Fonseca e Aquinaldo Alcântara, conceder a segurança impetrada assegurando a nomeação do impetrante ao cargo de Oficial de Justiça Avaliador, com lotação em uma das Juntas de Alcaçaria ou Conceição do Araguaia, nas quais obteve aprovação, conforme os fundamentos, devendo os autos ser remetidos "Ex-Officio" ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Deferida Justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Vicente Fonseca.

Belém, 30 de agosto de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.5405)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3378/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES.
DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
Impedido Juiz Aquinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL - 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 494/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,07 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; b) para os empregados que, embora nominados, mas com salários superiores aos das faixas acima destacadas, assim como os empregados não nominados, terão seus salários reajustados no percentual de 13,48% tendo como base de cálculo o salário de abril/94. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e regem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 494/94 e o seu cumprimento pelas empresas as pde a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; 1.2. As empresas podem deduzir o que anteciparam espontaneamente aos empregados de que trata esta alínea, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994; 1.3. Em virtude do que foi pactuado nos itens 1.1. e 1.2. desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1994, com a inclusão das respectivas taxas percentuais que refletem aumentos reais: 1ª faixa: 150,00 URV (13,37%); 2ª faixa: 120,00 URV (12,59%); 3ª faixa: 105,00 URV (12,81%); 4ª faixa: 88,00 URV (15,16%). CLÁUSULA II - OFÍCIOS E PROFISSÕES. Para os fins de que trata a presente sentença, os ofícios e profissões são descritos da seguinte forma: de acordo com as faixas salariais mencionadas na Cláusula I: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de tora, circular ou de fita, provido obrigatoriamente de uma das seguintes formas:

de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; PLANADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo seixagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização; TURFEIRO - operador de tupa; OPERADOR DE MULTILAMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADORA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; ENTALHADOR - profissional artífice, encarregado de entalhes manuais, sem auxílio de máquina, em artefatos de madeira; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECANICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; SOLDADOR - operador de máquinas de solda; TORNEIRO - operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LAQUEADOR - profissional encarregado de laquear móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; PINTOR - profissional encarregado de pintar

móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE SUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria moveleira; 2ª faixa: OPERADOR DE ESQUADRETEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refilés de chapas de compensado; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM ou DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balançim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PLANADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para pisos; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSADOR - operador de máquinas de prensagem; RESSERRADOR - operador de serra de fita de desdobra, também denominada de resserra, com corte longitudinal, provida de cilindros imobilizados; VIDRACEIRO - profissional que na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com alino e acabamento todo o qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de diversas maneiras, tais como rodções,

cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação dos perfis de madeiras preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de

costura industrial na indústria de móveis; 3ª faixa: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos e outros serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FABRICAÇÃO - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; VIGIAS e PORTEIROS - profissionais especializados, capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja capa, contracapa ou meio; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais obreiros ocupantes de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos obreiros retro referidos; 4ª faixa: BRAGAÇAL e SERVENTE. CLÁUSULA III - OFÍCIOS NÃO NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos ofícios não estão nominados na Cláusula II, isto é, não se enquadram em quaisquer das quatro faixas mencionadas na cláusula em epígrafe, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a Cláusula I da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar cinco anos de trabalho na empresa,

os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) dos valores mencionados na Cláusula I, conforme o caso, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. FUNDO FUNERAL - os empregados comprometem-se a pagar, em benefício legal de empregado falecido devidamente habilitado, além das verbas legais, o valor de um auxílio

equivalente a um salário-base do empregado a cada ano de falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 7.2. APOSENTADORIA - fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar a empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de cinquenta empregados; b) R\$85,32 (oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLAUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - é assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 1.357/91, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos suscritos por médicos e odontólogos da entidade profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas que possuírem serviço médico e odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical se poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, assim como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. GRATUIDADE - o ônus das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLAUSULA IX - APOSENTAMENTO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. PROVA ESCOLAR - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLAUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLAUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assementados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na área de abrangência. CLAUSULA XII - DJ - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 2.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 48 horas ao mês. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 48 horas necessárias será feita em outro dia útil da mesma semana; 2.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho

extraordinário, previsto de antecipação o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por pane no sistema ou estorvo, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 2.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORARIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 9º do TST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLAUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 468 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SE-13 e SE-15, do INSS, o requerimento de seguro-desemprego (SD) e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei 7.855, de 24.12.89; 13.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTRF, por ocasião da admissão. CLAUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com a entidade sindical profissional e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. IMPRESSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévia autorização, permitir a atuação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria de indisciplina; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas poderão, no ato de contratação, estabelecer prazo de validade para a licença com vencimentos, desde que

profissionais sindicais em período, para garantir exclusivamente o exercício de atividades sindicais, mediante o pagamento de valores por eles fixados, observado em qualquer caso a garantia de continuidade pela entidade interessada, com antecedência mínima de 72 horas; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e a econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo de seu mandato. CLAUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 3% do salário básico, no mês de maio/94 e 2% do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato; 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLAUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculta o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo da mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão, em igual prazo, após o recolhimento retro, às entidades sindicais beneficiárias, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLAUSULA XVIII - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscrito, indicando o ofício de cada um, o salário e o mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 8º da Portaria MTR/SM nº 3233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XIX - DIA DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DO MADEIRO - Fica instituída a reconhecida como feriado a data de 14 de setembro de cada ano, que será comemorada nos termos do dia de feriado de trabalho individual, a ser observado nos estabelecimentos de trabalho, bem como nos estabelecimentos de comércio e serviços, a partir de 1994, observando-se o disposto no art. 7º da Constituição Federal e no art. 5º da CLT.

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

profissional instituída, em duas respectivas bases territoriais comissões de combate a acidentes-CCAs, com vistas à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião.

trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ela tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para a remessa às entidades de cópias do anexo I de que trata a NR-5, Portaria 3.214/78. CLAUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLAUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de uma Unidade Fiscal de Referência - UFIR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo infringido. CLAUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação do item 4.2 da Cláusula VI (90 dias de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho), tendo em vista que a lei estabelece prazo maior, bem como da cláusula de contribuição confederativa patronal. A Cláusula XV foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiram e, em parte, Georgeton Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na

quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

MADEIRA:
SALARIO MINIMO: R\$64,79
SALARIO FAMILIA: R\$4,66

1ª FAIXA: SERRADOR; PLAINADORA "A"; LAMINADOR; TUPIEIRO; OP. DE EMPILHADEIRA OU GUINDASTE; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR; OP. PA-CARREGADEIRA; ENTALHADOR; OP. CALDEIRA; ELETRICISTA; MECANICO DE MANUTENÇÃO; SOLDADOR; POLIDOR; LAQUEADOR; PINTOR; MARCENEIRO; CARPINTEIRO DE BANCADA; OP. DE GUILHOTINA E ESTOFADOR

2ª FAIXA: OP. ESQUADREJADEIRA; COLCHOEIRO; MONTADOR; BITOLADOR; OP. DE BALANÇIM OU DESTOPADOR; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; PLAINADOR "B"; TAQUEIRO; CARPINTEIRO; PRENSADOR; RESSERRADOR; VIDRACEIRO; COSTUREIRO "A".

3ª FAIXA: ALMOXARIFE; OP. DE MOTOSERRA; AUX. DE ESCRITÓRIO; OP. DE FAQUEADEIRA; VIGIAS E PORTEIROS; OP. DE JUNTADEIRA; AJUDANTE DE PRODUÇÃO.

4ª FAIXA: BRAÇAL E SERVENTE.

SALARIOS				
	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA
HORA NORMAL	R\$6,58	R\$6,54	R\$6,47	R\$6,40
HORA EXTRA C/ 60%	R\$1,09	R\$1,07	R\$1,06	R\$1,04

HORA EXTRA C/ 80% R\$1,22 R\$1,20 R\$1,19 R\$1,17

HORA EXTRA C/ 100% R\$1,36 R\$1,34 R\$1,33 R\$1,31

SALARIO DIARIO R\$5,00 R\$4,96 R\$4,90 R\$4,83

SALARIO SEMANAL BRUTO R\$35,00 R\$34,76 R\$34,23 R\$33,61

DESC. INSS 7,77% R\$2,78 R\$2,71 R\$2,65 R\$2,59

SALARIO SEMANAL LIQUIDO R\$32,28 R\$32,05 R\$31,58 R\$31,02

SALARIO MENSAL BRUTO R\$150,00 R\$148,80 R\$147,10 R\$145,40

OBS.: 1. Os reajustes constantes desta tabela são provenientes da negociação de data-base maio/94; 2. As diferenças referentes ao mês de maio e junho/94 serão pagas até 15 de agosto de 1994.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Jose Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco Filho, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcante.

Belém, 18 de agosto de 1994

RUTH HELENA LAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3370/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO. DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. Impedido Juiz Aquinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL - 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 434/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,07 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; b) para os empregados que, embora nominados, mas com salários superiores aos das faixas acima destacadas, assim como os empregados não nominados, terão seus salários reajustados no percentual de 13,48% tendo como base de cálculo o salário de abril/94. PARAGRAFICO UNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e repõem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 434/94 e o seu cumprimento pelas empresas as pte a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; 1.2. As empresas podem deduzir o que antecederam espontaneamente aos empregados de que trata esta alínea, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994; 1.3. Em virtude do que foi pactuado nos itens 1.1. e 1.2. desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1994, com a inclusão das respectivas taxas percentuais que refletem aumentos reais: 1ª faixa: 150,00 URV (13,37%); 2ª faixa: 120,00 URV (12,59%); 3ª faixa: 103,40 URV (12,81%); 4ª faixa: 86,00 URV (13,16%). CLAUSULA II - OFÍCIOS E PROFISSÕES. Para os fins de que trata a presente sentença, os ofícios e profissões são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na Cláusula I: 1ª Faixa:

SERRADOR - operador de serra de torção circular de até 10 metros, com 30 obrigatoriamente de corte longitudinal, responsável pelo corte das torças de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização; TUPIEIRO - operador de tupia; OPERADOR DE MULTILAMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADEIRA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou carregar madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; ENTALHADOR - profissional artífice, encarregado de entalhes manuais, sem auxílio de máquina, em artefatos de madeira; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECANICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção das mesmas; SOLDADOR - operador de máquinas de solda; TORNEIRO - operador de tornos para madeira, na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LAQUEADOR - profissional encarregado de laquear móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria madeireira; 2ª FAIXA: OPERADOR DE ESQUADREJADEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refis de chapas de compensados; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balançim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alinhamento dos perfis de madeira; PLAINADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSADOR - operador de máquinas de prensagem; RESSERRADOR - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de ressera, com corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; VIDRACEIRO - profissional que na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento todo o qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como madições, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeiras preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de torças, pranchas, tábuas e outros serviços;

de ou cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FADUEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquinas, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; VIGIAS e PORTEIROS - profissionais especializados, capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADORA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja capa, contracapa ou miolo; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais obreiros ocupantes de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos obreiros retro referidos; 4ª faixa: BRAÇAL e SERVENTE. CLÁUSULA III - OFÍCIOS NÃO NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos ofícios não estão nominados na Cláusula II, isto é, não se enquadram em quaisquer das quatro faixas mencionadas na cláusula em epígrafe, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a Cláusula I da presente sentença normativa. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22.00 horas de um dia e as 5.00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após

completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) dos valores mencionados na Cláusula I, conforme o caso, até o limite de 30% (trinta por cento). Fora os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função prorrateada percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. ABONO FUNERAL - os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do empregado falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 7.2. ABONO APOSENTADORIA - fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou

acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) R\$125.000 (cento e vinte e cinco mil reais), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de cinquenta empregados; b) R\$85.000 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - é assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 1.357/91, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos assinados por médicos e odontólogos da entidade profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de quinze dias, exceto aquelas que possuem serviço médico e odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical só poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRINCÍPIOS SOCORRÍFOS - as empregadoras manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, assim como prover-se-ão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. GRATUIDADE - o ônus das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. PROVA ESCOLAR - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemealhados, pertencentes ao 3º Grupo de Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na Área de abrangência. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória ou estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por panes de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assentados, com identificação do empregado e da empresa, mediante tempo ou cartão, devendo estes conter todos os

verbos que operem no sentido de remuneração e o valor do depósito do PIS/PASEP e ATUALIZAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente do requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que se poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o processamento recuperado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa adicional de produtividade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; 9. TRANSPORTE - as empresas que já fornecerem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam cartões adotados dotá-los de cobertura e banco. O roteiro de transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o banco nele disposto não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o enunciado 9º do PIS/PASEP; 10. UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do art. 488 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, o requerimento de seguro-desemprego (SD) e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos do que dispõe a Lei 7.855, de 24.12.89; 13.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertencentes, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que esse condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com a entidade sindical profissional e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, descolados e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada de até três dias por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias de acordo, para permitir exclusivamente o exercício de atividades sindicais, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de 36 horas; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e a econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as

empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, concluído

prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo de seu mandato. CLAUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 3% do salário básico, no mês de maio/94 e 2% do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato; 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLAUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculta o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo da mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão, em igual prazo, após o recolhimento retro, às entidades sindicais beneficiárias, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLAUSULA XVIII - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, indicando o ofício de cada um, o salário e o mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GROS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTE/GM nº 3223/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLAUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - A entidade sindical profissional instituirá, em suas respectivas bases territoriais comissões de combate a acidentes-CCAs, com vistas à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLAUSULA XXI - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs são reconhecidas pela parte como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que

recebam informações estatísticas mensais dos acidentes de trabalho por dia tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional de Trabalho - DRT, para a remessa às entidades de contas do anexo I de que trata a NR-3, Portaria 3.214/78. CLAUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLAUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de uma Unidade Fiscal de Referência - UFIR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo infringido. CLAUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação do item 6.2 da Cláusula VI (90 dias de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho), tendo em vista que a lei estabelece prazo maior, bem como da cláusula de contribuição confederativa patronal. A Cláusula XV foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm.ºs Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiram e, em parte, Georzenor Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$263,63, para cada uma das partes.

MADEIRA:
SALÁRIO MÍNIMO: R\$64,79
SALÁRIO FAMÍLIA: R\$4,66

1ª FAIXA: SERRADOR; PLAINADORA "A"; LAMINADOR; TUPIEIRO; OP. DE EMPILHADEIRA OU DE MULTILÂMINA; OP. DE GUINDASTE; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR; OP. PA-CARREGADEIRA; ENTALHADOR; OP. CALDEIRA; ELETRICISTA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO; SOLDADOR; POLIDOR; LADUEADOR; PINTOR; MARCENEIRO; CARPINTEIRO DE BANCADA; OP. DE GUILHOTINA E ESTOFADOR

2ª FAIXA: OP. ESCUADREJADEIRA; COLCHOEIRO; MONTADOR; BITOLADOR; OP. DE BALANÇIM OU DESTOPADOR; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; PLAINADOR "B"; TADUEIRO; CARPINTEIRO; PRENSADOR; SERRADOR; VIDRAÇEIRO; COSTUREIRO "A".

3ª FAIXA: ALMOXARIFE; OP. DE MOTOSERRA; AUX. DE ESCRITÓRIO; OP. DE FAQUEADEIRA; VIGIAS E PORTEIROS; OP. DE JUNTADEIRA; AJUDANTE DE PRODUÇÃO.

4ª FAIXA: BRAÇAL E SERVENTE.

SALÁRIOS				
	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA
HORA NORMAL	R\$0,50	R\$0,54	R\$0,47	R\$0,40
HORA EXTRA C/ 50%	R\$1,09	R\$0,87	R\$0,75	R\$0,64
HORA EXTRA C/ 80%	R\$1,22	R\$0,97	R\$0,85	R\$0,72
HORA EXTRA C/ 100%	R\$1,36	R\$1,09	R\$0,94	R\$0,80
SALÁRIO DIÁRIO	R\$5,00	R\$4,00	R\$3,50	R\$2,92
SALÁRIO SEMANAL BRUTO	R\$35,00	R\$28,00	R\$24,50	R\$20,51
DESC. INSS 7,77%	R\$2,78	R\$2,18	R\$1,90	R\$1,60
SALÁRIO SEMANAL LÍQUIDO	R\$32,29	R\$25,82	R\$22,60	R\$18,93
SALÁRIO MENSAL BRUTO	R\$150,00	R\$120,00	R\$105,00	R\$88,00

Obs.: 1. Os reajustes constantes desta tabela são provenientes da negociação de data-base maio/94; 2. As diferenças referentes ao mês de maio e junho/94 serão pagas até 15 de agosto de 1994.

Presidente: Dr. ITAÍ SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm.ºs Srs. Juizes: Drs. Marilza Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tapinamba, Juizes Titulares, Sr. Fernando Nunes, Sml. J.ºz Empregador, convocada, Sr. José Teixeira, J.ºz Empregado, Drs. Georzenor Franco Filho, Jacuina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados, Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belem, 14 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCEEDO TAT DO 3254/94.
DEMANDANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
Impedido Juiz Aquinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SIGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS/REPOSIÇÃO DE PERDAS E AUMENTO REAL - 1.1. Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados em 1º de maio de 1994, pela conversão dos mesmos em URV de que trata a Medida Provisória 424/94, adotando-se os seguintes critérios: a) para os empregados cujos ofícios e/ou atividades estejam nominados na Cláusula II os salários já reajustados, a vigorar em 1º de maio/94, serão os seguintes: 1ª faixa: 132,30 URV; 2ª faixa: 106,58 URV; 3ª faixa: 93,87 URV; 4ª faixa: 76,41 URV; b) para os empregados que, embora nominados, mas com salários superiores aos das faixas acima destacadas, assim como os empregados não nominados, terão seus salários reajustados no percentual de 13,48% tendo como base de cálculo o salário de abril/94. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram que as disposições desta cláusula resultam da livre negociação realizada pelas categorias profissional e econômica, e requeem todas as perdas salariais havidas entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1994, inclusive as que eventualmente derivam da aplicação das regras da Medida Provisória 424/94 e o seu cumprimento pelas empresas, as p.e. a salvo de qualquer reclamação relativa à reposição de perdas de salários, a qualquer título, no período acima mencionado; 1.2. As empresas podem deduzir o que anteciparam espontaneamente aos empregados de que trata esta cláusula, nos meses de janeiro e fevereiro de 1994; 1.3. Em virtude do que foi pactuado nos itens 1.1. e 1.2. desta cláusula, os salários profissionais dos empregados nominados na Cláusula II serão os seguintes, a partir de 1º de maio de 1994, com a inclusão das respectivas taxas percentuais que refletem aumentos reais: 1ª faixa: 150,00 URV (13,37%); 2ª faixa: 120,00 URV (12,59%); 3ª faixa: 105,00 URV (12,81%); 4ª faixa: 88,00 URV (15,16%). CLAUSULA II - OFÍCIOS E PROFISSÕES. Para os fins de que trata a presente sentença, os ofícios e profissões são descritos da seguinte forma, de acordo com as faixas salariais mencionadas na Cláusula I: 1ª faixa: SERRADOR - operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; PLAINADOR "A" - operador de plaina de três eixos ou mais, destinada à fabricação de perfis de madeira; LAMINADOR - operador de equipamento destinado ao preparo das lâminas de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização; TUPIEIRO - operador de tupia; OPERADOR DE MULTILÂMINA - operador de serra circular, de três discos ou mais, obrigatoriamente automática; OPERADOR DE EMPILHADEIRA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE - operador de máquina automática locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; MEDIDOR ou CLASSIFICADOR - profissional conhecedor das principais espécies florestais da região, utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde sua fase inicial (tora) até a fase final de industrialização; OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA - operador de máquina automática locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada em pá-carregadeira ou carro pílote, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; ENTALHADOR - profissional artístico, empregado de trabalhos manuais, sem auxílio de máquina, de

artefatos de madeira; OPERADOR DE CALDEIRA - profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras, controlando alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança; ELETRICISTA - profissional especializado em eletricidade de corrente trifásica ou monofásica; MECANICO DE MANUTENÇÃO - profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira; encarregado da manutenção das mesmas; SOLDADOR - operador de máquinas de solda; TORNEIRO - operador de torões para madeira; na confecção de perfis de forma cilíndrica, pela utilização manual de ferramentas especiais; POLIDOR - profissional encarregado de polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; LAQUEADOR - profissional encarregado de laquear móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral; capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou laminares utilizados na indústria moveleira; 2ª faixa: OPERADOR DE ESQUADRE-DEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refilés de chapas de compensados; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BITOLADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM ou DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR ou REFILADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PLAINADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSAGEM; OPERADOR DE MÁQUINAS DE Prensagem; RESSERRADOR - operador de serra de fita de desdobro, também denominada de resserra, com corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; VIDRACEIRO - profissional que na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medições, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeiras preparadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; 3ª faixa: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos e outros serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; VIGIAS e PORTEIROS - profissionais especializados, capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento de máquinas, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para junção, seja capa, contracapa ou miolo; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais obreiros ocupantes de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos obreiros retró referidos; 4ª faixa: BRAGA e SERVENTE. CLAUSULA III - OFÍCIOS NÃO NOMINADOS/REAJUSTE SALARIAL - Os empregados cujos ofícios não estão nominados na Clausula II, isto é, não se enquadraram em qualquer das quatro faixas mencionadas, re-ajustados em equidade, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a Clausula I da presente sentença normativa. CLAUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional

perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) dos valores mencionados na Clausula I, conforme o caso, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLAUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituído, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLAUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos; mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLAUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. ABONO FUNERAL - os empregadores comprometem-se a pagar aos herdeiros legais do empregado falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 7.2. ABONO APOSENTADORIA - fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebam salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar à empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de cinquenta empregados; b) R\$85,32 (oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLAUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - é assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 1.357/91, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos assinados por médicos e odontólogos da entidade sindical profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas que possuem serviço médico e odontológico em convênio com a previdência social. A entidade sindical se poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarem o transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, assim como providenciar os formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, de INSS; 8.3. GRATUIDADE - o valor das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior, será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento do pagamento ou

desconto nos salários a esse título. CLAUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição a gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. FÉRIAS ESCOLAR - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 66 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE PIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono de PIS/PASEP. CLAUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLAUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de aglomerados e chapas de fibras de madeiras, serrarias e assemblhados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na área de abrangência. CLAUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. COMPENSAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORARIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assemblhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor de depósito do FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que se poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometem-se a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam caminhões adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O retorno do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado 96 do TST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de sua obrigatoriedade, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de ingresso,

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Em ocorrendo, comprovadamente, o material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLAUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio, dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito de cumprimento do art. 489 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado venha a manifestar interesse em não cumprir

o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, o requerimento de seguro-desemprego (SD) e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos de que dispõe a Lei 7.855, de 24.10.89; 13.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLAUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com a entidade sindical profissional e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas comprometem-se a conceder licença remunerada de até três dias por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias do acordo, para permitir exclusivamente o exercício de atividades sindicais, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de 36 horas; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e a econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes;

14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante da estabilidade pelo prazo de seu mandato. CLAUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencerem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo o que se refere ao inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, conforme fixado em assembléia geral, a importância equivalente a 3% do salário básico, no mês de maio/94 e 2% do salário básico nos demais meses, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% para o sindicato; 25% para a Federação e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLAUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades

sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculto o art. 548 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo da mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assembléado. CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DECENTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante

recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 de mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão, em igual prazo, após o recolhimento retro, às entidades sindicais beneficiárias, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLAUSULA XVIII - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, indicando o ofício de cada um, o salário e o mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GROS, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTE/GM nº 3233/83 (DOU 30.12.83). CLAUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeireira e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLAUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - A entidade sindical profissional instituirá, em suas respectivas bases territoriais comissões de combate a acidentes-CCAs, com vistas à redução do número de acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLAUSULA XXI - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs são reconhecidas pela parte como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção de boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ele tutelados, registrados no setor para, a partir dessas dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para a remessa às entidades de cópias do anexo I de que trata a NR-5, Portaria 3.214/78. CLAUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLAUSULA XXIII - ART. 7º - Fica estabelecida a saída de uma Unidade Fiscal de Referência - UFR, por empregado e por infratérmino a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratérmino e a remeter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo infringido. CLAUSULA XXIV - FERGROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - O presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre a parte empregadora e a entidade sindical profissional, desde que

XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será a partir de 1º de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Regional de Trabalho do 1º grau de jurisdição em Belo Horizonte, tendo em vista que se re: estabelece prazo maior, bem como de cláusula de contribuição confederativa patronal. A Cláusula XV foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Srs. Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastor Lúcio, que a indeferiram e, em parte, Francisco Franco Filho que facultava o desconto em folha aos associados. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Juizes em quantidade de R\$7.87 sobre R\$360,65, para cada uma das partes.

- MADEIRA:
SALARIO MINIMO: R\$64,79
SALARIO FAMILIA: R\$4,66
- 1ª FAIXA: SERRADOR; PLAINADORA "A";
LAMINADOR; TUPIEIRO; OP. DE EMPILHADORA OU DE MULTILAMINA; OP. DE EMPILHADORA OU QUINDASTE; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR; OP. PA-CARRREGADORA; ENTALHADOR; OP. CALDEIRA; ELETRICISTA; MECANICO DE MANUTENÇÃO; SOLDADOR; POLIDOR; LAQUEADOR; PINTOR; MARCENEIRO; CARFITEIRO DE BANCADA; OP. DE BUILHOTINA E ESTOFADOR
- 2ª FAIXA: OP. ESQUADREJADORA; COLCHOEIRO; MONTADOR; RITOLADOR; OP. DE BALANÇIM OU DESTOPADOR; GALGADOR OU REFILADOR; LIXADOR; PLAINADOR "B"; TABUEIRO; CARFITEIRO; PRENSADOR; RESSERRADOR; VIDRAGEIRO; COSTUREIRO "A".
- 3ª FAIXA: ALMOXARIFE; OP. DE MOTOSSERRA; AUX. DE ESCRITÓRIO; OP. DE FADUEADORA; VIGIAS E PORTEIROS; OP. DE JUNTADEIRA; AJUDANTE DE PRODUÇÃO.

SALARIOS				
	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA
HORA NORMAL	R\$0,58	R\$0,54	R\$0,47	R\$0,40
HORA EXTRA C/ 50%	R\$1,07	R\$0,87	R\$0,76	R\$0,64
HORA EXTRA C/ 80%	R\$1,22	R\$0,97	R\$0,85	R\$0,72
HORA EXTRA C/ 100%	R\$1,34	R\$1,07	R\$0,94	R\$0,82
SALARIO DIARIO	R\$5,20	R\$4,00	R\$3,50	R\$2,93
SALARIO SEMANAL BRUTO	R\$35,00	R\$28,00	R\$24,50	R\$20,51
DESC. INSS 7,77%	R\$2,78	R\$2,18	R\$1,90	R\$1,60
SALARIO SEMANAL LIQUIDO	R\$32,28	R\$25,82	R\$22,60	R\$18,93
SALARIO MENSAL BRUTO	R\$150,00	R\$120,00	R\$105,00	R\$89,00

OBS.: 1. Os reajustes constantes desta tabela são provenientes da negociação de data-base maio/94; 2. As diferenças referentes ao mês de maio e junho/94 serão pagas até 15 de agosto de 1994.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Titulares, Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Drs. Georgeton Franco Filho, Joaquina Rebelo, Pastora Lúcio, Juizes Convocados, Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcante.

Belém, 18 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Plano
(G.Reg. 5280)

PROCESSO TRT nº REX OFF ciro 414393.

RECORRENTE (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado (s): José Maria Louzada P. de Albuquerque Jr.

RECORRIDO (S): DAMIANA SANTOS CABRAL e OUTRO.
Advogado (s): Ruth Elencie Barboza de Melo

DESPACHO
O recurso de revista de 18/89/97 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 05 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO R EX OFF e RO 5026/93.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogado: Paulo Roberto F. de Oliveira e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 3869/94, a fls. 205/213. Embasa-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

O assunto versa sobre as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, os planos econômicos do governo anos 87/89.

A matéria, eminentemente interpretativa, não enseja a revista por violação legal. No que tange à preliminar suscitada quanto à ilegitimidade ad causam do sindicato, devidamente presquestionada no recurso ordinário, a recorrente colaciona aresto a fls. 224/225, conseguindo demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base na divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5821/93.

RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL-SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE-SESMA
Advogado (s): Maria de Nazaré B. Cotta

RECORRIDO (S) : JUCIMEIRE BENTO AIRES
Advogado (s): Mary Cohen e outras

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 94/100 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 3720/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DOM PARÁ-
Advogada: Áurea de Fátima Bechara Gomes

RECORRIDO : JOSÉ MARIA NEVES DA SILVA e OUTROS
Advogados: Lillian Cleide Alfaia Mendes e outro

DESPACHO

O recurso de fls. 90/94, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferindo aos reclamantes a liberação do FGTS.

Com referência à preliminar, a matéria, tendo natureza interpretativa, não enseja a revista. No que diz respeito ao mérito, a recorrente traz à colação aresto à folha 93, que caracteriza a divergência, destacando tese em desacordo com a que serviu de base para a decisão prolatada por este Regional.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 5269/92

RECORRENTE: ESTÁGIO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Adv.: Era. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

RECORRIDO: ESPÓLIO DE MANOEL PAULO DA SILVA representado por seu inventariante Luzia Corrêa da Silva e outro. Estelina Borges Paulo

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Inconformado com a decisão que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e falta de capacidade processual do reclamante e, ainda, a arguição de prescrição, condenou-o ao pagamento de diferença de FGTS, o Estado recorre de revista alegando violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à preliminar de nulidade por falta de capacidade da recorrida, os arestos trazidos para confronto são inespecíficos, posto que não abordam a matéria à luz do disposto na Lei nº 8.858/80 que serviu de fundamento ao acórdão. No tocante à violação aos artigos 12, V; 267, IV e 691, I do CPC; o art. 1º, § 1º, da Lei 6858/80, não restou evidenciada, dado o caráter interpretativo da matéria em discussão. Por último, no que se refere à aposenadoria do de cujus e a arguição de prescrição, como bem salientado na justificativa de voto convergente de fls. 80/81, na contestação não se falou em aposenadoria, e, ainda que esta tivesse ocorrido em 1.7.86, a prescrição do FGTS é trintenária (art. 23, § 5º, da Lei 8.036/80), como, aliás, entende o C. TST conforme orientação do Enunciado nº 95 da súmula de sua jurisprudência predominante. Não configurada, portanto, a alegada violação ao inciso LV do art. 5º da Constituição.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.4985)

PROCESSO TRT Nº AR 4848/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: MARIA SEBASTIANA TRAVASSOS FERREIRA, NAZARINA MARTINS DOS SANTOS, OVIDIO CARLOS MORAES, ORLANDO TELES DO CARMO, OTÁVIO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS, PAULO ELEUTÉRIO DE SOUZA NOGUEIRAM PEDRO LIMA ALVES e RAIMUNDO BENEDITO AMADOR DA SILVA
Adv.: Drª Ediléa Valério dos Santos

DESPACHO

I - O Recurso Ordinário de fls. 107/114 é tempestivo e foi subscrito por procurador com poderes arquivados neste Tribunal. Foram apresentadas contra-razões, a fls. 137.

II - Pelo exposto e com as cautelas de lei, subam os presents autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho.
Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AR 6118/92

RECORRENTE: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Adv.: Dr. Romário Silva de Melo

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO AMAPÁ E PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

DESPACHO

I - O Recurso Ordinário de fls. 222/230 é tempestivo e foi subscrito por advogado com poderes nos autos. No entanto, não está em condições de ser admitido. Apesar do requerimento de fls. 221, a requerente deixou de comprovar o efetivo recolhimento do valor correspondente ao depósito recursal arbitrado no v. acórdão recorrido, a fls. 217.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 520/94.

RECORRENTE : RONALDO GUTENBERG ANDRADE DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4066/94 que julgou totalmente improcedente a sua reclamação trabalhista.

A postulação do reclamante prende-se ao pagamento das diferenças salariais dos planos econômicos dos anos 89/90. A reclamada aduz que estas perdas salariais foram transacionadas e quitadas. Contraditando, o recorrente alega que se existe prova de transação entre as partes, isto não ficou demonstrado.

Verifica-se nesta discussão que, a " priori ", o demandante pretende o pagamento daquelas diferenças de salários referentes aos planos supramencionados e, " a posteriori ", ressalta que as normas coletivas não foram cumpridas.

Como se vê, a hipótese versa sobre matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível, portanto, a admissão da revista a teor do Enunciado 126/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 429/93

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA e BABY LTDA.
Advogado : Ricardo Rabello Soriano de Mello.

RECORRIDA : ANTONIA MARIA VINHAS DA SILVA
Advogado: Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo e outro.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre diferenças salariais oriundas do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89. O recorrente pretende questionar a decisão regional que deferiu estas diferenças incidindo-as no salário da reclamante.

Com a transcrição do Enunciado 322 do Colendo TST, a fls. 217, no que diz respeito as limitações as quais não foram determinadas nem na primeira, nem na segunda instância, considero evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, tornando-se desnecessária a análise dos demais argumentos recursais.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7430/92

RECORRENTE: TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM DE PAULO
Adv.: Drª. Maria Briolandia Ferreira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recurrem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença de embargos e considerando sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação de Lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.801

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

PROCESSO TRT Nº RO 10.827/93

RECORRENTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Lúcia S. Pimentel e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 325/333 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 317/TST, denego a interposição da revista. Quanto à limitação à data-base, trata-se de matéria não prequestionada. Intimar.
Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9894/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: MANOEL JOSÉ DE SOUZA
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

DESPACHO

I - O recurso de fls. 135/145 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e deferimento, pela 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito de jurisprudência, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - Tratando a hipótese de matéria com jurisprudência já unificada pelo C. TST, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 9690/93

RECORRENTE: MANOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: ALBERTO PIMENTEL CARVALHO
Adv. Dr. Leonardo S. da Paixão

DESPACHO

I - O recurso de fls. 84/86 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona a decisão que, confirmando sentença de primeira instância, não lhe autorizou efetuar os descontos a título de imposto de renda e previdenciários. Alega violação legal e traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - Entendo que a transcrição de fls. 84 evidencia o alegado conflito. Por as-

se motivo, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.
Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7083/93

RECORRENTE: ENDICOM ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Adv.: Dr. Luis Otávio Lobo P. Rodrigues

RECORRIDO: JOVENILDO MOTA DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 73/76 preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, alegando violação de lei e conflito jurisprudencial, questiona as decisões ordinárias que condenaram-na em diferenças salariais em decorrência da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89. Traz arestos para configuração da divergência.

III - Trata-se de hipótese envolvendo matéria de cunho eminentemente interpretativo que não admite interposição de revista por violação e, considerando-se o disposto no Enunciado 317/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6716/92

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (LITISCONSORTE)
Procuradora: Dra Maria do S. Miralha de P. Neves

RECORRIDOS: APOLINÁRIO BARROS BAIA - reclamado
Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira e outros e
ANTÔNIO CRUZ DA SILVA - reclamante
Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

DESPACHO

I - Recurso em ordem, devidamente fundamentado e com amparo no DL 779/69.

II - Trata-se de hipótese de contrato de prestação de serviços com o Município, visando a limpeza de ruas, capinação, desobstrução de valas e canais. O Tribunal entendeu ser aplicável, ao caso, o disposto no art. 455 da CLT e, no Acórdão nº 3436/94, rejeitou a preliminar de carência de ação, reconheceu a relação de emprego e considerou a solidariedade passiva do Município-litisconsorte, que apela de revista alegando violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, como se verifica, envolve interpretação, não ensejando a revista por violação, conforme dispõe o Enunciado nº 221/TST. Para sua verificação, aliás, faz-se necessário o reexame da prova, não permitido na sede da revista, tornando sem valor a jurisprudência trazida para confronto que, por sinal, não aborda todos os fundamentos da decisão recorrida, como quer o Enunciado nº 23/TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8709/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: MANOEL LUIZ ALMEIDA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso de fls. 75/78 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona a decisão que não conheceu de seu RO por considerar irregularmente habilitado o advogado que o subcreveu. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - A interpretação de lei não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, considero que as decisões colacionadas evidenciam o alegado conflito jurisprudencial. Por esse motivo, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 4463/93

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE LIMA
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Adv.: Dra. Maria Avelina I. Hesketh

DESPACHO

O recurso de fls. 146/156 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do artigo 896 da CLT.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que indeferiu seu pleito relativo às URPs de abril e maio/88 e manteve excluído da lide o Estado do Pará, por ser parte ilegítima no feito. Alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

A natureza interpretativa da matéria afasta a revista por violação legal. Entretanto, o recurso de fls. 157/163 consegue demonstrar a alegada divergência em relação à ilegitimidade do Estado na lide, tornando-se desnecessário o exame do outro aspecto recursal, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST.

Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2336/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO: PAULO MARTINS
Adv.: Dra. Maria Leopoldina Aragón

DESPACHO

I - O recurso de fls. 132/138 está no prelo, foi firmado por procurador habilitado e trata-se de entidade com amparo nas disposições do DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a Fundação contra a decisão da E. 2ª Turma que, com base em literata jurisprudência do Pleno deste Regional, ratificou as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica

ca, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, voltadas totalmente para matéria já sumulada, não conseguem ultrapassar as disposições dos Enunciados 316 e 317 do C. TST. Por esse motivo, denega o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 9208/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira.

RECORRIDA: MARIENE ASSUNÇÃO DA SILVA FARIAS e OUTRO.
Adv.: Dr. Ronaldo Barata.

DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos dos anos 89/90, deferiu diferenças salariais e consectários aos reclamantes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário o exame dos outros argumentos recursais.

Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4697/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Adv.: Dra. Vera Lúcia Bechara Parduil.

RECORRIDA: SANDRA HELENA MELO DE SOUZA
Adv.: Dra. Ubiratã de Aguiar e outra.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 180/184 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

O recorrente, não se conformando com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4697/94, apela de revista. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

O assunto versa sobre a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, salários retidos, depósitos do FGTC, férias, PIS e outras parcelas salariais citadas na exordial.

A insatisfação do recorrente prende-se à decisão regional no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho. Não consegue, entretanto, demonstrar qualquer violação de lei e nem divergência jurisprudencial, pois o aresto colacionado a fls. 183 desserve à finalidade por ser oriundo do Supremo Tribunal Federal, órgão não elencado entre os discriminados na alínea a do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4313/93.

RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s): Maria Avelina Imbiriba Hesketh.

RECORRIDA(S): ODIMAR RAIMUNDO GONÇALVES BAENA
Advogado(s): Paulino Barros do Nascimento.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 95/101 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decretação, de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3521/93

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Adv.: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outro

RECORRIDO: LUIZ VENÂNCIO DOS REIS
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora habilitada nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese que discutiu a aplicação do IPC de março/90, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7549/93.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC.
Adv.: Dr. Celso Pires Castelo Branco.

RECORRIDO: JOSÉ PINTO BARBOSA
Adv.: Dr. Paulo Masaharu Nagahama.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 104/109 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 3703/93 que aceitou como legal a contratação do recorrido.

Entende o recorrente que é nula a contratação do reclamante, por ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, daí não gerar direitos às parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Além de postular a iniquidade, já que defende a hipótese de enriquecimento ilícito, com o não pagamento de parcelas salariais às quais o recorrido tem direito, o Estado invoca jurisprudência inespecífica para o caso.

Não satisfeitos nenhum dos pressupostos objetivos para o acolhimento do recurso, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 10 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3751/93

RECORRENTE: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros

RECORRIDOS: JOÃO BATISTA FILGUEIRAS BARRADAS e OUTROS
Adv.: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora com habilitação nos autos, está amparado nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o INCRA com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e conflito com o disposto no Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as alegações referentes ao IPC de março/90 viabilizam o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2075/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

RECORRIDOS: RAIMUNDO TAVARES RODRIGUES e OUTROS
Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O Estado recorrente questiona a decisão deste Regional que, após reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos referentes à política econômica e deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, as pretensões recursais quanto ao IPC de março/90, vão de encontro ao que dispõe o Enunciado nº 315/TST.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg. 5085)

PROCESSO TRT Nº MS 086/94

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa da Costa

RECORRIDO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

I - Trata-se de recurso ordinário interposto do Acórdão nº 3875/94, prolatado no Mandado de Segurança impetrado pela empresa contra ato da Presidência da MM. 11ª JCI de Belém que, sem ouvir a parte contrária, concedeu liminar ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará nos autos da Ação Cautelar nº 11ª JCI-0035/93.

II - Foram observados os pressupostos de admissibilidade do recurso: está no prazo, foi suscitado por advogado habilitado, e regular quanto ao preparo.

III - Notificado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará deixou de apresentar as suas contra-razões dentro do prazo legal.

IV - Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao C. TST, com as cautelas legais.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1727/93

RECORRENTE: VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogados: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

RECORRIDO: JOSÉ DA CONCEIÇÃO ATAÍDE
Advogados: Drs. Ana Maria Cunha de Mello e outro

DESPACHO

O recurso de fls. 83/97 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e sua limitação à data-base. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

No que diz respeito ao Plano Bresser, tal discussão já se encontra superada diante da pacificação da matéria, através do Enunciado 316 do TST. Entretanto, a invocação do Enunciado 322/TST, a fls. 97, evidencia a divergência alegada, no que diz respeito à limitação do plano, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7394/93

RECORRENTE: PEDRO DE SOUZA FERREIRA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira

DESPACHO

I - A revista de fls. 77/80 está no prazo, a subscritora possui habilitação, houve isenção de custas e não indica em qual dispositivo legal está fundamentado.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da E. 2ª T. que confirmou integralmente a sentença de primeira instância e considerou inexistente a relação empregatícia. Apela de revista apontando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a decisão deste Oitavo Regional, entendo que o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial. Por esse motivo, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 09 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8803/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou o IPC de março de 1990 para a correção dos salários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação ao tema constitucional, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8854/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Chavalli

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT com relação ao chamado Plano Collor, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8857/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO: MANOEL ADEMIR MONTEIRO
Adv.: Dra. Maria José Cabral Chavalli

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou o IPC de março de 1990 para a correção dos salários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação ao tema constitucional, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8660/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO: MANOEL DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS
Adv.: Dra. Maria José Cabral Chavalli

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou o IPC de março de 1990 para a correção dos salários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação ao tema constitucional, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4425/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO: ELITON JORGE SANTOS MOREIRA
Advogado: Dr. Luiz Reis

DESPACHO

A revista de fls. 47/70 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 70, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7359/93

RECORRENTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A.
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDO: RAIMUNDO LOBO VIEIRA
Adv.: Dr. Raimundo Heraldo F. Bessa

DESPACHO

O recurso de fls. 182/204 encontra-se em ordem e fundamenta-se no artigo 896 da CLT.

Não se conforma a recorrente com a decisão do Egrégio Regional que, confirmando a de 1ª instância, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Também questiona a limitação dos referidos planos.

Com as transcrições de fls. 194 e 203, dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, com relação ao IPC de março/90 e às limitações, respectivamente, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285 do TST, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 9061/93

RECORRENTE: SUMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARceneiros e TRABALHADORES NAS INDUS TRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CAR PINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COMPEN SADOS E LAMINADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MARMORES E GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MUSQUEIRO.
Adv.: Dra. Sílvia Marina de M. Mourão

RECORRIDO: R. B. MOTA SÁ, M. E.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado.

Não se conforma o recorrente com a decisão da Egrégia 2ª. Turma que, mantendo a de 1ª instância, julgou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a ação. Alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

O apelo não pode prosperar. É que o aresto de fls. 134/135, trazido para confronto, trata de decisão isolada, superada por iterativa e atual jurisprudência daquele Colegiado. Quanto aos outros arestos transcritos, são inespecíficos. Por outro lado, o recorrente também não conseguiu demonstrar qualquer inequívoca violação legal.

Ante o exposto e nos termos dos Enunciados 42 e 296 do Colendo TST, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 8702/93

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS BASTOS DE ARAÚJO
ADV.: DR. FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA

DESPACHO

O recurso da revista de fls. 138/157 atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia 2ª. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, porque subscrito por advogada não habilitada nos autos.

As ementas de arestos trazidas à coltejo conseguem evidenciar a divergência capaz de ensejar a subida do apelo pelo pressuposto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Improcedem as alegações referentes ao deferimento dos planos econômicos (fls. 147/157), já que essa matéria não chegou a ser apreciada pelo Colendo Regional.

Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7879/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-DELPA
Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDO: ROBERTO DE VASCONCELOS FRANCO
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 212/214 atende aos requisitos legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que incluiu na condenação a parcela de horas extras e manteve a de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.

Quanto ao Plano Bresser, não tem razão a recorrente, pois a decisão encontra-se em consonância com o Enunciado nº 316 do Colendo TST. Entretanto, a ementa de aresto transcrita a fls. 214 do apelo, consegue evidenciar o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação às horas extras.

Ante o exposto, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7428/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE BUTIERREZ S/A.
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

RECORRIDO: NILSON DE ALMEIDA CORREA
Adv.: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado.

O inconformismo da recorrente prende-se ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais decorrentes dos planos Bresser, Veas e Collor e também às suas limitações. Suscita a preliminar de nulidade e, no mérito, alega violação de lei e discrepância jurisprudencial.

O apelo merece ser admitido, uma vez que os argumentos encontram respaldo nos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, transcritos a fls. 307/310, com relação ao IPC de março/90 e às limitações, respectivamente.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285 do TST, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 12 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 7669/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: LUIS RODRIGUES CUNHA

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, excluindo da condenação a URP de fevereiro de 89, manteve o IPC de março de 90. Suscita a preliminar de nulidade do acórdão e, no mérito, alega conflito de jurisprudência.

Tem razão a recorrente, uma vez que suas alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 236 do recurso.

Pelo exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 4802/93

RECORRENTE: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A
Advogados: Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza e outros

RECORRIDA: ALICE PEREIRA DA SILVA
Advogados: Dra. Mary Lúcia do Carmo X. Cohen e outros

DESPACHO

A revista de fls. 178/187, embora tempestiva é subscrita por advogada habilitada, não pode prosperar porque deserta.

A sentença de 1º grau, prolatada em 30.04.93, condenou a recorrente-reclamada ao pagamento das custas no valor de Cr\$-1.000.638,05, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$-50.000.000,00.

A reclamada não interpôs recurso ordinário. Por ocasião do recurso de revista, deveria ter depositado a quantia de R\$0,36 (trinta e seis centavos de real). Entretanto, apenas consta dos

autos o comprovante do depósito da importância de R\$ 0,8 (oito centavos), portanto, aquém do valor correto.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8640/93

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA LAMEIRA
Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - Atendidos os pressupostos gerais, o recurso tem por fundamento as alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, no fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8897/93

RECORRENTE: ERIG-ESTALEIRO RIO GUAJARÁ S.A.
Adv.: Dr. Daudedith Freira Brasil

RECORRIDO: JORGE SANTOS DOS SANTOS
Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada interpôs recurso de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor, no fundamento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que suprimiu o reajuste salarial pelo IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de decisões regionais divergentes, além do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 276/92

RECORRENTE: FUNTELPA-FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogados: Dr. Orlando Barata Milício Junior e outros

RECORRIDA: RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS
Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso de fls. 179/184 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogada habilitada e interposto no prazo.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que deferiu ao recorrido diferenças de horas extras e adicionais noturnos e seus reflexos sobre aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário, FGTS co, 40%, mais juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Como se vê, a hipótese trata de matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas. Impossível, portanto, a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7503/93.

RECORRENTE: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
Advogado: Paulo Cabral Amorim Júnior

RECORRIDO: ADELINO BARBOSA CARDOSO
Advogado: Ana Leuda T. Matos.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, reformando a sentença de primeira instância, deferiu ao reclamante a parcela de horas extras.

O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Primeira, porque o aresto exibido pela recorrente, a fls. 357, não se ajusta à hipótese dos autos por lhe faltar especificidade. Segunda, porque o tema em discussão (horas extras) implica, necessariamente, em revolver fatos e provas, o que é vedado, em face da orientação constante do Enunciado nº 126 do Colendo TST. Terceira, porque a argüida violação literal de texto de lei não restou demonstrada.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7028/92.

RECORRENTES: JOSÉ MARIA NOBRE GONÇALVES e OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva

RECORRIDAS: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado: Rosalvo Pereira de Souza

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogada: Fátima de Nazaré P. Gobitsh e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

Inconformam-se os recorrentes com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4480/94 que não conheceu do seu recurso ordinário porque a comprovação do pagamento das custas ocorreu fora do prazo.

Pelo pressuposto específico da violação legal, não cabe a revista, já que a matéria é de natureza eminentemente interpretativa, esbarrando no Enunciado 221 do TST. Consegue os demandantes, entretanto, demonstrar o dissídio pretoriano com a transcrição dos arestos de fls. 418, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9533/93.

RECORRENTE: VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s): Raimundo B. Costa.

RECORRIDO: CRISTÓVÃO TANCREDO SILVA SANTOS.
Advogado(s): Niltes Neves Ribeiro.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 230/236 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8625/93

RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
Adv.: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral

RECORRIDO: MANOEL LIMA DOS REIS
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de março de 1990. Alega divergência jurisprudencial.

III - Evidenciada a configuração do conflito, com a transcrição, entre decisões regionais divergentes, do Enunciado nº 315 do C. TST, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 8883/93

RECORRENTE: F 5 CARRAPATOSO & CIA. LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

RECORRIDO: BENEDITO AMARO DE NAZARÉ
Adv.: Dra. Sílvia Eloisa Bechara Sodré

DESPACHO

O recurso encontra-se em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O inconformismo da recorrente prende-se ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Suscita a preliminar de coisa julgada e, no mérito, traz diversas ementas de arestos para cotejo.

Com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 234 do apelo, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do artigo 896 da CLT, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 9435/93.

RECORRENTE(S): GANHA POUCO MODAS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado (s): Tito Eduardo Valente do Couto.

RECORRIDO (S): DIRCENORA NAZARÉ DA LUZ.
Advogado (s): Carla Lúcia Braun Queiróz.

DESPACHO

O recurso de revista de fls.289/304 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8686/93

RECORRENTE:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO:- OSVALDO SILVA DA COSTA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Chavalli

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou o IPC de março de 1990 para a correção dos salários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação ao tema constitucional, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8916/93

RECORRENTE:-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO:- NELSON MADUREIRA DE ASSIS
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, a empresa recorre de revista contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e indeferimento de seu pedido de limitação. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue evidenciar o conflito pretoriano no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, tomando desnecessário analisar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8637/93

RECORRENTE:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO:- ADEMAR FIGUEREDO BATISTA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Chavalli

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado no 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, com relação à matéria ligada ao chamado Plano Collor, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 17 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 91/93

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)
Adv.: Dr. Ildefonso P. Guimarães Jr.

RECORRIDOS:- ADELAIDE SUELI SILVA DA COSTA e OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/89, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Renova a arguição de incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no tocante à matéria ligada às diferenças do Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2651/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
(Litisconsorte)
Adv.: Dra. Paula Maria S. Cunha e outros

RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BRÉVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)

e
ERALDO VINAGRE SANCHES e RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA (reclamantes)
Adv. Dr. Gilmar Kuhn

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade amparada pelo DL 779/89, preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art.896 da CLT.

II - A CEF, alegando violação de lei e conflito jurisprudencial, mantém a decisão que, por considerá-la parte ilegítima, não conheceu de seu RO e manteve a liberação dos depósitos do FGTS. Traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, versando sobre a movimentação dos depósitos do FGTS, em consequência da mudança de regime, por envolver interpretação, não enseja revista por violação. Quanto às pretensões recursais, entendo que a recorrente caberia questionar apenas o não-conhecimento de seu apelo ordinário, por falta de legitimidade. Por esse motivo e levando em conta a transcrição de fls. 143, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intimo-se.

Belém, 9 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 8311/93

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO VILHENA QUARESMA
Advogado: Odival Quaresma Filho

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Laudomício Ferreira

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90. O recorrente pretende que estas diferenças incidam no seu salário que é o mínimo.

A decisão regional concluiu que o empregado que recebe o salário mínimo não faz jus à percepção daquelas diferenças, posto que se submete a outra sistemática de reajuste com índices próprios.

O recurso não reúne condições para ter seguimento. Primeiro, porque em relação à URP/89 (Plano Verão), o recorrente não trouxe para os autos nenhum aresto para justificar o dissenso pretoriano. Segundo, porque a matéria, no que diz respeito ao IPC/março/90 (Plano Collor), já está pacificada pelo Enunciado nº 315 do Colendo TST, desservindo, portanto, o aresto colacionado à folha 63, o qual trata somente deste assunto.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.5144)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2917/92

RECORRENTE: MARCIA HELENA JUCÁ NOGUEIRA
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outro

RECORRIDA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dra. Martha Maria de S. Fonseca e outros

DESPACHO

I - A revista de fls.121/124 está no prazo, o subscritor possui habilitação, foram recolhidas as custas e fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, não conformada com a decisão da E. 2ª T. que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, reformou a sentença de primeira instância e considerou nulo seu contrato de trabalho, apela de revista alegando divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria, que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista. Quanto aos arestos trazidos à colação para demonstrar o alegado conflito, são inservíveis. Nenhuma das decisões traz o desenvolvimento de tese em relação à contratação.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, ao teor das Enunciados nºs 126 e 297 do C. TST. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.5200)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.852
 Proc. 300/94
 Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido Socialista Brasileiro-PSB, Seção do Pará.
 Referência : Município de Breu Branco.
 Relator : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
 EMENTA : A inobservância de todos os requisitos legais, na realidade da Convenção, autoriza o indeferimento do Registro de Diretório de Agremiação Partidária. Decisão Unânime.
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de Agosto de 1994.
 aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.856
 Proc. 210/94
 Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido dos Trabalhadores -PT, Seção do Pará.
 Referência : Município de Curuçá.
 Origem : Requerimento datado de 11.03.94, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Raimundo Neto Guimarães.
 Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.
 EMENTA : Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Formalidades legais não cumpridas. Indeferimento.
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto da Relatora.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de Agosto de 1994.
 aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora - Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.853
 Proc. 715/94
 Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido Comunista Brasileiro-PCB, Seção do Pará.
 Referência : Município de Colares.
 Origem : Requerimento datado de 22.07.94, do Presidente do Partido.
 Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.
 EMENTA : Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Deferir o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais.
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 18 dias de Agosto de 1994.
 aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente - Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE COLARES.
 DIRETÓRIO: Casimiro Dias Gama, Daluz Saraiva da Silva, Donita Dias Gama, Ilka Maria Gondin da Silva, João Nascimento Pantoja, Vanda Sueli Santos Gama, Maria Lucimar Barata.
 SUPLENTE: Edvaldo Dias Paixão, Lineth Saraiva da Silva e Onilde de Jesus Braga Froes.
 DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Casimiro Dias Gama.
 SUPLENTE DE DELEGADO: Daluz Saraiva da Silva.
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Casimiro Dias Gama
 Vice-Pres. : Daluz Saraiva da Silva
 Secretária : Vanda Sueli Santos Gama
 Tesoureira : Ilka Maria Gondin da Silva
 Suplentes : Donita Dias Gama, João Nascimento Pantoja e Maria Lucimar Barata.

ACÓRDÃO Nº 13.855
 Processo nº 714/94
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Pará
 Referência : Município de SÃO CAETANO DE OLIVELAS
 Origem: Requerimento datado de 22.07.94 do Presidente do Partido.
 Relatora: Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Partido Político. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Formalidades legais cumpridas. Deferimento.
 ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1994.
 aa) Des. M.ª de Nazareth Brabo-Presidente-Juiz Ignácio Campos-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OLIVELAS.

RETORIA: Manoel Raimundo Pereira, Tomaz dos Santos Leal, Raimundo Matos, Raimunda Marcília Moraes de Matos, Dalvalina Leal Silva, Clarisse dos Santos Pereira, Antonio Falheta dos Santos.

SUPLENTE: Manoel dos Santos Leal, Cassia Regina Silva Pinto, Maria Jacira Leal Ataíde.
 DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel Raimundo Pereira.
 SUPLENTE DE DELEGADO: Manoel Marcílio Fernandes.
 COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente: Manoel Raimundo Pereira
 Vice-Presidente: Tomaz dos Santos Leal
 Secretária: Dalvalina Leal Silva
 Tesoureira: Clarisse dos Santos Pereira
 Suplente: Raimundo Matos

ACÓRDÃO Nº 13.868

Processo nº 754/94
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Pará
 Referência : Município de MUANÁ
 Origem: Expediente de 03.08.94 do Presidente do referido Partido.
 Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Deferir o Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais exigidas pelas leis disciplinadoras da matéria.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1994.
 aa) Des. M.ª de Nazareth Brabo-Presidente-Juiz Paes Lourinho-Relator-Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

DIRETÓRIO: Roberto Soares do Espírito Santo, Valdirene da Costa Conceição, Reginaldo Soares Lobato, Edilena Costa do Espírito Santo, Ana Lucia Lobato Santos, Telma Ferreira Souza, Sergio dos Reis da Silva.

SUPLENTE: Jaime Moraes Soares, Patricia Moraes Pontes, José Maria Trindade.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Roberto Soares do Espírito Santo.

SUPLENTE: Reginaldo Soares Lobato.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Roberto Soares do Espírito Santo
 Vice-Presidente : Reginaldo Soares Lobato
 Secretária : Valdirene da Costa Conceição
 Tesoureira : Edilena Costa do Espírito Santo
 SUPLENTE : Ana Lucia Lobato Santos
 Telma Ferreira Souza

ACÓRDÃO Nº 13.871

Processo nº 821/94
 Autos de : REPRESENTAÇÃO
 Representante: Manoel das Graças Barbosa da Costa, por sua procuradora Dra. Rosa Suelly Travesos de Sá.
 Representado: Gidalte de Oliveira Moura, candidato a Deputado Estadual
 Origem: Requerimento datado de 12.08.94.
 Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Eleições Majoritárias de 1994. Representação. Impugnação de Candidatura, para Deputado Estadual. Perda de objeto diante da negativa de Registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade em declarar a perda de objeto do pedido, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de agosto de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.
 Presidente

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.
 Relator

Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGNAR.
 Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.740

Proc. nº 387/94
 Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
 Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
 Referência : SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 Relator : Juiz IGNÁCIO CAMPOS
 Ementa : Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva.
 Deferir o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de junho de 1994.
 aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente; Juiz Ignácio José de Castro Campos - Relator; Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 920/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta no Processo nº 137/92,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, para exercerem em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, o cargo de Atendente Judiciário, Código TRE AJ-025, NI, Classe "B", Padrão I, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, nas vagas decorrentes de criação pela Lei nº 8.868/94, os seguintes candidatos:

CHRISTIANE SANTOS SOUZA
 JONATAS GIRÃO DE SOUZA
 SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Gabinete da Presidência do TRE do Pará, em 09 de setembro de 1994.
 (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

ATO Nº 8.358, DE 09.09.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno.
 NOME: Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz de Direito.
 ASSUNTO: Designar o mesmo para responder pelo expediente da 71a. Zona - IRITUIA, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 921/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar o servidor do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, RICARDO CABRAL DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC-2), de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.868, de 14.04.94, com lotação no Gabinete da Secretaria Judiciária.
 Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de setembro de 1994.
 (a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

PROCESSO Nº 543/94
 AUTOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS - ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "POPULAR INDEPENDENTE (PRN, PSC, PL)

REFERÊNCIA : CANDIDATOS A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATOR : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

D E S P A C H O

Pelo que se verifica no pedido inicial, o requerente colocou como variações BOSCO MOISÉS e J.B., a qual foi publicada, folhas 69, com o julgamento do pedido às fls. 276 a 281 foi deferido conforme se verifica na parte final que diz "devendo ser registrado na forma pedida, conforme edital publicado", logo o requerente teve deferida as variações BOSCO MOISÉS e J.B., apesar da lista que acompanhou o Acórdão de nº 13.790 não constar assim, motivo que deverá ser corrigida na forma pedida, a fim de evitar futuros recursos. Belem, 08 de setembro de 1994. a) CARLOS GONÇALVES - Juiz Relator.

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994' DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 15ª JUNTA APURADORA

EDITAL

O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito, Presidente da 15ª Junta Apuradora, Comarca - de Belém-Pará, etc...

FAZ SABER, através do presente EDITAL, aos - partidos políticos, candidatos, eleitores em geral e demais interessa - dos, a composição da 15ª Junta Apuradora, sediada neste município, com a competência para apurar 94 urnas, da 29ª Zona Eleitoral, conforme re - lação abaixo:

Juiz Presidente: Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Capital

Vogais: Ronaldo Gonçalves Araujo, Sebastião Alexandre de Jesus Lima, Oto Rayol do Nascimento e Carlos Alberto Rodrigues Fraga.

Secretário Geral: Dr. Hailton Reis

Escrutinadores: Milton Roberto de Oliveira Bento, Williams Vieira Munhoz, Francinete Braga Gomes, Jorge Antonio Almeida, Paulo Fonteles Falcão, Martindalvo Pessoa Lopes, Rita Nazaré da // Silva Bittencourt Lima, José Nazareno Oliveira da Silva, João Alves da Costa, José - Lima Coelho, Maria do Carmo Lobato Rossy, - Maria Raimunda Silva Von Paungarten, Edna - Monteiro Farias, Teresinha de Jesus Sanches Damasceno, Nádia Cristina da Silva e Juarez Soares Leitão, Mecenas Pantoja Gonçalves

Belém, 03 de setembro de 1994

Dr. Eronides Sousa Primo
Presidente da 15ª Junta Apuradora

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 154/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona, por nomeação legal etc...

Faz público e para conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores da Se - ção 456ª da 29ª. Zona Eleitoral deverão exercer o direito de voto na Seção 337ª., pertencente a Delegacia Federal de Agricultura do Pará, situada na Av. Almirante Barroso, 5384 no Souza. E para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado no lugar de costume. Dado e Passado no Cartório da 29ª. Zona Eleitora, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Bela. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza Eleitoral da 29ª. Zona

EDITAL Nº 155/94

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ público e para conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos eleitores, dos Partidos Políticos, dos Membros das Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, o seguinte: As Seções de nºs 42ª e 43ª da Sociedade Beneficente Odeonista foram transferidas para a Escola Adventista de 1ª Grau, situada na Tv. Nina Ribeiro entre Av. Ceará e Av. Cipriano Santos, no Bairro de Canudos. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Bela. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza Eleitoral da 29ª. Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 009/94

A Dra. RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Juíza Eleitoral da 30ª. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc

R E S O L V E:

REPUBLIÇÃO os termos da Portaria nº 009/94, de 06.09.94, para retificação quanto à agre

gação das Seções 536ª, 551ª e 550ª, do Município de Concórdia do Pará, como adiante se lê:

SEÇÃO 536ª, que funcionava na Escola Municipal Castro Alves, Povoado de Curupere, funcionará na ESCOLA DE IGARAPÉ CRAVO, sita à Rodovia PA-140, KM-33, Ramal do Cravo, agregada à Seção 367i.

SEÇÃO 543ª, que funcionava na Escola Municipal São Francisco Xavier, funcionará na ESCOLA MUNICIPAL DA VILA DE ARAPIRANGA, sita à Rodovia PA-140, KM-45, Ramal Arapiranga, agregada à Seção 355;

SEÇÃO 553ª, que funcionava na Escola N.º das Graças, Povoado Roma, funcionará na ESCOLA D. PEDRO II, Rodovia PA-140, KM-61, agregada à Seção 479ª;

SEÇÃO 551ª, que funcionava na Escola Santa Maria, na Vila Mãe de Deus, funcionará na ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA MONTEIRO DA SILVA, Rio Bujarú, agregada à

Seção 490ª;

SEÇÃO 550ª, que funcionava na Escola São Julião, Povoado São Julião, funcionará na ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA MONTEIRO DA SILVA, Rio Bujarú, agregada à Seção 490ª.

C U M P R A - S E.

Belém, 12 de setembro de 1994.

Rutea Fortes
RUTEA FORTES, Juíza Eleitoral da 30ª Zona de Belém.

Proc.1011/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, ofereceu **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com efeito modificativo, a respeito da sentença (fls.21/22) alegando que ela, na parte decisória, ao conceder o direito de resposta à representação feita pelo Embargante, concedeu-lhe somente 20 (vinte) segundos para a sua defesa, contrariando a Lei nº.8.713/93, art.77, §1º, pelo qual, o prazo utilizado para a defesa do ofendido em direito de resposta, não será "menor inferior a um minuto".

Decido:

O art.275, do Código Eleitoral, dispõe:

"São admissíveis embargos de declaração:

I quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II quando for emitido ponto sobre o que devia pronunciar-se o Tribunal.

Logo, por tais dispositivos legais, verifica-se que, os Embargos de Declaração somente são cabíveis das decisões de 2ª instância.

Nesse sentido, também entendimento de Antônio Roque

Citadini:

"No processo eleitoral, os embargos de declaração só são admitidos das decisões emanadas dos Tribunais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, estão excluídos das decisões proferidas em primeira instância".

Logo-se ainda em consideração que a sentença que se pretende modificar foi proferida por outro juiz, no qual estou substituindo temporariamente.

Não vejo competência minha para declarar sentença do outro juiz da mesma instância e, modificá-la.

Isto posto:

Rejeito os presentes Embargos de Declaração.

Sem custas.

P.R.I.

Belém,(Pa), 12 de setembro de 1994.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 1018/94

Vistos, etc...

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, identificado na inicial, representou contra o Partido Municipalista Nacional, requerendo o direito de resposta, por ter se sentido ofendido pelas palavras ditas pelo candidato a Deputado Federal - Telmo Lima Marinho, que em cadeia de rádio e televisão nacional no horário gratuito, as quais teriam sido inverdades a respeito do representante, inverdades estas que, o Sindicato estaria a serviço de políticos, fazendo ostensiva propaganda eleitoral ilegal do candidato a Presidência da República, Sr. Luis Inácio Lula da Silva, no jornal do Bancário.

Requeru fosse requisitada a fita em videotape do programa eleitoral gratuito levado ao ar no dia 27.08.94, no horário do Partido de Mobilização Nacional.

Juntou documentos de fls. 10/11.

Habilitou-se nos autos o Partido da Mobilização Nacional, alegando:

Preliminarmente a Inépcia da inicial, de vez que, não existe nenhum Partido Municipalista Nacional, o qual nada tem a ver com o Partido da Mobilização Nacional.

O P.M.N. não dispõe de horário eleitoral próprio, pois, sendo integrante da Coligação Frente de Mobilização Progressista-FMP, a qual é quem responde pelo horário gratuito eleitoral no rádio e televisão.

No mérito:

A Frente de Mobilização Progressista juntou uma representação contra o representante por crime eleitoral, por haver aquela entidade ajudado a campanha eleitoral de Luiz Inácio Lula da Silva, e do Partido dos Trabalhadores.

Juntou cópia de um texto escrito.

Foi requisitada a fita do programa mencionado na inicial, a pedido do Ministério Público.

Após a juntada de fita VHS, o ilustre representante do M. P. deu o seu parecer no sentido de ser indeferido o pedido por não ter encontrado no texto nenhuma ofensa a honra do representante, conforme análise da fita de vídeo.

É o relatório.

Decido:

Preliminar:

Não vejo nenhuma inépcia na petição pelo fato do representante ter cometido engano na qualificação do representado de vez que, está perfeitamente esclarecido naquela peça contra o que se insurge o representante ao requerer o direito de resposta.

No mérito:

Em análise ao que contém nos autos e provas carreadas ao mesmo não vejo nenhuma ofensa a honra do representante, ainda mais levando-se em consideração que não é uma pessoa física.

Ora, a Lei nº 4.737/65, que trata dos crimes eleitorais, dispõe:

Art. 324 - Caluniar alguém, na Propaganda Eleitoral ou visando a fins de Propaganda imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.

Art. 325 - Difamar alguém na Propaganda Eleitoral, ou visando a fins de Propaganda imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art. 326 - Injuriar alguém, na Propaganda Eleitoral ou visando a fins de propaganda ofendendo-lhe a dignidade ou o Decoro.

A exemplo do que ocorre com o Direito Penal, nos crimes em tela, o sujeito passivo deve ser pessoa determinada, há que ser uma pessoa física,

tanto que fala: "difamar alguém", "caluniar alguém", "injuriar alguém".

Além do que, no caso, realmente não há configuração das figuras delituosas invocadas.

O representado teria divulgado representação contra o requerente, perante o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, de abuso de poder econômico,

por estar usando os recursos do Sindicato para favorecer o Candidato Luiz Inácio Lula da Silva, e ao seu partido, o PT, na campanha presidencial como alega na inicial e documento de fls.10.

Como frisa o digno representante do M.P. em seu parecer. "Caso verdadeiro, o fato da denúncia de abuso econômico acaso feito contra o representante ensejaria, representação de abuso do poder econômico, de competência privativa do TSE, por se tratar de candidatura a Presidência da República.

Não está tipificado, no caso a incidência das disposições contidas nos arts. 77 "caput", § 1º da Lei nº 8.713/93, c/c art. 31, "caput", § 1º, da Resolução do TSE nº 14.243, de 21.06.94, que asseguram o direito de resposta, em programa eleitoral gratuito, do rádio ou da televisão.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido objeto da representação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 10 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Relatora

Proc. nº 1054/94.

Vistos, etc.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, com fundamento nos incisos V, X, XXXIV, letra "a", do art. 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 91, §3º da Resolução nº 14.234-TSE, representou contra a COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, requerendo o Direito de Resposta, porque através do horário eleitoral gratuito, período noturno do dia 31.08.94, a representada, noticiou que o Governo do Estado do Pará, segundo o jornal "O Globo", gastou 4 milhões de dólares, para construir um muro em Santa Izabel, dinheiro que teria sido repassado pelo Governo Federal para que o Estado construísse uma penitenciária, atendendo a um convênio assinado em 1991, pelo ex-Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho e pelo ex-governador Jader Barbalho, que uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça, descobriu irregularidades nos gastos feitas pelo Secretário de Obras do Estado. Finaliza perguntando ao Coronel Jarbas Passarinho, onde está o dinheiro. Juntou: o texto degravado, uma fita VHS.

O representado apresentou contestação, alega que, os fatos narrados no texto degravado são notórios e não foram contestados quando de sua veiculação em jornal de circulação nacional, ou melhor, do Jornal do Brasil.

Transcreve a matéria que teria sido publicada.

Não houve, portanto, ofensa a honra do representante.

Juntou: recorte de jornal.

O Dr. Procurador Regional da República, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

A Justiça Eleitoral no exercício do Poder de Polícia em matéria eleitoral, age através de normas limitadas e saneadoras da conduta daqueles que possuem atividades que possam afetar a coletividade.

O nosso Código Eleitoral, regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais, sobre o assunto, dentre os quais os crimes de injúria, calúnia e difamação.

A Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) tipifica afirmações injuriosas, nos arts. 324, 325 e 326.

Fávia Ribeiro ensina:

"Exige-se a caracterização do crime de calúnia em matéria eleitoral haja falsa imputação a outrem de fato considerado crime, feita em propaganda eleitoral, ou ainda, que tenha o propósito de gerar efeitos prejudiciais durante a propaganda."

Na difamação eleitoral, o fato é lesivo à reputação alheia, e tem o intento de denegrir publicamente a reputação de outrem.

Já injúria, em matéria eleitoral, "é qualquer forma de manifestação, por gestos, sinais, palavras, desenhos, caricaturas, montagens fotográficas ou cinematográficas", na linguagem de nossos doutrinadores e jurisprudência.

Na espécie dos autos, o texto degravado contém uma nítida intenção de denegrir a honra e dignidade e reputação do Representado, imputando ao mesmo o desvio ou apropriação de verba pública.

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.801

Destacando-se a expressão:
"Coronel Passarinho, 4 milhões de dólares por

um murinho?

"Coronel, onde está o dinheiro?
Como se vê, há um desejo expresso por parte do Representado, em atingir a pessoa do candidato, na sua honrabilidade de homem público.

A nossa legislação eleitoral, especificamente nos arts. 77, "caput" e § 1º da Lei nº 8.713/93 e art. 31, § 1º da Resolução nº 14.234/94, do TSE admitem o direito de resposta, "a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral", quando "o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente, responder aos fatos nela veiculados."

Logo, é assegurado, no caso ao representante o direito de resposta.

Quanto a impedir a reapresentação do programa, constitui censura prévia, o que é vedado pela nossa Constituição Federal, no art. 220 "caput", e § 2º.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido para conceder ao Representante, o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado a Representada, no período noturno do dia 31.08.94, pelo tempo mínimo legal de 1 (um) minuto.

Sem custas e sem honorários.
P.R.I.
Belém, 09 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.
Relatora.

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 1055/94

Vistos, etc...

Jader Fontenelle Barbalho, identificado na inicial, representou contra Coligação União pelo Pará, requerendo o direito de resposta às alegações feitas no programa eleitoral gratuito, período noturno, do dia 31.08.94, o representado noticiou que, segundo notícia veiculada no jornal "O Globo" o governo do Estado do Pará, gastou quatro milhões de dólares, para construir um muro em Santa Izabel, cujo dinheiro era destinado a construção de uma penitenciária de segurança máxima naquela cidade, o qual teria sido repassado pelo Governo Federal, atendendo a um convênio assinado em 1991, pelo ex-ministro da Justiça Jarbas Passarinho e o ex-governador Jader Barbalho, que, numa audiência feita pelo Ministério da Justiça, descobriu irregularidades nos gastos feitos pelo Secretário de Obras no Estado e finaliza indagando ao Coronel Passarinho onde estaria o dinheiro, comenta ainda declarações do Ministro da Justiça, Alexandre Depeyart, publicado no Jornal do Brasil, de que no Pará só tinha um murinho, enquanto no Paraná construíram um presídio inteiro com pouco mais de 3 milhões de dólares.

Juntou texto degravado e fita VHS.

Notificado, alegou o representado a inexistência de ofensa objetiva a honra do representante.

O representado, apenas tornou público, notícia veiculada no jornal do Brasil.

No caso não ficou configurado nenhuma das hipóteses criminais da calúnia, difamação ou injúria.

O digno representante do Ministério Público deu parecer pelo indeferimento do pedido. É o relatório.

Decido:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se

sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação deve, em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral, o direito de resposta (Olivar Coneglian, Propaganda Eleitoral - pág. 47)

O nosso Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) regula a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas, criminais sobre o assunto dentre as quais os crimes de calúnia, injúria e difamação, nos arts. 324, 325 e 326.

Dispõe a lei, que trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria.

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art. 325. Difamar alguém na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.

Art. 326. Injuriar alguém na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda ofender-lhe a dignidade e o decoro".

Impõe penas de detenção e pagamento de dias multa que variam de 10 a 60 dias.

O art. 77, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, "caput" e § 1º, da Resolução do TSE nº 14.234/94, dispõe que "não será tolerada propaganda que caluniar, injuriar ou difamar pessoas ou entidades públicas" e, no caso de infringência, "será assegurado o direito de resposta utilizando o mesmo para a sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, nunca no entanto, inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo responder aos fatos veiculados nela."

No texto degravado há menção expressa ao representante, quando o representado associa o representante ao desvio e apropriação indevida de dinheiro público.

O texto alardeia que, com 4 milhões de dólares destinados a construção de uma penitenciária de segurança máxima no Pará, quando o governador do Estado era o representante, foi construído apenas um muro, que, no Paraná foi construída uma penitenciária com o valor menor de 3 milhões de dólares.

Como se vê, há uma imputação negativa ao representante Jader Barbalho, imputando-lhe o desvio e apropriação indevida, de dinheiro público, ofendendo sua honra e reputação, insinuando ter o mesmo praticado corrupção quando governador do Estado.

Há no caso um desejo explícito da reclamada atingir a pessoa do candidato o que lhe assegura o direito de resposta.

Quanto a impedir a reapresentação do programa em tela, constituiria infringência por parte deste juízo ao disposto no art. 220, "caput" e § 2º, da Constituição Federal, o qual admite a liberdade de pensamento e impede a censura prévia.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido, para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 31.08.94, período noturno, pelo tempo mínimo legal de um (01) minuto.

Sem custas e sem honorários
P. R. I.

Belém, 10 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

PROCESSO Nº 1063/94

Vistos, etc...

ADEMIR ANDRADE, identificado na inicial, apresentou representação contra o jornal "O Diário do Pará", por ter sido alvo de injusta e inverídicas acusações proferidas na coluna Informe JB, do dia 27-08-1994 na seção Nacional, pag. A-4, na qual, é noticiado que o representante teria cometido traição ao candidato à Presidência da República Lula, porque não teria subido no palanque no comício realizado quinta-feira à noite, e, que o representado, preferiu fazer campanha para Fernando Henrique, no interior do Estado do Pará, ao lado de Almir Gabriel.

Alega mais, o representante, que é público e notório que o seu partido PSB, está coligado com o partido do Senador Almir Gabriel, nas eleições para governador e com o partido do Lula, ou seja o PT nas eleições federais para Presidente da República.

Logo não há nenhuma traição e o artigo o está caluniando.

Pede para ser publicado no mesmo jornal uma errata que esclareça o eleitor que o representante e o seu partido, apoiam o candidato Lula à presidência da República, garantindo-lho o direito de resposta.

Juntou: dentre outros documentos o texto jornalístico.

O digno representante do M.P. deu parecer no deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O artigo 67, da Lei nº 8.713/93 preceitua a que, a partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicado em veículo de imprensa.

Para a configuração do crime de calúnia, difamação ou injúria, tanto a legislação penal como o Código Eleitoral, exigem que haja, ofensa à honra, ou dignidade do ofendido.

No texto, em tela, não há qualquer ofensa à honra do representante.

A notícia, expõe um fato que teria ocorrido no comício, do candidato do PT à Presidência da República Lula, ou seja: que o representante, candidato ao Senado Federal, não teria subido no palanque.

Como bem frisa o eminente Dr. Procurador Regional: "O juízo de valor feito por qualquer pessoa acerca de um fato não configura crime eleitoral a ensejar o direito de resposta perante essa justiça especializada."

Não há realmente, no caso, nenhuma ofensa injuriosa ou difamatória ao representante do texto jornalístico em tela, que enseje o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do Representante.

Sem custas e sem honorários advocatícios

P.R.I.

Belém, 10 de setembro de 1994

Maria Helena Conceição Simões
Juíza Maria Helena Conceição Simões
RELATORA

Processo nº 1079/94

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial dos autos, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA, assim como, que seja impedida a reapresentação do programa eleitoral que já foi objeto de duas sentenças concessivas de direito de resposta, programa apresentado pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ através do horário eleitoral gratuito, nos dias 24 de agosto-noturno, 25 de agosto-diurno, 29 de agosto-noturno, 31 de agosto-diurno e 2 de setembro-diurno e noturno, utilizando-se de voz em locutor, em face de considerarem as afirmações que foram feitas, caluniosas, injuriosas e difamatórias a sua pessoa.

ofereceu defesa.

Notificada, a Coligação Representada não

lo deferimento, em parte, do pedido.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pe

É o relatório. Decido.

A vinculação do nome do Representante à suposta má aplicação da verba de de quatro milhões de dólares, destinada à construção da Penitenciária, em Santa Isabel, neste Estado, insinua que o mesmo tenha praticado ato de corrupção, configurando o crime de calúnia previsto no art. 138 do Código Penal, o que enseja o deferimento do pedido de direito de resposta nos termos do disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo tempo de um minuto, na televisão, no horário noturno, referente ao programa de 4 de setembro do corrente ano, deduzido do tempo destinado à Coligação Representada (§ 1º do art. 77 da Lei nº 8713).

Indefiro o pedido de direito de resposta em tempo dobrado de vez que os dispositivos alegados não se aplicam ao presente caso, assim como, a perda em dobro do tempo utilizado para a prática da infração. Defiro, no entanto, o pedido de reapresentação da fita veiculada no programa do dia 4 de setembro do corrente ano, com base no disposto no art. 31 § 10 da Resolução nº 14.234 de 21.6.94 do T.S.E. Notifique-se a Funtelpa na forma da lei. Dê-se ciência ao Representante para as providências de direito.

Belém, 12.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juíza auxiliar do TRE

PROCESSO Nº 1081/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou contra Coligação Trabalho e Desenvolvimento, em programação no horário eleitoral gratuito do dia 4.9.94, horário noturno, por ter sido objeto de ilações pejorativas difamatórias e injuriosas que pretendiam degradar sua imagem junto à população paraense, cujo conceito como político e homem público é inatacável. A ofensa consiste no texto em que o candidato da representada dirige-se ao representante, para que este solicite ao seu vice, o qual é filho do Prefeito Municipal, para que conserte os buracos das ruas da cidade e retire o lixo acumulado.

Pede o direito de resposta e invoca às disposições do art. 77, da Lei nº 8.713/94, art. 323 do C.E. e § 7, V da Lei citada.

Juntou: o texto degravado e uma fita VHS.

Em contestação o requerido, alegou em preliminar conexão do presente feito com outra constante no processo nº 1084/94.

No mérito.

Alega, que não há no texto nenhuma ofensa assentada em ânimos injuriosos ou difamatórios, dirigidos ao representante.

O digno representante do M.P. deu parecer contrário no deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

Como no processo anterior, mencionado na contestação em preliminar, não ficou configurado no texto degravado, nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial, que assegure ao representante de exercer o direito de resposta.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) não ficaram tipificadas no caso dos autos.

O texto degravado, contém, um apelo ao representante, para que este interceda junto ao seu vice na chapa para Governador, que: peça ao seu pai Prefeito Municipal que zele mais pela cidade que governa, mandando consertar os inúmeros buracos e coletar melhor o lixo.

Como bem alega o digno representante do M.P. em seu parecer:

"Ora, é óbvio que Belém possui buraco em suas ruas, e nem tem coleta de lixo impecável.

Ainda que queira entender como crítica à administração municipal, a mesma seria de natureza política, um exercício do direito de pensamento e manifestação."

A propaganda lícita apresentada em forma de crítica salutar à administração municipal, ou estadual, é admitida. "É livre o direito à propaganda, na forma que dispuser a Lei" (Joel José Cândido - Direito Eleitoral Brasileiro, pag. 196).

No caso dos autos, não há nada que autorize o representante a uso do direito de resposta, autorizado nos arts. 77 "caput" § 1º, da Lei nº 8.713/93 e arts. 31, "caput", § 1º, da Resolução do T.S.E., nº 14.234/94, invocados na inicial.

Isto posto:

Julgo improcedente a representação.
Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Belém, 10 de setembro de 1994

Julia Maria Helena Couceiro Simões
Juíza Maria Helena Couceiro Simões

RELATORA

PROCESSO Nº 1.085/94

Vistos, etc...

HELIO QUEIROS JUNIOR, identificado na inicial, representou contra Coligação Trabalho e Desenvolvimento, requerendo o direito de resposta, face as afirmações e declarações que considera ofensivas, proferidas durante o programa eleitoral gratuito do dia 05.09.94, horário matinal, da televisão, proferidas pelo Senador Passarinho, candidato ao governo do Estado pela representada. A ofensa consiste em que, o candidato dirigiu-se ao também candidato Senador Almir Gabriel, para que ele solicite ao representante, como filho que é do Prefeito Municipal de Belém, que interceda junto ao seu pai para consertar os buracos das ruas da cidade e colete o lixo acumulado.

Invoca os benefícios dos arts. 77 e § 7, V, da Lei nº 8.713/93 e art. 323 do C.E.

Juntou: textosdegravado e fita V.H.S.

Em contestação alegou o reclamado.

Em preliminar, a juntada de outro processo sobre o mesmo objeto envolvendo as mesmas partes.

No mérito:

Não há nenhuma ofensa no texto degravado.

O apelo feito ao candidato Almir Gabriel para que o filho intercedesse perante o seu pai, que é Prefeito Municipal, para que o mesmo consertasse as ruas e as limpasse, não constitui nenhum crime eleitoral.

Juntou: Procuração

É o relatório.

Decido:

A preliminar de distribuição ao mesmo juízo, tem procedência face a identidade de partes e objeto de pedir, e tal foi feito.

No mérito:

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, da Lei nº 4.737/65; da calúnia, difamação e injúria, não foram encontradas no caso dos autos.

O texto degravado contém um apelo ao Senador Almir Gabriel para que este interceda ao representante no sentido do mesmo pedir ao seu pai, Prefeito Municipal, administre melhor a cidade de Belém, mandando consertar as ruas esburacadas, e coletar o lixo encontrado pelas ruas da cidade.

Como bem frisa o digno representante do M.P. em seu parecer:

"Ora é óbvio que Belém possui buraco em suas ruas e nem tem coleta de lixo impecável."

"Ainda que se queira entender como crítica a administração municipal, a mesma seria de natureza política, num exercício do direito de pensamento e manifestação."

Como bem ensina, o eminente Joel José Cândido - em "Direito Eleitoral Brasileiro" - pag.146).

"É livre o direito à propaganda, na forma que dispuser a lei".

A propaganda lícita, apresentada em forma de crítica salutar, à administração municipal, como na espécie dos autos, é perfeitamente admitida pela legislação pátria.

Não há no texto degravado, nada que autorize ao representante usar do direito de resposta na forma conceituada nos arts. 77, "caput", § 1º, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, "caput", § 1º da Resolução T.S.E., nº 14.234/94, invocado no inicial, de vez que, como ficou demonstrado, não há ofensa à honra, à dignidade ou boa fama, do representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido objeto da representação.

Custas "ex lege"

P.R.I.

Belém, 10 de setembro de 1994

Julia Maria Helena Couceiro Simões
Juíza Maria Helena Couceiro Simões

RELATORA

Processo nº 1.085/94

Vistos, etc.

Almir José de Oliveira Gabriel identificado na inicial, representou contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, querendo o direito de resposta face as afirmações feitas no dia 05.09.94, pela parte matinal, ofensivas proferidas pelo candidato Cel. Jarbas Passarinho, querendo degradar a imagem de homem probo e honesto, do representante. A ofensa decorreu do ânimo doloso de injuriar e difamar o requerente, deturpando a verdade dos fatos e impondo visão equivocada da vida e comportamento do representante, e, em especial, episódio do caso Odebrecht, cometendo crime eleitoral, estatuído no art. 57, do Código Eleitoral.

O ofensor ataca o representante ligando-o a CPI do Orçamento, esquecendo que participou da CPI, na qualidade de Presidente, e o requerente não sofreu sequer um arranhão de sua vida pública.

Juntou: texto degravado, fita VHS.

Contestando a representação, a replicada alegou.

Preliminarmente, há inépcia da inicial, porque o candidato Jarbas Passarinho, não proferiu nenhuma das palavras entendidas como ofensivas pelo requerente, conforme a visualização da fita VHS, juntada à inicial. A simples leitura do texto degravado e visualização da fita, comprovam a inexistência de qualquer ofensa ao representante.

Foi o próprio representante que confirmou em seu programa que não houve balcão de negócios, no caso da Odebrecht, porque não houve campanha em Belém.

No mérito.

Apresenta os mesmos argumentos, finalizando que não houve nenhuma injúria ou difamação no texto degravado.

Juntou: documentos de fls. 15/16, texto degravado e fita VHS.

O M.P. deu parecer pelo deferimento do pedido, tendo em vista a manifesta intenção do candidato da representada em ofender a honra do representante, tachando-o de corrupto.

É o relatório.

Decido.

A preliminar se confunde com o mérito e assim será apreciada.

Ensina o eminente Olivar Coneglian que:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação deve, em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral o direito de resposta" ("Propaganda Eleitoral"-pag. 47).

É no sentido de exercer o poder de polícia, de com-

petência da Justiça Eleitoral em matéria eleitoral, que o nosso Código Eleitoral, regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, e dentre as quais, a injúria, calúnia e difamação (arts. 324/326).

A Lei nº 8.713/93, e a Resolução nº 14.234/94, em seus arts. 77, "caput" e § 1º, e 31, "caput" e § 1º; asseguram o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral; podendo o ofendido, utilizar para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo, necessariamente, responder os fatos nela veiculados".

Para configuração do crime de injúria, calúnia e difamação, tanto a legislação penal como o Código Eleitoral, exigem que haja um sujeito passivo, individualizando-o, isto é, que seja uma pessoa ou órgão, que exerçam autoridade pública.

No texto degravado, objeto do pedido, há uma intenção premeditada de denegrir a honra e dignidade do Representante, ligando-o ao caso de corrupção das empreiteiras, com parlamentares e o Orçamento da União, e que ocasionou a instalação de uma C.P.I. no Congresso presidida pelo Senador Jarbas Passarinho.

Especialmente na parte, em que, analisando o possível relatório que teria sido feito pelo deputado Aluizio Mercadante, em que constaria:

"No manuscrito de 09 de abril de 92, extraído nos dados expostos no quadro abaixo: no item "obras/outros", está escrito "Campanha/Belém". No item "parlamentar", entre os

que foram beneficiados, segundo o relatório do deputado Mercadante, estão vários nomes, os últimos três são: Genebaldo Correia, o chefe dos anões do Orçamento, José Carlos Vasconcelos e Almir Gabriel."

Como se vê, há deturpação dos fatos e uma imputação negativa ao representante imputando ao mesmo ter recebido dinheiro da empreiteira Odebrecht, quando é sabido por todos que o mesmo não foi sequer chamado pela C.P.I. para prestar esclarecimentos.

Isto posto:
Julgo procedente o pedido, para conceder ao Representante, o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado ao Representado, no período maximal, do dia 05.09.1994, pelo tempo de 1' (hum) minuto, o mínimo legal.

Sem custas.
P.R.I.

Belém, 09 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiros Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

PROCESSO Nº 1087/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, identificado na inicial, representou contra a Coligação "Trabalho e Desenvolvimento", requerendo o direito de resposta, face as afirmações e declarações ofensivas proferidas durante o programa eleitoral gratuito de televisão do Cel. Passarinho, candidato ao governo do Estado pela representada, no dia 05.09., horário matinal. A ofensa consiste no texto do programa em que o candidato em tela dirige-se ao candidato ALMIR GABRIEL, também candidato a governador para que o mesmo peça ao seu vice na chapa de governador, o qual é filho do representante, para que este, por sua vez, peça ao pai para consertar os buracos das ruas da cidade e retire o lixo acumulado. Invoca os benefícios dos artigos 77 e 57, V, da Lei nº 8.713/93 e artigo 323 do CE.

Juntou texto degravado e fita VHS.

Em contestação a representada alega:

Em preliminar, a juntada do processo a outro sobre o mesmo objeto e envolvendo as mesmas partes.

No mérito

Não há nenhuma ofensa no texto degravado. O apelo feito ao candidato Almir para que pedisse ao seu vice para intervir junto ao seu genitor para que ordenasse reparos nas ruas da cidade e retirada de lixo, não constituiu nenhum crime eleitoral, pois não ofende a dignidade ou honra do representante.

Juntou: Procuração, Texto degravado, fita VHS.
É o relatório.

Decido.

Como no processo anterior, mencionado na contestação em preliminar, não vejo ter ficado configurado no texto degravado nenhuma das figuras delituosas invocadas na representação, e constante na legislação penal ou eleitoral que assegure ao mesmo o direito de resposta.

As figuras criminais delineadas nos artigos 324, 325 e 326 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), da calúnia, difamação e injúria, não foram encontradas no caso dos autos.

O texto degravado contém um apelo ao candidato a governador Almir Gabriel, para que este interceda perante o vice de sua chapa eleitoral, que, por sua vez, peça ao filho do representante, para que, ele representante, como Prefeito Municipal que é, administre bem a cidade de Belém, mandando consertar buracos e coletar melhor o lixo, encontrados pelas ruas da cidade.

Como bem alega o digno representante do Ministério Público, em seu parecer:

"Ora, é óbvio que Belém possui buraco em suas ruas, e nem tem coleta de lixo impecável.

Uma crítica à administração municipal, a mesma seria de natureza política, no exercício do direito de pensamento e manifestação".

Cor bem ensina eminente Joel Jos Candido em sua obra "Direito da Liberdade de Expressão", pag. 146.

"É livre o direito a propaganda na forma que dispuser a lei".

propaganda lícita, apresentada em forma de crítica salutar à administração municipal, como na espécie dos autos, perfeitamente admitida pela legislação pátria.

Não há no texto degravado, nada que autorize ao representante usar do direito de resposta na forma conceituada nos artigos 77 "caput", § 1º da Lei nº 8.713/93 e artigo 31 "caput" e § 1º da Resolução do TSE nº 14.234/94, invocados na inicial, de vez que, como ficou demonstrado, não há ofensa à honra, à dignidade do representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido, objeto da representação.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 10 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiros Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Proc. nº 1107/94

Vistos, etc.

Hélio Mota Gueiros, identificado na inicial, requereu, direito de resposta, através da representação feita contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no horário noturno de propa-

ganda gratuita de televisão do dia 05.09.94, por ter sido objeto de ilações pejorativas, difamatórias e injuriosas que pretendiam degradar sua imagem junto à população paraense, cujo conceito como político e homem público é inabalável.

A ofensa consistiu no trecho em que o candidato da representada, endereçando-se ao candidato Almir Gabriel, pede que este peça ao Vice de sua chapa, filho do representante que interceda perante o pai, para consertar os buracos e tirar o lixo das ruas de Belém.

Invoca, a incidência dos arts. 77, da Lei nº 8.713/93, art. 323, do Código Eleitoral, art. 57, V, da Lei nº 7.813/93.

Junta: texto degravado e fita VHS.

Contestando o pedido, o representado alega.

Em preliminar, que, não foi autor de nenhuma das palavras apontadas no texto como ofensivas, faltando legitimidade ao representante, devendo ser indeferida a petição inicial.

Não há no caso, nenhuma ofensa assentada em ânimos injuriosos ou difamatórios.

Juntou: documento de fls. 12.

O digno representante do M.P. opinou pelo indeferimento do pedido por não ver no texto nenhuma ofensa ao nome do representante.

Decido:

A preliminar, se confunde com o mérito e assim será apreciada.

O direito de exercer resposta, nos precisos termos do art. 31, § 1º, da Resolução nº 14.234/94 e art. 77, § 1º, da Lei nº 8.713/93 assegura a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda.

Para usar, do exercício do direito de resposta, o candidato ou outros, deverá apresentar um texto que contenha ofensa a sua honra, com injúria, difamação ou calúnia.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), não ficaram configuradas na espécie dos autos.

No texto degravado, a representada, fez um apelo ao

candidato ao Governo do Estado Almir Gabriel, para que este interceda perante o seu Vice, o qual é filho do representante Prefeito Municipal, para consertar os buracos e receber o lixo das ruas.

Ora, não há no caso nenhuma ofensa à honra, dignidade do representante, como homem público ou não, e consequentemente tipicidade de qualquer das figuras delituosas invocadas na representação.

Não deslumbro no texto em tela nenhuma das figuras delituosas invocadas pelo representante.

Isto posto:

Julgo improcedente a representação.

Sem custas e sem honorários.

Belém, 09.09.94

Maria Helena Couceiros Simões
MARIA HELENA COUCEIROS SIMÕES
Relatora

Processo nº 1108/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou ofensivas proferidas durante o programa eleitoral gratuito de televisão no tempo destinado ao Senador JARBAS PASSARINHO, candidato ao governo pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no dia 5 de setembro, no horário noturno, onde foram mostradas fotos de ruas e lixos, as quais não se comprovaram ser mesmo de Belém e o Locutor da Coligação, através de palavras em tom de galhofa maculou a sua imagem.

O Representado foi notificado e ofereceu defesa onde alegou preliminarmente a inépcia da inicial pois não foi o autor de nenhuma das palavras tidas como ofensivas e quanto ao mérito declarou não conter no texto degravado qualquer ofensa dirigida ao Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Procurador Regional Eleitoral, as ruas esburacadas e com lixo, nesta cidade, é um fato público e notório e não atinge a honra do Representante visto que o mesmo não é o Administrador Municipal. O tom de galhofa realmente imprimido às palavras ditas pelo locutor e não pelo Representado é próprio de campanha eleitoral e não constitui ofensa a ninguém, apenas aproveitou o fato do candidato a vice-governador na chapa do Representante ser o filho do Prefeito Municipal.

Isto posto, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Belém, 12.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1115/94

Vistos, etc...

HÉLIO MOTA GUEIROS, identificado na inicial, requereu que lhe fosse concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas proferidas pelo Sr. GERSON PERES, candidato a Deputado Federal pela legenda do PPR, no horário gratuito de televisão, no dia 6.9.94, no período matinal, na televisão. Requereu que seja concedido o dobro do tempo utilizado para a ofensa, em não rerepresentação no programa que considerou ofensivo.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que os termos usados no programa decorreu de resposta que lhe foi dada ante as ilações feitas contra sua honra, dignidade e reputação pelo Representante; em horário destinado à resposta de acusações; que não houve ofensa à honra, à dignidade ou à reputação do Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

É lamentável que o direito de resposta concedido pela Justiça Eleitoral em atenção a um pedido amparado por Lei, dê margem à novas ofensas, respondidas com outras ofensas, em atitude incompatível com a postura de homens públicos que dizem pretender o melhor para o Estado e para o País. Se a classe política já encontra-se desacreditada pela sociedade, as ofensas trocadas no horário de propaganda eleitoral só aumentam o descrédito. Os telespectadores não merecem isso.

Analisando-se o texto apresentado, observa-se que o Representado não apenas defendeu as suas opiniões recebidas, mas, dirigiu ao Representante pesadas ofensas que nada contribuem ao processo democrático. As críticas à administração pública podem e devem ser feitas, mas as ofensas à honra pessoal de cada um, não, e o texto objeto deste pedido está repleto de ofensas à honra do Representante, desvirtuando totalmente o objetivo do programa, configurando-se a ofensa caluniosa e injuriosa nos termos previstos na nossa lei penal, pelo que, defiro o pedido, mas apenas pelo tempo de um minuto, considerado suficiente para a resposta às ofensas, na televisão, no período matinal, a ser deduzido do tempo destinado

ao PPR, devendo a resposta cingir-se aos fatos veiculados no programa ofensivo. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante na forma da Lei nº 4737/65, art. 1º, § 1º, inciso II, e do art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4737/65. Indefiro o pedido da aplicação do dobro do tempo por falta de amparo legal. Defiro o pedido de não rerepresentação em virtude da falta veiculada no dia 6.9.94, no período matinal, na televisão, com base no disposto no art. 77, § 1º da Lei nº 8713 de 30.9.93.

P. R. I.

Belém, 12.9.1994

Sidney Floriano Sant'Ana da Silva

Juiz auxiliar do TRE

(G.Reg.5523)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PA

De ordem do Exco. Sr. Des. Pres. do E. TRE e de acordo com o disposto no art. 12, par. 3, II da Lei 8.713, de 30/09/93, essa secretaria republica a seguir, a relação onomástica em ordem alfabética nela constando o nome completo dos candidatos e suas respectivas variações, seguidos da legenda e número do partido, em virtude de incorreções ocorridas por ocasião da primeira publicação:

Cargo : GOVERNADOR	Nome	Cand	Partido
	ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL	00451	PSDB
	EVERALDO DA SILVA ARAUJO	00561	PRONA
	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	00111	PPR
	JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES	00361	PRN
	VALDIR GANZER	00131	PT

Cargo : SENADOR	Nome	Cand	Partido
	ADEMIR GALVAO ANDRADE	00402	PSB
	ALVARO JOSÉ DOS SANTOS	02020	PSC
	EDMILSON BRITO RODRIGUES	00132	PT
	EDVALDO FERREIRA LEITE	00222	PL
	FERNANDO DE SOUZA FLEITA RIBEIRO	00453	PSDB
	JADER FONTENELLE BARBALHO	00152	PMDB
	JODAO BATISTA DE MELO BASTOS	00133	PT
	JOSE JOAQUIM DIOGO	00393	PP
	RAIMUNDO DE JESUS GOMES LIMA	00562	PRONA

Cargo : DEPUTADO FEDERAL	Nome	Cand	Partido
	A MARQUES	01104	PPR
	ABREU	01234	PDT
	ALACIO	02525	PFL
	ALACIO DA SILVA NUNES	02525	PFL
	ALACIO NUNES	02523	PFL
	ALCINDO	04310	PV
	ALCINDO AUGUSTO PALMA JUNIOR	04310	PV
	ALCIONE	01511	PMDB
	ANA ELIZABETE MORAES FERREIRA REBELO	03955	PP
	ANA JULIA	01310	PT
	ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA	01310	PT
	ANDRE	01104	PPR
	ANDRE GIL HACHEN MARQUES	01104	PPR
	ANIVALDO	01110	PPR
	ANIVALDO JUVENIL VALE	01110	PPR
	ANSELMO BORGES	01542	PMDB
	ANTONIO BARRDS	01516	PMDB
	ANTONIO BARRDS	01516	PMDB
	ANTONIO BRASIL	01510	PMDB
	ANTONIO CARLOS	02323	PPS
	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO	02323	PPS
	ANTONIO CEZAR PINHO BRASIL	01510	PMDB
	ANTONIO MARIA DE ABREU	01234	PDT
	ANTONIO MARIA ZACARIAS COSTA JUNIOR	01105	PPR
	ARBAGE	01102	PPR
	ARMANDO ZURITA	01333	PT
	ARMANDO ZURITA LEAO	01333	PT

ASDRUBAL	01512	PMDB
ASDRUBAL BENTES	01512	PMDB
ASDRUBAL MENDES BENTES	01512	PMDB
ATAIBE	02002	PSC
ATAIBE DOURADO	02002	PSC
ATAIBE LOPES DOURADO	02002	PSC
AUGUSTO REZENDE	03910	PP
BARATA	04513	PSDB
BARATA	02223	PL
BENE	01113	PPR
BENEDITO	01113	PPR
BENEDITO CHAVES POMPEU	01590	PMDB
BENEDITO GUIMARAES	01113	PPR
BENEDITO POMPEU	01590	PMDB
BETE	03955	PP

BETINHA	03955	PP
BETO LOBÃO	02233	PL
BRASIL	01510	PMDB
EACA	01616	PSTU
CACAU	01307	PT
CACILDA	01616	PSTU
CACILDA MARIA SARAIVA PINTO	01616	PSTU
CALDAS	03990	PP
CANUTO	06522	PC DO B
CAREPA	01310	PT
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO VINAGRE	01505	PMDB
CARLOS JENIA KAYATH	01422	PTB
CARLOS KAYATH	01422	PTB
CARLOS VINAGRE	01505	PMDB
CELIO	02211	PL
CELEO	01101	PPR
CELEO RIBEIRO	01101	PPR
CELEO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO	01101	PPR
CHICO	02007	PSC
CHICO CAVALCANTE	01303	PT
CLEIDE	01109	PPR
CLEIDE DUARTE	01109	PPR
CLEIDOMAR SILVA SARGES	01109	PPR
COSTA FILHO	01105	PPR
COSTA JUNIOR	01105	PPR
DAMIÃO	01410	PTB
DAMIÃO TORRES	01410	PTB
DIO	02234	PL
DOMINGOS JUVENIL	01517	PMDB
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA	01517	PMDB
DR SERGIO	01213	PDT
DR. JODAO	03911	PP
DR. JOAQUIM	01535	PMDB
DR. VELOSO	04511	PSDB
EDSON	01399	PT
EDSON LUIS	01399	PT
EDSON LUIS FERREIRA LIMA	01399	PT
ELCIONE BARBALHO	01511	PMDB
ELCIONE TEREZINHA ZALUTH BARBALHO	01511	PMDB
ELSON	03636	PRN
ELSON JOSE SOARES COELHO	03636	PRN
ELSON SOARES	03636	PRN
ERNA	01114	PPR
ERNA ALTMANN	01114	PPR
ERNA VANY PIMENTEL ALTMANN	01114	PPR
ETELVINO	01320	PT
ETELVINO PORTO	01320	PT
EUIACIO	01107	PPR
EUIACIO FERREIRA ALMEIDA	01107	PPR
FAUSTO	01513	PMDB
FAUSTO FERNANDES	01513	PMDB
FERNANDES	01513	PMDB
FERNANDO	03960	PP
FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE VASCONCELOS	03960	PP
FERNANDO PEREIRA RODRIGUES	02223	PL
FERNANDO RODRIGUES	02223	PL
FERREIRA	01107	PPR
FRANCISCO	02007	PSC
FRANCISCO AZEVEDO	01307	PT
FRANCISCO CAVALCANTE	01303	PT
FRANCISCO CAVALCANTE FILHO	01303	PT
FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO	01307	PT
FRANCISCO SANTOS ROSA	02007	PSC
GENIVAL	01330	PT
GENIVAL CARVALHO	01330	PT
GENIVAL DIAS CARVALHO	01330	PT
GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO	04511	PSDB
GERALDO PASTANA	01313	PT
GERALDO PASTANA	01313	PT
GERALDO PASTANA	01115	PPR
BERSON	01115	PPR
BERSON DOS SANTOS PERES	01115	PPR
GIOVANNI	01212	PDT
GIOVANNI CORREA OLIVEIROZ	01212	PDT
GIOVANNI QUEIROZ	01212	PDT
GUARACI	01169	PPR
GUARACI SILVEIRA	01169	PPR
GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	01169	PPR

HELBER DA SILVA PONTES	01344	PT
HELDER PONTES	01344	PT
HERMINIO	01560	PMDB
HERMINIO CALVINHO	01560	PMDB
HERMINIO CALVINHO FILHO	01560	PMDB
HILARIO	01414	PTB
HILARIO COIMBRA	01414	PTB
HILARIO MIRANDA COIMBRA	01414	PTB
IRANILDO	03999	PP
IRANILDO BATISTA DE PAIVA	03999	PP
IRANILDO PAIVA	03999	PP
IRENO	01211	PDT
IRENO JOSE SANTOS DE LIMA	01211	PDT
IRENO LIMA	01211	PDT
IVO	02010	PSC
JERONYMO FILHO	01112	PPR
JERONYMO GOMES DE LIMA FILHO	01112	PPR
JODAO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ	03911	PP
JODAO MIRANDA	03911	PP
JOAQUIM	01535	PMDB
JOAQUIM GONCALVES SANTOS	01535	PMDB
JOERCIO	01111	PPR
JOERCIO BARBALHO	01111	PPR
JOERCIO FONTENELLE BARBALHO	01111	PPR
JORGE ARABE	01102	PPR
JORGE WILSON ARABE	01102	PPR
JOSE BENITO PRIANTE JUNIOR	01515	PMDB
JOSE CARLOS ARAUJO	04545	PSDB
VIC	02555	PFL
VIC PIRES FRANCO	02555	PFL
VICENTE	02215	PL
VICENTE DE PAULO DAMASCENO VALENTE	02215	PL
VICENTE VALENTE	02215	PL
VICTOR PIRES FRANCO NETO	02555	PFL
VINAGRE	01505	PMDB
WANDERLEY	01666	PSTU
WANDERLEY PADILHA	01666	PSTU
ZE FRANCISCO	04010	PSB
ZE MARIA	03990	PP
ZECA	04545	PSDB
ZECA ARAUJO	04545	PSDB
ZURITA	01333	PT
Cargo : DEPUTADO ESTADUAL		Cand Partido
Nome		
ABIAS ALMEIDA	22146	PL
ABIAS CALDAS	22146	PL
ABIAS CALDAS DE ALMEIDA	22146	PL
ABREU	15161	PMDB
ADALBERTO	20201	PSC
ADALBERTO DE SOUZA DUARTE	20201	PSC
ADALBERTO DUARTE	20201	PSC
ADALBERTO TEIXEIRA	39201	PP
ADEMIR	13123	PT
ADEMIR MARTINS	13123	PT
ADEMIR MARTINS DOS REIS	13123	PT
ADENAUER GOES	45199	PSDB
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOES	45199	PSDB
ADIVONSI CANDIDO SIQUEIRA	13129	PT
AGEMIR	15112	PMDB
AGEMIR GOMES	15112	PMDB
AGEMIR GOMES DA SILVA	15112	PMDB
AGEOR	13135	PT
AGEU	39199	PP
AGEU CAVALCANTE REY	39199	PP
AGEU REY	39199	PP
AGOSTINHO LINHARES	20222	PSC
AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA	20222	PSC
AIDA	13122	PT
AIDA MARIA	13122	PT
AIDA MARIA FARIAS DA SILVA	13122	PT
AILTON	39130	PP
AILTON ROSE DE VASCONCELOS	39130	PP
AIRTON	39130	PP
ALACIO	11110	PPR
ALACIO	11110	PPR

SAMUEL	13137 PT
SAMUEL BARROS	13137 PT
SAMUEL BARRADO	13137 PT
SAMBRA	65222 PC DD B
SAMBRA	65222 PC DD B
SAMBRA BATISTA	65222 PC DD B
SAMBRA MARIA CAMILO FONSECA	13104 PT
SANTA BRIGIDA	45188 PSD
SANTINO	45188 PSD
SANTINO JOSE DE JESUS SOARES	45188 PSD
SANTINO SOARES	45188 PSD
SARGENTO PIRES	22244 PL
SARUBI	39169 PP
SAVANAS	40120 PSD
SCHUBER	15166 PMDB
SEBASTIAO	20111 PSC
SEBASTIAO DA SILVA BRONZE	20111 PSC
SEBASTIAO OLIVEIRA	22170 PL
SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA	22170 PL
SEFER	22120 PL
SENA	41142 PSD
SERGIO	45137 PSD
SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY	45137 PSD
SERGIO MANESCHY	45137 PSD
SEU LUNA	12211 PDT
SEU ZE	22129 PL
SILVIO CARDOZO	22129 PL
SILVIO ROBERTO CARDOZO	14200 PTB
SILVIO TADEU	14200 PTB
SILVIO TADEU DOS SANTOS	43113 PV
SINDES	39119 PP
SINIGU	40140 PSD
SOARES	11116 PPR
SOARES	40110 PSD
SORTANO	40110 PSD
SORTANO DOS SANTOS LEAO	40110 PSD
SORTANO LEAO	22150 PL
SOUSA	13104 PT
SULIVAN	13104 PT
SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA	39165 PP
SURUGAN	39165 PP
T.B. VIANA	22125 PL
TACHY	22222 PL
TADEU	14200 PTB
TAPAJOS	11125 PPR
TAVARES	11140 PPR
TELVEIRA	39201 PP
TELMO LIMA MARINHO	33301 PMN
TELMO LIMA MARINHO	33301 PMN
TELMO MARINHO	33301 PMN
TEODORO	11117 PPR
TEODORO KOICHI NAGANO	11117 PPR
TERESINHA	22125 PL
TERESINHA BARROS VIANA	22125 PL
TEREZINHA DE LISIEUX MIRANDA DA SILVA	12222 PDT
TEREZINHA LISIEUX	12222 PDT
TEREZINHA MIRANDA	12222 PDT
TERTULIANO TIMICO	39132 PP
TERTULIANO TIMICO DA SILVA	39132 PP
TIMICO	39132 PP
UNIVERSAL	14177 PTB
VALBER SALLES	43111 PV
VALENTE	11113 PPR
VANDIMHO	11104 PPR
VANDO	11104 PPR
VASCONCELOS	41171 PSD
VENICIO VIMAGRE	15123 PMDB
VIEGAS	11131 PPR
VIEGAS	22122 PL
VILMENA ROSA FERNANDES	11107 PPR
VILSON JOAO SHUBERT	15166 PMDB
VILSON SCHUBER	15166 PMDB
VINAGRE	14101 PTB
WALDENAR	22266 PL
WALDENAR JOSE RAMOS SOARES	22266 PL
WALDENAR SOARES	22266 PL
WALDOLT	15126 PMDB
WALDOLTE VALENTE	15126 PMDB
WALDOMIRO	14231 PTB
WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	14231 PTB
WALQUIRIA	14177 PTB
WALQUIRIA RAMOS GUIMARAES	14177 PTB
WALTER	11151 PPR
WALTER DA SILVA MONTEIRO	11104 PPR
WANDENKOLX PASTEUR BONCALVES	15125 PMDB
WILMAR	15125 PMDB
WILMAR FREIRE	15125 PMDB
WILMAR GOMES FREIRE	15125 PMDB
WITECK	12220 PDT
XAVIER	15132 PMDB
XAVIERE	15140 PMDB
XAZA	36111 PRM
ZE ALVES	15110 PMDB
ZE ANGELO	15131 PMDB
ZE CARLOS	13101 PT
ZE DIAS	15151 PMDB
ZE DO POVO	15145 PMDB
ZE FRANCISCO	15145 PMDB
ZE GERALDO	13119 PT
ZE MARIA	22130 PL
ZE MUFUNDO	40166 PSD
ZE NASSAR	15163 PMDB
ZE NETO	11110 PPR
ZE PAULO	20131 PSC
ZECAO	15117 PMDB
ZEMA	40133 PSD
ZEMARIA	40133 PSD
ZEMALDO	14214 PTB
ZEMALDO COUTINHO	14214 PTB
ZEMALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR	14214 PTB
ZENO	11180 PPR
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO	11180 PPR
ZENO VELOSO	11180 PPR
ZERICE	15151 PMDB
ZERICE DA SILVA DIAS	15151 PMDB

Partido : PPR	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
0011	JARBAS GONCALVES PASSARINHO	GOVERNADOR
0101	CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO	DEPUTADO FEDERAL
	CELSO RIBEIRO	
0102	JORGE WILSON ARBAGE	DEPUTADO FEDERAL
	JORGE ARBAGE	
0103	SALOMAO DE SOUSA	DEPUTADO FEDERAL
	SALOMAO	
0104	ANDRE GIL HACHEM MARQUES	DEPUTADO FEDERAL
	ANDRE A MARQUES	
0105	ANTONIO MARIA ZACARIAS COSTA JUNIOR	DEPUTADO FEDERAL
	COSTA JUNIOR	
0107	EUACIO FERREIRA ALMEIDA	DEPUTADO FEDERAL
	EUACIO FERREIRA	
0109	CLEIDONAR SILVA SARGES	DEPUTADO FEDERAL
	CLEIDE DUARTE	
	CLEIDE	
0110	ANIVALDO JUVENIL VALE	DEPUTADO FEDERAL
	ANIVALDO VALE	
0111	JOERCIO FONTENELLE BARBALHO	DEPUTADO FEDERAL
	JOERCIO BARBALHO	
	JOERCIO	
0112	JERONIMO GOMES DE LIMA FILHO	DEPUTADO FEDERAL
	JERONIMO FILHO	
	PASTOR JERONIMO	
0113	BENEDITO SUIMARAES	DEPUTADO FEDERAL
	BENEDITO	
	BENE	
0114	ERNA VANY PIMENTEL ALTMANN	DEPUTADO FEDERAL
	ERNA	
	ERNA ALTMANN	
0115	GERSON DOS SANTOS PERES	DEPUTADO FEDERAL
	GERSON PERES	
0118	OSVALDO SAMPATO MELO	DEPUTADO FEDERAL
	O MELO	
	XELO	
0122	RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	DEPUTADO FEDERAL
	RAIMUNDO SANTOS	
	RAIMUNDIR	
0160	GUARACY BATISTA DA SILVEIRA	DEPUTADO FEDERAL
	GUARACY SILVEIRA	
	GUARACY	
1104	WANDENKOLX PASTEUR BONCALVES	DEPUTADO ESTADUAL
	VANDIMHO	
	VANDU	
1105	ELVIS RIBEIRO DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	ELVIS RIBEIRO	
	ELVIS	
1107	VILMENA ROSA FERNANDES	DEPUTADO ESTADUAL
	WENE LOPES	
	WENE	
1108	LEODATO DA CONCEICAO MARQUES	DEPUTADO ESTADUAL
	LEODATO	
1110	JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO	DEPUTADO ESTADUAL
	ZE NETO	
	JOSE NETO	
1111	HAROLDO HERACILTO TAVARES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	HAROLDO TAVARES	
1113	MARCEL DE OLIVEIRA VALENTE NETO	DEPUTADO ESTADUAL
	MARCEL VALENTE	
	VALENTE	
1115	CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR	DEPUTADO ESTADUAL
	CIPRIANO SABINO	
	CIPRIANO	
1116	LUIZ MARIA DE JESUS SOARES	DEPUTADO ESTADUAL
	LUIZ MARIA SOARES	
1117	TEODORO KOICHI NAGANO	DEPUTADO ESTADUAL
	TEODORO NAGANO	
1119	MANGEL ALADIR SIQUEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ALADIR SIQUEIRA	
	ALADIR	
1120	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ANTENOR BARARU	
	BARARU	
1121	ANTONIO MARIA FERREIRA RAMOS	DEPUTADO ESTADUAL
	RAMOS	
	BALAO	
1122	ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO	DEPUTADO ESTADUAL
	EDSON MATOSO	
	MATOSO	
1125	JOSE MARIA TAPAJOS	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE MARIA TAPAJOS	
	TAPAJOS	
1127	FRANCISCO ALVES DE MAGALHAES NETO	DEPUTADO ESTADUAL
	DR. CHICO	
	CASTANHAL	
1128	IVAR ASSIS DO NASCIMENTO	DEPUTADO ESTADUAL
	IVAR NASCIMENTO	
	IVAR	
1130	LUIZ GONZAGA FURTADO DE MIRANDA	DEPUTADO ESTADUAL
	MIRANDA	
	LUIZ MIRANDA	
1131	JOSE OTAVIO CABRAL VIEGAS	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE VIEGAS	
	VIEGAS	
1132	FLAVIO CEZAR FRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
	CEZAR FRANCO	
	CEZAR	
1135	RAIMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	RAIMUNDO BOTELHO	
1136	ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS	DEPUTADO ESTADUAL
	ELOY SANTOS	
	ELOY	
1137	CARLOS ROBERTO BANNACH	DEPUTADO ESTADUAL
	CARLOS BANNACH	
	BANNACH	
1138	JOSE GUARANY NEZEIROS	DEPUTADO ESTADUAL
	DR GUARANY	
	GUARANY NEZEIROS	
1140	ARMANDO TAVARES DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	ARMANDO TAVARES	
	TAVARES	

1141	PAULO MASCARENHAS DOS SANTOS	DEPUTADO ESTADUAL
	PAULO	
	PAULO MASCARENHAS	
1148	FERNANDO DE SOUZA CORREA	DEPUTADO ESTADUAL
	FERNANCO CORREA	
	IRMAO FERNANDO	
1150	NIVALDO SOARES PEREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	NIVALDO PEREIRA	
	NIVALDO	
1151	WALTER DA SILVA MONTEIRO	DEPUTADO ESTADUAL
	WALTER	
	DR WALTER	
1153	EUNICE GOUVEIA GOMES	DEPUTADO ESTADUAL
	EUNICE GOUVEIA	
	EUNICE	
1160	ROBALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA	DEPUTADO ESTADUAL
	ROBALDO	
	PASSARINHO	
1161	FERNANDO JOSE BAHIA	DEPUTADO ESTADUAL
	FERNANDO BAHIA	
	BAHIA	
1180	ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO	DEPUTADO ESTADUAL
	ZENO VELOSO	
	ZENO	
1188	MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	ESPIRITO SANTO	
	BRACALI	
	Partido : PDT	
	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
0121	IRENO JOSE SANTOS DE LIMA	DEPUTADO FEDERAL
	IRENO	
	IRENO LIMA	
0122	GIOVANNI CORREA QUEIROZ	DEPUTADO FEDERAL
	GIOVANNI QUEIROZ	
	GIOVANNI	
0123	SERGIO RIBEIRO CORREIA	DEPUTADO FEDERAL
	SERGIO CORREIA	
	DR SERGIO	
0124	ANTONIO MARIA DE ABREU	DEPUTADO FEDERAL
	PROFESSOR ABREU	
	ABREU	
1211	LUIS DA CUNHA TEIXEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	LUIS CUNHA	
	LUIS	
1212	MATILDO DIAS DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	MATILDO	
	MATILDO DIAS	
1212	ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU	DEPUTADO ESTADUAL
	ALDEBARO KLAUTAU	
	KLAUTAU	
1212	JOAO DA MATA MEDEIROS BRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
	JOAO DA MATA	
	DR JOAO DA MATA	
1220	JOSE MARIA DE LIMA COSTA	DEPUTADO ESTADUAL
	JOSE MARIA COSTA	
	JOSE MARIA	
1221	FRANCISCO DA CRUZ LUNA	DEPUTADO ESTADUAL
	LUNA	
	SEU LUNA	
1220	ELECIO WITECK	DEPUTADO ESTADUAL
	ELECIO	
	WITECK	
1221	RAIMUNDO SILVEIRA LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
	RAIMUNDO LIMA	
	LIMA	
1222	TEREZINHA DE LISIEUX MIRANDA DA SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
	TEREZINHA MIRANDA	
	TEREZINHA LISIEUX	
1224	MARIO APARECIDO MOREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
	MARIO MOREIRA	
	DR. MARIO	
	Partido : PT	
	Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
0013	VALDIR GANZER	GOVERNADOR
00132	EDMILSON BRITO RODRIGUES	SENADOR
00133	JOAO BATISTA DE MELO BASTOS	SENADOR
01303	FRANCISCO CAVALCANTE FILHO	DEPUTADO FEDERAL
	FRANCISCO CAVALCANTE	
	CHICO CAVALCANTE	
01307	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE AZEVEDO	DEPUTADO FEDERAL
	CACAU	
	FRANCISCO AZEVEDO	
01310	ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA	DEPUTADO FEDERAL
	ANA JULIA	
	CAREPA	
01311	PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA	DEPUTADO FEDERAL
	PAULO ROCHA	
	PAULO	
01313	GERALDO PASTANA	DEPUTADO FEDERAL
	PASTANA	
	GERALDO PASTANA	
01320	ETELVINO PORTO	DEPUTADO FEDERAL
	TEREZINHO	
	ETELVINO	
01330	GENIVAL DIAS CARVALHO	DEPUTADO FEDERAL
	GENIVAL	
	GENIVAL CARVALHO	
01333	ARMANDO ZURITA LEAO	DEPUTADO FEDERAL
	ZURITA	
	ARMANDO ZURITA	
01344	HELDER DA SILVA PONTES	DEPUTADO FEDERAL
	HELDER PONTES	
01366	PAULO SERGIO VASCONCELOS	DEPUTADO FEDERAL
	PAULO	
	PROFESSOR PAULO	
01377	JOSE PAULO PINHEIRO SANTA BRIGIDA	DEPUTADO FEDERAL
	SANTA BRIGIDA	
	PAULO SANTA BRIGIDA	
01399	EDSON LUIS FERREIRA LIMA	DEPUTADO FEDERAL
	EDSON LUIS	
	EDSON	
13101	JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	DEPUTADO ESTADUAL
	ZE CARLOS	
	JOSE CARLOS	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PA

De ordem do Excm. Sr. Des. Pres. do E. TRE e de acordo cco o disposto no art. 12, parag. 3, I da Lei 9.713, de 30/09/93, essa secretaria publica a seguir, a relacao nominal dos candidatos, com as variacoes de nomes respectivas, na ordem escolhida pelos candidatos em virtude de incorrecoes ocorridas por erro de digitação na primeira publicacao:

Biblioteca Pública "Artur Viana" CONTINUA NA PAGINA 7



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 7

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.801

13102	ALDACE MOIRA DA CRUZ OTTERLÖD ALDACE ALDA	DEPUTADO ESTADUAL
13103	MANOEL FIGUEIRA DE FREITAS MANOEL FREITAS MANOEL	DEPUTADO ESTADUAL
13104	SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA SULIVAN SANTA BRIGIDA	DEPUTADO ESTADUAL
13105	JODAO DA COSTA NUNES JODAO NUNES JODAO DO SINDICATO	DEPUTADO ESTADUAL
13106	RITA DE CASSIA DE SOUZA VIANNA RITA VIANNA RITA	DEPUTADO ESTADUAL
13108	HENRIQUE HAZARENO SANTOS LIMA HENRIQUE HAZARENO SANTOS LIMA HENRIQUE LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
13109	OSCAR DA LUZ PRESTES OSCAR OSCARZINHO	DEPUTADO ESTADUAL
13110	IZABEL MARGUES TAVARES DA CUNHA IZA CUNHA IZA	DEPUTADO ESTADUAL
13112	EDUARDO CARVALHO DE MORAES EDUARDO CARVALHO EDUARDO	DEPUTADO ESTADUAL
13115	JOSE MAGALHAES DE OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
13116	CARLOS ALBERTO DO AMARAL CARLOS AMARAL CARLITO	DEPUTADO ESTADUAL
13117	PEDRO BALDINI BALDINI PEDRO	DEPUTADO ESTADUAL
13118	ODILIO ROSA DA HORA ODILIO DA HORA ODILIO	DEPUTADO ESTADUAL
13119	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA JOSE GERALDO ZE GERALDO	DEPUTADO ESTADUAL
13121	RAIMUNDO APOLIAND TAVARES APOLIAND APOLI	DEPUTADO ESTADUAL
13122	AIDA MARIA FARIAS DA SILVA AIDA AIDA MARIA	DEPUTADO ESTADUAL
13123	ADEMIR MARTINS DOS REIS ADEMIR MARTINS ADEMIR	DEPUTADO ESTADUAL
13125	JODAO BATISTA OLIVEIRA DE ARAUJO BABA	DEPUTADO ESTADUAL
13126	JODAO BATISTA IEDA MARIA SOUSA PINTO IEDA	DEPUTADO ESTADUAL
13127	BRAZ MELO NEIVA DR BRAZ BRAS	DEPUTADO ESTADUAL
13128	ALVARO BRITO JAVIER ALVARO BRITO	DEPUTADO ESTADUAL
13129	ADIVONISIL CANDIDO SIQUEIRA DOZINHA DOZA	DEPUTADO ESTADUAL
13130	RAIMUNDO NONATO GUIMARAES NONATO NONATO GUIMARAES	DEPUTADO ESTADUAL
13131	RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAUJO LUIZ ARAUJO LUIZ	DEPUTADO ESTADUAL
13132	JODAO ORLANDO GALENO AMARAL ORLANDO GALENO GALENO	DEPUTADO ESTADUAL
13134	ANTONIO JOSE DO ESPIRITO SANTO MAUES ANTONIO MAUES MAUES	DEPUTADO ESTADUAL
13135	ALDENOR DE SOUZA FERREIRA ALDENOR ASENOR	DEPUTADO ESTADUAL
13136	RAIMUNDO HAZARENO SOARES SANTIAGO HAZARENO HAZARENO SANTIAGO	DEPUTADO ESTADUAL
13137	SAMUEL KACHADO BARROS SAMUEL BARROS SAMUEL	DEPUTADO ESTADUAL
13138	LUIZ HENRIQUE DA SILVA PROFESSOR LUIZ HENRIQUE PASTOR LUIZ HENRIQUE	DEPUTADO ESTADUAL
13139	HAMILTON HAZARENO GONCALVES HAMILTON GONCALVES HAMILTON RODRIGUES	DEPUTADO ESTADUAL
13140	ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO EDER COELHO EDER	DEPUTADO ESTADUAL
13150	EDSON LIMA DA COSTA EDSON LIMA LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
13280	ESMERINO NERI BATISTA FILHO ESMERINO NERI BATISTA FILHO MIRIQUINHO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PTB Cand. Nome Candidato / Variacoes		
01410	JOSE DAMAZO TORRES FILHO DAMAZO TORRES DAMAZO	DEPUTADO FEDERAL
01414	HILARIO MIRANDA COIMBRA HILARIO COIMBRA HILARIO	DEPUTADO FEDERAL
01422	CARLOS JESUS KAYATH CARLOS KAYATH	DEPUTADO FEDERAL

01444	KAYATH MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS MALAQUIAS MALACA	DEPUTADO FEDERAL
14100	MELTO JOSE NOGUEIRA ALVES MELTO NOGUEIRA MELTO	DEPUTADO ESTADUAL
14101	CARLOS ANTONIO DE ARAGAO VINAGRE VINAGRE ANTONIO VINAGRE	DEPUTADO ESTADUAL
14110	MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS MATHEUS MATHEUS ALMEIDA	DEPUTADO ESTADUAL
14111	NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA NOE NOE PALHETA	DEPUTADO ESTADUAL
14118	JOSE RUFINO DE SOUZA RUFINO	DEPUTADO ESTADUAL
14120	ODONALDO ANTONIO ALHO CARDOSO ODONALDO CARDOSO ODONALDO ALHO	DEPUTADO ESTADUAL
14140	PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA PAULO ROBERTO PAULO	DEPUTADO ESTADUAL
14177	MALOUZIA RAMOS GUIMARAES MALOUZIA UNIVERSAL	DEPUTADO ESTADUAL
14200	SILVIO TADEU DOS SANTOS TADEU SILVIO TADEU	DEPUTADO ESTADUAL
14214	ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR ZENALDO COUTINHO ZENALDO	DEPUTADO ESTADUAL
14220	MANOEL CASTRO COSTA MANOEL CASTRO ISMAO CASTRO	DEPUTADO ESTADUAL
14222	MANOEL ANTONIO LEITE LEITE ANTONIO LEITE	DEPUTADO ESTADUAL
14231	WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS FILHO WALDOMIRO XIRO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PMB Cand. Nome Candidato / Variacoes		
00152	JADER FONTENELLE BARBALHO	SENADOR
01505	CARLOS ALBERTO DE ARAGAO VINAGRE CARLOS VINAGRE VINAGRE	DEPUTADO FEDERAL
01510	ANTONIO CEZAR PINHO BRASIL ANTONIO BRASIL BRASIL	DEPUTADO FEDERAL
01511	ELCIONE THEREZINHA ZALUTH BARBALHO ELCIONE BARBALHO ELCIONE	DEPUTADO FEDERAL
01512	ASORUBAL MENDES BENTES ASORUBAL ASORUBAL BENTES	DEPUTADO FEDERAL
01513	FAUSTO FERNANDES FAUSTO FERNANDES	DEPUTADO FEDERAL
01515	JOSE BENITO PRIANTE JUNIOR JOSE PRIANTE PRIANTE	DEPUTADO FEDERAL
01516	ANTONIO BARROS ANTONIO BARROS	DEPUTADO FEDERAL
01517	DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA JUVENIL DOMINGOS JUVENIL	DEPUTADO FEDERAL
01522	PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN PAULO TITAN TITAN	DEPUTADO FEDERAL
01525	MARIO MARTINS MARIO MARTINS	DEPUTADO FEDERAL
01534	OLAVIO SILVA RECHA OLAVIO OLAVIO	DEPUTADO FEDERAL
01535	JOSQUIM BONCALVES SANTOS DR. JOSQUIM JOSQUIM	DEPUTADO FEDERAL
01542	RAIMUNDO ANSELMO BORGES PASTOR ANSELMO ANSELMO BORGES	DEPUTADO FEDERAL
01545	RUBENS PENAFORT ATAIDE RUBENS PENAFORT PENAFORT	DEPUTADO FEDERAL
01550	NICIAS LOPES RIBEIRO NICIAS RIBEIRO NICIAS	DEPUTADO FEDERAL
01554	UBALDO CAMPOS CORREA UBALDO UBALDO CORREA	DEPUTADO FEDERAL
01560	HERMINIO CALVINHO FILHO HERMINIO CALVINHO HERMINIO	DEPUTADO FEDERAL
01590	BENEDITO CHAVES POMPEU BENEDITO POMPEU POMPEU	DEPUTADO FEDERAL
15107	FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO FRANCISCO NETO CHICO NETO	DEPUTADO ESTADUAL
15110	JOSE ALVES BEZERRA ZE ALVES	DEPUTADO ESTADUAL
15111	CURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA BIBA BIDA BARBOSA	DEPUTADO ESTADUAL
15112	AGENIRIO BOMES DA SILVA AGENIRIO AGENIRIO BOMES	DEPUTADO ESTADUAL

15114	BICHARA FRAIHA NETO BICHARA FRAIHA BICHARA	DEPUTADO ESTADUAL
15115	MANGEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO GABRIEL GUERREIRO GUERREIRO	DEPUTADO ESTADUAL
15117	JOSE REINALDO ESPINHEIRO PISANEL JUNIOR JOSE REINALDO FILHO ZECAO	DEPUTADO ESTADUAL
15118	JOSE CARLOS MACHADO DE CARVALHO MACHADO BRABO	DEPUTADO ESTADUAL
15120	JOSE SOARES DO COUJO FILHO NAVEGANIES CAZUIA	DEPUTADO ESTADUAL
15121	ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO ANTONIO ARMANDO	DEPUTADO ESTADUAL
15122	JOSE AMERICO ALVES SARMENTO DR AMERICO AMERICO	DEPUTADO ESTADUAL
15123	MARCO VENICIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE VENICIO VINAGRE	DEPUTADO ESTADUAL
15124	IVALDO GABY BICHARA GANTUS IVALDO BICHARA IVALDO	DEPUTADO ESTADUAL
15125	WILMAR BOMES FREIRE WILMAR-FREIRE WILMAR	DEPUTADO ESTADUAL
15126	JOSE WALDOLFI FILGUEIRA VALENTE WALDOLFI VALENTE WALDOLFI	DEPUTADO ESTADUAL
15128	HERUNDINO MOREIRA JUNIOR HERUNDINO HERUNDINO MOREIRA	DEPUTADO ESTADUAL
15130	JAIR HOLANDA MARQUES PEREIRA JAIR JAIR HOLANDA	DEPUTADO ESTADUAL
15131	JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA JOSE ANGELO MIRANDA ZE ANGELO	DEPUTADO ESTADUAL
15132	CARLOS FERNANDES XAVIER CARLOS XAVIER XAVIER	DEPUTADO ESTADUAL
15135	ALVARO DE OLIVEIRA DUARTE ALVARO ALVARO DUARTE	DEPUTADO ESTADUAL
15138	ROSA DE FATIMA BARGE HAGE ROSA HAGE DOUTORA ROSA	DEPUTADO ESTADUAL
15140	JOSE CARLOS POLEZI ZAVARIZE ZAVARIZE	DEPUTADO ESTADUAL
15141	MARIO COUJO FILHO MARIO COUJO COUJO	DEPUTADO ESTADUAL
15144	BENJAMIN MAX BARROS HANDY MAX HANDY MAX	DEPUTADO ESTADUAL
15145	JOSE FRANCISCO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO ZE FRANCISCO ZE DO POVO	DEPUTADO ESTADUAL
15149	ODILON ROCHA SANSAO ODILON ODILO	DEPUTADO ESTADUAL
15150	JOSE ITAMAR PONTES FRANCEZ ITAMAR FRANCEZ ITAMAR	DEPUTADO ESTADUAL
15151	AL ZERICE DA SILVA DIAS ZERICE ZE DIAS	DEPUTADO ESTADUAL
15154	JOSE CEZARIO MENEZES DE BARROS CEZARIO	DEPUTADO ESTADUAL
15156	ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR ANTONIO JUNIOR	DEPUTADO ESTADUAL
15160	LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO LUIZ GUILHERME BARBALHO	DEPUTADO ESTADUAL
15161	EDILSON PAIVA DE ABREU EDILSON ABREU	DEPUTADO ESTADUAL
15163	JOSE MASSAR NETO ZE MASSAR MASSAR	DEPUTADO ESTADUAL
15166	VILSON JOAO SCHUBERT VILSON SCHUBERT SCHUBERT	DEPUTADO ESTADUAL
15171	MANOEL CARLOS ANTUNES MANOEL PIONEIRO PIONEIRO	DEPUTADO ESTADUAL
15175	ROBERTO XIMENES PONTES ROBERTO XIMENES PONTE ROBERTO XIMENES	DEPUTADO ESTADUAL
15190	ALDILSO AUGUSTO LOPES CHAVES LULA ALDILSO CHAVES	DEPUTADO ESTADUAL
15184	ROBERTO RIBEIRO CORREA ROBERTO CORREA CORREA	DEPUTADO ESTADUAL
15185	SERVASIO BANDEIRA FERREIRA SERVASIO BANDEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
15190	ISANE THEREZINHA CARLUZE MONTEIRO ISANE ISANE MONTEIRO	DEPUTADO ESTADUAL
15192	CAE JOSE AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA CARLOS AUGUSTO CARLOS	DEPUTADO ESTADUAL
15195	ANTONIO ROCHA ROCHA ANTONIO ROCHA	DEPUTADO ESTADUAL

15199 HAROLDO MARTINS E SILVA HAROLDO MARTINS HAROLDO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PSTU Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
01616 CACILDA MARIA GARATVA PINTO CACILDA CACA	DEPUTADO FEDERAL
01666 RAIMUNDO WANDERLEY CORREA PADILHA WANDERLEY PADILHA WANDERLEY	DEPUTADO FEDERAL
16111 PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA PIROPOLHO	DEPUTADO ESTADUAL
16123 JOSE GALVAO DE LIMA GAVIAD GAVIAD	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PSC Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02002 ALVARO JORGE DOS SANTOS	SENADOR
02001 LUIZ FERNANDO RICHIA MACHADO MACHADO LUIZ MACHADO	DEPUTADO FEDERAL
02002 ATAIDE LOPES DOURADO ATAIDE DOURADO ATAIDE	DEPUTADO FEDERAL
02003 LEONARDO SERRA BRAGA SHEIK LEONARDO	DEPUTADO FEDERAL
02004 PAULO SERGIO FORTES MAGALHAES PAULO MAGALHAES MAGALHAES	DEPUTADO FEDERAL
02005 RAIMUNDO NONATO FERNANDES MACEDO NONA NONATO	DEPUTADO FEDERAL
02007 FRANCISCO SANTOS ROSA CHICO FRANCISCO	DEPUTADO FEDERAL
02008 SANDRA MARIA ALVES DE MELO SANDRA SANDRA ALVES	DEPUTADO FEDERAL
02010 RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA RAIMUNDO IVO IVO	DEPUTADO FEDERAL
20111 SEBASTIAO DA SILVA BRONZE SEBASTIAO BRONZE	DEPUTADO ESTADUAL
20131 JOSE PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO PAULO NASCIMENTO ZE PAULO	DEPUTADO ESTADUAL
20133 ARNALDO BATISTA MARQUES ARNALDO MARQUES BATMAN	DEPUTADO ESTADUAL
20139 GILSON DOS REIS PANTOJA GILSON PANTOJA PANTOJA	DEPUTADO ESTADUAL
20201 ADALBERTO DE SOUZA DUARTE ADALBERTO DUARTE ADALBERTO	DEPUTADO ESTADUAL
20222 AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA LINHARES AGOSTINHO LINHARES	DEPUTADO ESTADUAL
20251 MIGUEL SOUZA E SILVA CAP MIGUEL	DEPUTADO ESTADUAL
20255 JANDIR SANTANA PIEDADE JANDIR SANTANA PIEDADE JANDIR PIEDADE	DEPUTADO ESTADUAL
20272 FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA CHICAO	DEPUTADO ESTADUAL
20285 ALBERTO BATISTA CARPELO CARPELO EULITO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PL Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02222 EDVALDO FERREIRA LEITE	SENADOR
02211 MARCELO HENRIQUE CARREIRA MAIA MARCELO CELIO	DEPUTADO FEDERAL
02215 VICENTE DE PAULO DAMASCENO VALENTE VICENTE VICENTE VALENTE	DEPUTADO FEDERAL
02220 JOSE MIGUEL DA SILVA MIGUEL SILVA	DEPUTADO FEDERAL
02223 FERNANDO PEREIRA RODRIGUES FERNANDO RODRIGUES MAYATA	DEPUTADO FEDERAL
02233 ROBERTO SOUSA LOBÃO DA SILVEIRA BETO LOBÃO ROBERTO LOBÃO	DEPUTADO FEDERAL
02234 NAZARENO DIB TAKI NAZARENO DIB	DEPUTADO FEDERAL
02244 OSMAR DUARTE SILVA OSMAR DUARTE OSMAR	DEPUTADO FEDERAL
22100 MARIA DA SILVA NEVES MADIR NEVES MADIR	DEPUTADO ESTADUAL
22110 CARLOS ALIPPIO BOULHOSA MACHOSA ALIPPIO	DEPUTADO ESTADUAL
22111 ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO ANTONIO ANTONIO CARLOS	DEPUTADO ESTADUAL
22111 MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHAES FARIAS MARCELO NEGAO	DEPUTADO ESTADUAL
22116 ANDRE LUIS PORTELA MADIER SOBRINHO ANDRE MADIER RAVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
22120 LUIZ AFONSO DE SOUZA SEFFER SEFFER LUIZ SEFFER	DEPUTADO ESTADUAL
22121 RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA PINHEIRO SERGIO	DEPUTADO ESTADUAL
22122 FERNANDO VIGOTIANO VIGOTIANO VIGOTIANO	DEPUTADO ESTADUAL

22125 TEREZINHA FARRAS VIANA TERESINHA T.B. VIANA	DEPUTADO ESTADUAL
22129 SILVIO ROBERTO CARDOSO SILVIO CARDOSO CARDOSO	DEPUTADO ESTADUAL
22130 JOSE MARIA MACHADO MARQUES ZE MARIA SEU ZE	DEPUTADO ESTADUAL
22140 ESTELIO MARCEL GUTMARES ESTELIO ESTELIO GUTMARES	DEPUTADO ESTADUAL
22144 MARIA JOSE DA SILVA BRANDAD ESQUERDO MARIA JOSE MARIA JOSE ESQUERDO	DEPUTADO ESTADUAL
22146 ABIAS CALDAS DE ALMEIDA ABIAS ALMEIDA ABIAS CALDAS	DEPUTADO ESTADUAL
22150 EDIVAL SOUZA EDIVAL EDIVAL SOUZA	DEPUTADO ESTADUAL
22164 LUIZ FERNANDO CHAVES E SILVA NANDU DORAN	DEPUTADO ESTADUAL
22166 JONAS FARIAS BORGES JONAS BORGES JONAS	DEPUTADO ESTADUAL
22170 SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA SEBASTIAO OLIVEIRA OLIVEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
22171 JOAO BOSCO RUFINO MOYSES J.B. BOSCO MOYSES	DEPUTADO ESTADUAL
22199 ANTONIO DA SILVA FERRO ANTONIO FERRO FERRO	DEPUTADO ESTADUAL
22200 MANOEL WILSON DOS ANJOS MENDONCA IRMAO WILSON MENDONCA	DEPUTADO ESTADUAL
22210 RENATO MARCIAS DE BARROS RENATO BARROS R. BARROS	DEPUTADO ESTADUAL
22220 ONOFRE BRAGA TEIXEIRA ONOFRE BRAGA ONOFRE	DEPUTADO ESTADUAL
22222 MICHEL DIB TACHY MICHEL TACHY	DEPUTADO ESTADUAL
22223 DERCIO SONES TAVARES DERCIO TAVARES	DEPUTADO ESTADUAL
22233 JOSE MARCELO CEBRALDOS DONATO MARCELO DONATO MARCELO DA MARSAN	DEPUTADO ESTADUAL
22244 LUIZ EVANILDO PIRES DE OLIVEIRA SARGENTO PIRES PIRES	DEPUTADO ESTADUAL
22262 FREDERICO CARLOS ABBON BRAUN FREDERICO BRAUN FREDERICO	DEPUTADO ESTADUAL
22266 WALDEMAR JOSE RAMOS SOARES WALDEMAR SOARES WALDEMAR	DEPUTADO ESTADUAL
22284 FRANCISCO CHAVES CAVALCANTE FRANCISCO CHAVES CHAVES	DEPUTADO ESTADUAL
22299 ANTONIO FILARDO BASSALO FILHO BASSALO ANTONIO BASSALO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PPS Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02323 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO ANTONIO CARLOS TONINHO	DEPUTADO FEDERAL
23200 ARNALDO JORDY FIGUEIREDD ARNALDO JORDY ARNALDO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PFL Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02525 ALACIO DA SILVA NUNES ALACIO NUNES ALACIO	DEPUTADO FEDERAL
02555 VICTOR PIRES FRANCO NETO VIC VIC PIRES FRANCO	DEPUTADO FEDERAL
25120 HILTON ALVES DE AGUIAR HILTON AGUIAR HILTON	DEPUTADO ESTADUAL
25125 ANDRE TEIXEIRA DIAS ANDRE DIAS ANDRE	DEPUTADO ESTADUAL
25192 LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS LUIZ OTAVIO PEPECA	DEPUTADO ESTADUAL
25210 MANOEL JOSE RODRIGUES DA MEMORIA CARDOSO MEMORIA MANOEL MEMORIA	DEPUTADO ESTADUAL
25222 JOAQUIM DE LIRA MOTA LIRA MOTA	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PMN Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
33301 TELMA LIMA MARINHO TELMA LIMA MARINHO TELMA MARINHO	DEPUTADO ESTADUAL
33330 JOSE AUGUSTO COSTA OLIVEIRA AUGUSTO COSTA OLIVEIRA DO PMN	DEPUTADO ESTADUAL
33330 ANTONIO PLATA SANCHES FILHO ANTONIO PLATA FLAIR	DEPUTADO ESTADUAL
33377 JOSE BRANCO JOSE BRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PEN Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
02541 JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES MORAES JOSE MORAES	GOVERNADOR
02541 ELSON JOSE SOARES DE LIMA ELSON SOARES ELSON	DEPUTADO FEDERAL

26111 ISAIAS FERREIRA TAVARES ZAI ISAIAS	DEPUTADO ESTADUAL
26120 JOSE IVO CARDOSO IVO CARDOSO IVO	DEPUTADO ESTADUAL
26122 ROBERTO DE FATIMA MOURA LIMA ROBERTO LIMA ROBERTO	DEPUTADO ESTADUAL
26122 ROBERTO MEDEIROS DA SILVA ROBERTO MEDEIROS MEDEIROS	DEPUTADO ESTADUAL
26140 ELIO DE JESUS FILGUEIRAS BARRADAS ELIO BARRADAS ELIO	DEPUTADO ESTADUAL
Partido : PP Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
00393 JOSE JOAQUIM DIOGO	SENADOR
03910 MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE AUGUSTO REZENDE REZENDE	DEPUTADO FEDERAL
03911 JOAO ANTONIO MIRANDA DA CRUZ JOAO MIRANDA DR. JOAO	DEPUTADO FEDERAL
03930 RAIMUNDO RIBEIRO FILHO RAIMUNDO RIBEIRO RIBEIRO	DEPUTADO FEDERAL
03950 SERGIO COSTA LEITE SERGIO LEITE SERGIO	DEPUTADO FEDERAL
03955 ANA ELIZABETE MORAES FERREIRA REBELO BETINHA BETE	DEPUTADO FEDERAL
03960 FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE VASCONCELOS FERNANDO VASCONCELOS	DEPUTADO FEDERAL
03990 JOSE MARIA CALDAS BATISTA ZE MARIA CALDAS	DEPUTADO FEDERAL
03999 IRANILDO BATISTA DE PAIVA IRANILDO PAIVA IRANILDO	DEPUTADO FEDERAL
39102 MANOEL DE JESUS ALVES FRANCO FRANCO MANOEL FRANCO	DEPUTADO ESTADUAL
39110 PAULO SANTOS BATISTA DE MACEDO PAULO MACEDO PM	DEPUTADO ESTADUAL
39111 BEDEAO DIAS CHAVES BEDEAO CHAVES BEDEAO	DEPUTADO ESTADUAL
39112 EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS EDMILSON DANTAS DANTAS	DEPUTADO ESTADUAL
39113 DUCIONAR GOMES DA COSTA DUCIONAR COSTINHA	DEPUTADO ESTADUAL
39116 MARIO PINHEIRO E SILVA MARIO PINHEIRO N. SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
39117 EDUARDO RUBEN VALENTE MARTINS EDUARDO MARTINS MARTINS	DEPUTADO ESTADUAL
39119 RAIMUNDO MONATO PERDIGAO SIMIMBU SIMIMBU KUNDIRHO	DEPUTADO ESTADUAL
39120 OLIVAR ALVES DA COSTA OLIVAR COSTA OLIVAR	DEPUTADO ESTADUAL
39121 JOAQUIM DE JESUS DOS ANJOS BITTENCOURT FELCA JESUS	DEPUTADO ESTADUAL
39123 ENOCK DE OLIVEIRA LIMA ENOK LIMA ENOK	DEPUTADO ESTADUAL
39127 MARIA DA CONCEICAO SANTOS ABBON CONCEICAO ABBON CONCEICAO	DEPUTADO ESTADUAL
39130 DOCKARINA FERREIRA BRITO DOCKARINA ODO	DEPUTADO ESTADUAL
39132 TERTULIANO TIMICO DA SILVA TERTULIANO TIMICO TIMICO	DEPUTADO ESTADUAL
39135 IZABEL DAMASCENO VIEIRA TRINDADE IZABEL VIEIRA IZABEL	DEPUTADO ESTADUAL
39138 AILTON JOSE DE VASCONCELOS AILTON AILTON	DEPUTADO ESTADUAL
39139 FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR PALHETA PIADO	DEPUTADO ESTADUAL
39141 NILSON LUIZ JARDIM DE ALMEIDA NILSON JARDIM JARDIM	DEPUTADO ESTADUAL
39142 ENO BEZERRA DE ALVES DA SILVA ENO ENO	DEPUTADO ESTADUAL
39144 ANTONIO ALVES DA SILVA ANTONIO ALVES ANTONIO SILVA	DEPUTADO ESTADUAL
39145 JACI MORAES DE COSTA JACI JACI MORAES	DEPUTADO ESTADUAL
39152 LUIZ FERNANDO SANCHEK DOS SANTOS SANCHEK PENINHA	DEPUTADO ESTADUAL
39165 LUIZ TOMAZINHA BAPTISTA DOS SANTOS SANTOS SANTOS	DEPUTADO ESTADUAL
39169 LUIZ CELSO MONTEIRO DA SILVA CELSO MONTEIRO SANTOS	DEPUTADO ESTADUAL
39170 WISLA GOMES DE ANDRADE WISLA WISLA	DEPUTADO ESTADUAL
39174 JAIME MAIA JAIME MAIA MAIA	DEPUTADO ESTADUAL
39177 RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEICAO	DEPUTADO ESTADUAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 7

Partido / Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
39199 PEDRO MARQUES PEDRINHO AVALCANTE REY AGEU REY	DEPUTADO ESTADUAL
39200 ELZA ABOSSAFI MIRANDA ELZA MIRANDA ELZA	DEPUTADO ESTADUAL
39201 JOSE ADALBERTO TEIXEIRA TEIXEIRA ADALBERTO TEIXEIRA	DEPUTADO ESTADUAL
39203 EDMILSON LOPES ACACIO EDMILSON ACACIO PADIN	DEPUTADO ESTADUAL
39205 GLORIA DE JESUS MATA GONALVES E SOUZA GLORIA SOUSA GLORIA	DEPUTADO ESTADUAL
39206 MIRTES GOMES DE BARROS MIRTES DONA MIRTES	DEPUTADO ESTADUAL
39208 ANTONIO LIMA SILVA J. LIMA JOAO LIMA	DEPUTADO ESTADUAL
39222 EXPEDITO AUGUSTO CALCHINAKUE DE FERNANDEZ EXPEDITO FERNANDEZ	DEPUTADO ESTADUAL
00402 ADEMIR GALVÃO ANGRADE	SENADOR
04010 JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA JOSE FRANCISCO PEREIRA ZE FRANCISCO	DEPUTADO FEDERAL
04011 VANDA REGIA AMERICO GOMES VANDA AMERICO	DEPUTADO FEDERAL
04033 RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS COSTA RAIMUNDO JOSE	DEPUTADO FEDERAL
40101 FRANCISCO IRINEU ALVES IRINEU IRINEU ALVES	DEPUTADO ESTADUAL
40110 SORIANO DOS SANTOS LEAO SORIANO SORIANO LEAO	DEPUTADO ESTADUAL
40111 EDILSON DIAS BOTELHO BOTELHO EDILSON BOTELHO	DEPUTADO ESTADUAL
40112 JADER WILSON DA LUIZ DIAS JADER DIAS JADER	DEPUTADO ESTADUAL
40115 JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO JOAO MONTEIRO JOAO CATITU	DEPUTADO ESTADUAL
40120 ANIVALDO JULIANO DE LIMA SAVANAS ANIVALDO	DEPUTADO ESTADUAL
40133 JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA ZENA ZEMARIA	DEPUTADO ESTADUAL
40140 RAIMUNDO DA CONCEICAO BARROS SOARES RAIMUNDIR SOARES	DEPUTADO ESTADUAL
40144 JOSE MARCOS DE LIMA ARAUJO FONTELES MARCO	DEPUTADO ESTADUAL
40166 FRANCISCO JOSE PACHECO PINTO ZE MUFUNGO MUFUNGO	DEPUTADO ESTADUAL
41101 MARIO OSVALDO CORREA MARIO CORREA MARIO	DEPUTADO ESTADUAL
41110 EDSON SOUSA BATISTA EDSON BATISTA EDSON	DEPUTADO ESTADUAL
41120 RONALDO JOSE BONFIM DE ARAUJO RONALDO ARAUJO RONALDO BONFIM DE ARAUJO	DEPUTADO ESTADUAL
41130 JOAO MARIA MORAES COELHO DR. JOAO COELHO JOAO COELHO	DEPUTADO ESTADUAL
41135 LUIS ALBERTO CALDAS GONCALVES LUIS CALDAS LULU	DEPUTADO ESTADUAL
41142 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SENA PAULINHO SENA	DEPUTADO ESTADUAL
41143 JORGE RODRIGUES GONCALVES JORGE GONCALVES GONCALVES	DEPUTADO ESTADUAL
41153 ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA BATALHA ANTONIO BATALHA	DEPUTADO ESTADUAL
41171 ANTONIO VASCONCELOS SANTOS ANTONIO VASCONCELOS VASCONCELOS	DEPUTADO ESTADUAL
41188 JOAO OLINTO TOURINHO DE HELLO E SILVA JOAO OLINTO	DEPUTADO ESTADUAL
41190 EVALDO JOSE DE JESUS EVALDO DE JESUS BAQUA	DEPUTADO ESTADUAL
41191 JOSE ODIR LINS JOSE ODIR ODIR	DEPUTADO ESTADUAL
04316 ALCINDO AUGUSTO PALHA JUNIOR ALCINDO MAGU	DEPUTADO FEDERAL
04343 MARINALDO DE LIMA GUIMARAES MARINALDO GUIMARAES MARINALDO	DEPUTADO FEDERAL
42111 JOSE VALBER SALLES LIMA VALBER SALLES SALLES	DEPUTADO ESTADUAL
42113 ROBERTO NOGUEIRA SIMES ROBERTO SIMES SIMES	DEPUTADO ESTADUAL

Partido / Cand. Nome Candidato / Variacoes	Cargo
42147 PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO PAULO CASTELO CASTELO	DEPUTADO ESTADUAL
00451 ALMIR JOSE DE OLIVEIRA GABRIEL	GOVERNADOR
00453 FERNANDE DE SOUZA FLEIXA RIBEIRO	SENADOR
04510 OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE OPHIR	DEPUTADO FEDERAL
04511 GERALDO NEMES DE CASTRO VELOSO VELOSO DR. VELOSO	DEPUTADO FEDERAL
04513 RONALDO BARATA RONALDO BARATA	DEPUTADO FEDERAL
04545 JOSE CARLOS ARAUJO ZECA ARAUJO ZECA	DEPUTADO FEDERAL
45110 MARTINHO ARNALDO CAMPOS CARMONA MARTINHO CARMONA CARMONA	DEPUTADO ESTADUAL
45111 ALDIR JORGE VIANA DA SILVA ALDIR VIANA ALDIR	DEPUTADO ESTADUAL
45113 GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU GERALDO	DEPUTADO ESTADUAL
45114 NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES NELSON CHAVES NELSON	DEPUTADO ESTADUAL
45123 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FRANCA CARLOS FRANCA FRANCA	DEPUTADO ESTADUAL
45137 SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY SERGIO MANESCHY SERGIO	DEPUTADO ESTADUAL
45151 MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA LOURDES LIMA LOURDES	DEPUTADO ESTADUAL
45156 ANTONIO FERNANDO ANDRIM CALANDRINI DE AZEVEDO FERNANDO ANDRIM	DEPUTADO ESTADUAL
45168 SANTIAGO JOSE DE JESUS SOARES SANTIAGO SOARES SANTIAGO	DEPUTADO ESTADUAL
45199 ADELAUER MARINHO DE OLIVEIRA GOMES ADELAUER GOMES GOMES	DEPUTADO ESTADUAL
00561 EVERALDO DA SILVA ARAUJO	GOVERNADOR
00562 RAIMUNDO DE JESUS GOMES LIMA	SENADOR
05601 MARIA ROSA BELO DA SILVA ROSA BELO ROSA	DEPUTADO FEDERAL
06511 MARIA DO SOCORRO GOMES COELHO SOCORRO GOMES SOCORRO	DEPUTADO FEDERAL
06522 ORLANDO CANUTO PEREIRA ORLANDO CANUTO CANUTO	DEPUTADO FEDERAL
45111 NEUTON MIRANDA SOBRINHO NEUTON MIRANDA NEUTON	DEPUTADO ESTADUAL
45222 SANDRA MARIA CAXINHA FONSECA SANDRA BATISTA SANDRA	DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 100/94 - EXPEDIENTE DO DIA 01.08.94

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.28369-0

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Paulo Meira

Réu: GLICÉRIO VIANA PIMENTEL E OUTRO

Adv.: João Bernardo Franco Morgado e Outro

Sent.: (...) Face ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade pela Prescrição, dos Acusados GLICÉRIO VIANA PIMENTEL e ISAÍAS JURANDIR GONÇALVES DA SILVA. P. R. I.

NÚMERO: 90.1413-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Paulo Meira

Réu: MÁRIO OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Teodomiro Cantuária Filho e Outros

Sent.: (...) Não estando substanciada a materialidade do delito, não há crime a punir, em consequência do que JULGO IMPROCEDENTE a denúncia formalizada contra os acusados MÁRIO OLIVEIRA, PEDRO SANTANA e ALTAIR SIQUEIRA RAMOS, para absolvê-los, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

EM TEMPO: MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.3703-0

Impte: FERMAP COMERCIAL LTDA

Adv.: Celso Burlamaqui Freire e Outro

Impdo: COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

Sent.: (...) Julgo prejudicado o pedido nos termos da fundamentação supra, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. O direito de a Administração anular ou revogar seus atos é

um direito que a Lei lhe confere, razão por que não imputo ao Impetrado o ônus de ressarcimento das custas processuais. Sem honorários. P. R. I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.2464-9

Impte: RUBENS EINAR CORREA DANTAS

Adv.: Leila Nazaré Souza Sena

Impdo: REITOK DA UFPA E OUTRO

Sent.: (...) Ante o exposto, NEGO A SEGURANÇA impetrada pelo Autor da Ação, RUBENS EINAR CORREA DANTAS, por não configuração do alegado direito líquido e certo. Em consequência, cassa a liminar concedida. Oficiem-se

às Autoridades Impetradas sobre a cassação da medida liminar. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.00260-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Paulo Meira

Réu: CRISTINA MOURA AZEVEDO CRUZ

Adv.: Simone Cristina Angelim de Azevedo

Sent.: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para sujeitar a Acusada CRISTINA MOURA Azevedo CRUZ às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, já examinada na fundamentação supra, em que se evidencia a censurabilidade da conduta sob o ângulo jurídico-penal; seus antecedentes que são bons; conduta social abonada pelos testemunhos colhidos nos autos; personalidade sem maiores desvios; motivos altruísticos; circunstâncias e consequências favoráveis, pois não houve prejuízo financeiro, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao delito, que é de um ano. Sem circunstâncias agravantes e atenuantes. Não há causa especial de aumento, não se aplicando aquela prevista no art. 171, § 3º, do Código Penal, no caso presente, porque a circunstância majorante é elementar e integra o próprio tipo definido na Lei Especial e, dessarte, o estelionato contra a Previdência Social há de ser forçosamente cometido em detrimento dessa Entidade. Ocorre causa especial de diminuição prevista na Parte Geral, conforme art. 14, II, do Código Penal, impondo-se a redução. Mitigo em dois terços a pena-base. Fica a Ré condenada à pena privativa de liberdade de quatro meses de reclusão e 10 dias multa a 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo. Cabível a substituição por pena restritiva de direitos, pois a Ré atende aos requisitos legais do art. 44 do Código Penal, ao que provejo a substituição da pena imposta por Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do que for estabelecido pelo Juízo Penal das Execuções. Custas pela Ré. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no Rol dos Culpados. P. R. I.

(G.Reg.5136)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 101/94 - EXPEDIENTE DO DIA 02.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.3960-3

Impte: JOSÉ ARAGUAÇU SARAIVA DOS SANTOS

Adv.: Álvaro Augusto de Paula Vilhena

Impdo: COORDENADOR REGIONAL DE CONCURSOS DO DPF/PA

E OUTRO

Desp.: Pelo relato contido na petição inicial, devidamente instruída com a documentação comprobatória das alegações feitas, sobressai bem evidenciado que exercendo em forma continuada a função policial já por considerável lapso temporal e pretendendo ascensão vertical na carreira, mediante concurso público, a exigência do exame psicológico com o caráter de prova eliminatória, sem outra exigência legal além daquela prevista na Lei nº 4.878, de 03.12.65, especificamente para o ingresso na carreira policial, constitui ato ilegal a busivo num exame preliminar da questão ora posta "sub judice", exibindo-se relevante a fundamentação exposta e manifesto o "periculum in mora", atendendo o Impetrante aos requisitos legais indispensáveis à obtenção da medida liminar requerida, que ora lhe concedo em respeito à Lei. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras para prestar in formações no prazo decencial. Seguidamente, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.00512-6, 91.2249-7, 91.0814-1, 91.0810-9, 92.0977-8, 92.1063-6, 92.0681-7, 92.0963-8, 92.1066-0, 92.1513-1, 92.1760-6,

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Excdto: MARIA LUIZA DE ARAUJO, INTER MINERAÇÕES LTDA E OUTROS, JOAO INACIO DE SOUZA, INEYDE SOCOR

MC. GLOHN, JOÃO PEDRO FREITAS, FRANCISCO CORREA SOARES, LUDGERO GOMES DE SOUZA, DINAMÉRICA NA MIAS TOCANTINS, ANTONIO LUIZ FONSECA, MAMI AKIKO SUGARA, AFONSO BRITO CHEKMONTE, SALVADOR TORRES PEKEZ, ELIAS ULIANA, ELIAS ULIANA, JUA REZ ALTAFIM, LOURIVAL ROCHA, FRANCISCO VIANA NETO, ELZIK EVANGELISTA DO NASCIMENTO, STÊNIO AMARAL, CIDAPAR, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA,

: GERALDINO DORDENONI, ORIMPURS A ASSEES PIANET E CONSULT, JESULINO SOUZA CARVALHO, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, UNIVERSAL REFLORSTADORA LTDA, DALCY ARAÚJO DE OLIVEIRA, respectivamente.

Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 89.1587-7, 90.0714-3, 90.0734-8.
Exqte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB.

Proc.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo: ANTONIO F. V. MAIA (MERCANTIL SANTO ANTONIO), F. CHIMITI COM. REP. LTDA, JORGE SÉRGIO TAVARES DE MORAES, respectivamente.

Desp.: Estando suspensa a execução há mais de um ano, sem que sejam encontrados bens do devedor determino o arquivamento dos presentes autos na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 91.1151-7, 91.1167-3, 91.1686-1
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Proc.: Catia Stello Sashida Balduino
Excdo: FRANZ MARIO VIDAL ROSSY, RAIMUNDO VINHOLTE FIGUEIRA e EICAPE EXPORTAÇÃO IND COM E ASSIS TÉCNICA DE PESCA LTDA, respectivamente.

Desp.: Tendo sido efetivada a citação do(a) executado(a) pela via editalícia e decorrido o prazo legal, e ainda face ao disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do(a) exequente.

NÚMERO: 90.1019-5
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdo: FORPOMAR INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 91.1447-8
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdo: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES FILHO
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 91.1235-1
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdo: LOJAS DUPE LTDA
Desp.: Nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exequente.

NÚMERO: 92.01506-9
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdo: JOÃO DE DEUS NASCIMENTO
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.2095-1
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dênio Silva Thé Cardoso
Excdo: ARAKEM COLLYER CARVALHO
Desp.: Cite-se.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 00.20997-0
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues
Excdo: VULÇÃO INDÚSTRIA COM. E AGRICULTURA LTDA E OUTROS
Desp.: Diga a Exequente.

ACÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.1002-8
Reqte: JONATAS FERREIRA LEITE JÚNIOR
Adv.: Jorge Saul Júnior
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros
Desp.: Comprove o Requerente o fato alegado na sua petição de fls. 56. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 94.2467-3
Impete: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Raul M L Cavalcanti e Outros
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA
Sent.: (...) Isto posto, JULGO O IMPETRANTE BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO CADEADOR de Manda do de Segurança para obter compensação de crédito de natureza tributária, cuja liquidez e certeza não restou evidenciada, inocorrendo condição essencial específica do direito à compensação. Torno sem efeito e cassa a liminar concedida. Custas pelo Impetrante Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 94.3109-2
Impete: ART DECOR ARTESANATO E DECORAÇÕES LTDA
Adv.: Walmick Melo
Impdo: INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
Sent.: (...) Ante o exposto, concedo a Segurança impetrada por ART DECOR - ARTESANATO E DECORAÇÕES LTDA, para, confirmando e consolidando a liminar concedida, determinar a autoridade impetrada que promova o desembaraço aduaneiro da mercadoria descrita às fls. 12/70, sem a exigência do recolhimento do

ICMS. Custas, ex lege. Sem honorários. Setença sujeita ao duple grau jurisdicional. P. R. I.
NÚMERO: 94.3182-3
Impete: J I A CABRAL
Adv.: Walmick Duarte de Melo
Impdo: INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
Sent.: (...) Ante o exposto, nego a segurança impetrada por J. I. A. CABRAL, à mingua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários. P. R. I.

NÚMERO: 94.3273-0
Impete: CARLOS ALVES LAVOR
Adv.: Roberio d'Oliveira
Impdo: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 2ª RP
Sent.: (...) Isto posto, concedo a segurança impetrada por CARLOS ALVES LAVOR, para assegurar-lhe o direito de ser inscrito no Registro de Despachante Aduaneiro, como Ajudante de Despachante, reembolso de custas pelo Impetrado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 00.8919-2, 00.27898-0, 00.29945-6, 00.29947-2, 91.0180-5, 92.01405-4, 93.03180-5.
Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdo: CARIMBOS DE BORRACHA COM. INDÚSTRIA LTDA, PEDRO BENTES PINHEIRO, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA E OUTROS, MARIA DAS GRAÇAS MENDES MOSTO, DISTRIUIDORA DE BEBIDAS NEVES LTDA E OUTRO, COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS E OUTROS, respectivamente.

Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e tendo o(a) Executado(a) efetuado pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostado às fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 00.25309-0, 93.00846-3, 93.01483-8,
93.01502-8, 93.01509-5, 93.1512-5, 93.1534-6, 93.01838-8, 94.02625-0.

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdo: EMPRESA DE TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONSELHEIRO FURTADO, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA, JONAS MATEIAS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA, TRANSCAMPOS LTDA, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTE, TRANORTE LTDA, respectivamente.

Sent.: Idêntica à anterior.
NÚMERO: 92.2963-9, 93.2196-6, 93.2602-0, 93.2882-0, 93.3240-2, 93.3368-9, 93.3489-8.

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Excdo: PERY CIRILO ALVES, IVAN OLIVEIRA RODRIGUES, OSVALDO RODRIGUES AIRES JÚNIOR, MACIEL PEREIRA CRAVO, CARLOS ZEPERINO DA SILVA DUMONT

: LEILA MÔNICA RIPARDO PAULIS, JOSÉ FURTADO DE MIRANDA, respectivamente.

Sent.: Idem, Idem.
NÚMERO: 92.3598-1
Exqte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdo: IMP E EXP SÃO JOIGE LTDA
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 91.00176-7
Exqte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv.: Maria Sylvania Guimarães Pimenta
Excdo: M M HAMOY E CIA LTDA
Sent.: Idem, Idem

NÚMERO: 93.00633-9
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Maria Luiza Pereira Gouveia
Excdo: ALDANERY SOCORRO MOREIRA ANTONIO JOSÉ
Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.00930-3
Exqte: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
Adv.: Maria Amélia R. de Oliveira
Excdo: COOPERATIVA DA IND. PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Sent.: Idem, Idem.
NÚMERO: 94.02586-6, 94.02654-4, 94.02667-6, 94.02700-1, 94.02797-4, 94.02802-4, 94.02819-9,

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdo: MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA S/A IND COM E AGRICULTURA, ART DE COZ ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA, CONFEÇÕES EXCELCIOR LTDA, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, FIBROFÍFICOS GELÉ E PESCA LTDA, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA, ART DE COZ ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA, respectivamente.

Sent.: Vistos, etc. Considerando que às fls., des tes autos, afirmou o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Divisão Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P. R. I.

NÚMERO: 93.2624-0
Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Excdo: ANTONIO DA SILVA PASSOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.3765-0
Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Excdo: JOSÉ PEDRO ALVES MAIA E OUTRO
Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 36 e considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores reco-

lhidos, fls. 36-V, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

ACÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 00.18899-9
Reqte: NILSON ALVES TRAJANO e RITA MARIA AMÂNCIO TRAJANC.

Adv.: José Cabral
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e OUTROS
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Sent.: (...) Julgo, em consequência, extinto o Processo nela prescrição, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 178, § 6º, inciso II, do Código Civil. Condene os Autores nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.23812-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Paulo Meira
Réu: JONES GREIJAL HOLLANDA E OUTRO
Adv.: Hamilton Gualbert e Outro
Sent.: (...) Em vista do exposto, JULGO EXTINTA pela prescrição, a punibilidade dos réus JONES GREIJAL HOLLANDA e JOÃO VIANA SIQUEIRA, pelos crimes que lhes foram imputados, com a emendatio libelli que se impõe, dos arts. 301, § 1º e 304 do Código Penal Brasileiro. P. R. I. (G.Reg.5136)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 102/94 - EXPEDIENTE DO DIA 03.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.9644-0
Autor: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Manoel de Jesus Sena Maués
Réu: ELIAS PAULO DE MACEDO
Adv.: José da Rocha Moreira
Desp.: Manifeste-se a Autora se tem interesse na execução do julgado.

NÚMERO: 00.10283-0
Autor: PEDRO BENTES PINHEIRO
Adv.: Raimundo Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Desp.: Defiro o pedido de fls. 314. Proceda-se a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Pará.

NÚMERO: 00.27442-9
Autor: MANOEL JOSÉ D'ASSUNÇÃO REGO CORREA E OUTROS
Adv.: Izabel D. P. Silvério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 96, digam as partes.

NÚMERO: 00.28036-4
Autor: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS DA SILVA
Adv.: Milton Braga de Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS E OUTROS
Adv.: Edgardo dos Santos Cardoso e Outro
Desp.: Intimem-se as partes para apresentação dos memoriais no prazo, sucessivo, de dez dias, contados em dobro para os Réus.

NÚMERO: 00.29693-7
Autor: MARIO MIRANDA WAN-MEYL e FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA WAN-MEYL
Adv.: Solange M. F. Dantas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Proc.: Renato Lobato de Moraes e outros
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 71, digam as partes.

NÚMERO: 00.30086-1
Autor: CLÉA CORREA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: João José Maroja
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 185, digam as partes.

NÚMERO: 91.2415-5
Autor: JOSÉ FERNANDO SOARES PEREIRA
Adv.: Ana Maria Cunha de Mello.

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 92.2882-9
Autor: EIDAY DO BRASIL MADEIRAS S/A
Adv.: Tsuguo Koyama

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 92.1633-2
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Dennis Phillip Bayer e Outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem
 NÚMERO: 92.1476-3
 Autor : JOSÉ ALBERTO DO COUVO KOCHA
 Adv. : Raymundo J. Oliveira de Macedo
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 92.2936-1
 Autor : RICOPECA NORTE-CAPTURA E COMÉRCIO DE PESC/S/A.
 Adv. : Fernando Corrêa de Guamá e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 92.1360-0
 Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
 Adv. : Lourival Zeferino Ribeiro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 92.1731-2
 Autor : TANIA ISMAEL DE MATTOS
 Adv. : Adilson José Mota Alves e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 92.1350-6
 Autor : ALDINE DE OLIVEIRA RAMALHO
 Adv. : Idália Caetano da Cunha Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 92.2030-5
 Autor : LECENA BORGES NAKAMURA
 Adv. : Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.00784-0
 Autor : BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
 Adv. : Egidio Machado Sales
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Antonio Augusto de Oliveira Mello
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.1346-7
 Autor : JOANA DARCI BARROS
 Adv. : Lúcio Vespasiano do Amaral
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv. : Melina Russelakis Carneiro e outros
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 91.2797-9
 Autor : JOSÉ ANTONIO REI MOREIRA
 Adv. : Nelson Pinto
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Indefiro o Recurso de Apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) por intempestivo. Desentranhe-se a peça de fls. 27/36. Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região, como remessa oficial.
 NÚMERO: 92.00652-3
 Autor : ANÉSIO DE SOUZA FARIAS
 Adv. : Ma de Nazaré Bezerra Lucas
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idêntico ao anterior, fls. 45/54.
 NÚMERO: 92.00727-9
 Autor : JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
 Adv. : Antonio Carlos Trindade dos Santos e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem, fls. 34/43.
 NÚMERO: 91.2093-1
 Autor : BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
 Adv. : Euler Aranha Martins
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Deiro o pedido de fls. 61. Ao cálculo.
 NÚMERO: 91.00343-3
 Autor : PAULO XAVIER DE LIMA E OUTROS
 Adv. : Zeno Nascimento Costa
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv. : Odineá Ferreira Miranda
 Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores efetivamente recebidos pelos Autores, no período não atingido pela prescrição quinquenal.
 NÚMERO: 91.1355-2
 Autor : BENVINDO FERREIRA DOS REIS E OUTROS
 Adv. : Eneida Moreira
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineá Ferreira Miranda
 Desp. : Ao cálculo para apuração do valor das custas judiciais.
 NÚMERO: 91.00955-5
 Autor : LUIS DA SILVA LUZ E OUTROS
 Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Cite-se para os Atos de Execução.
 NÚMERO: 00.21857-0
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 Réu : COMPANHIA INTERNACIONAL DE PESCA-INTERPESCA
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 91.00693-9
 Autor : MARIO SODRÉ RODRIGUES E OUTROS
 Adv. : Reinaldo Boushosa Ramos da Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 90.1272-4
 Autor : GUILHERME PANTOJA CALANDRINI DE AZEVEDO EQUI
 Adv. : Marilene Pinheiro da Costa Araújo e Outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 91.00715-3
 Autor : JOSÉ LOPES DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Celso da Silva Marques
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Não tendo os Autores demonstrado interesse na pretensão executiva, porque sem qualquer manifestação nesse sentido, apesar de regularmente intimados, ordeno o arquivamento dos autos.
 NÚMERO: 91.1850-3
 Autor : WANILZA MIRANDA MELLO
 Adv. : Rômulo Cunha Vieira
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 91.1345-5
 Autor : ISAAC ARIBITOL
 Adv. : Ida Selene D. S. Correa e Outra
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Odineá Ferreira Miranda
 Desp. : Idem Idem.
 NÚMERO: 91.00647-5
 Autor : FRANKLIM FERREIRA RAMOS
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 64/65, digam as Partes.
 NÚMERO: 92.2600-1
 Autor : JULIETA TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO
 Adv. : João Carlos F. T. Pinto
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 36/37, digam as Partes.
 NÚMERO: 90.2422-6
 Autor : ISMAR BITENCOURT BUENO
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Aláudio Costa Ferreira
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 44, digam as Partes.
 NÚMERO: 93.0363-1
 Autor : ALCYR RAYMUNDO DE PAIVA
 Adv. : Eliana Alcantarino Menezes
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : José Mª. Losada P. de Albuquerque Jr.
 Desp. : Intime-se o Autor-Apelante para o respectivo preparo, no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo).
 NÚMERO: 91.2807-0
 Autor : JOCELYNO DE OLIVEIRA
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antônio José de Mattos Neto
 Desp. : Sobre os cálculos de fls. 55, digam as Partes.
 NÚMERO: 92.1528-0
 Autor : JOSÉ EMÍLIO PRESTES DOS SANTOS E OUTROS
 Adv. : Reinaldo Boushosa Ramos da Silva
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Adão Paes da Silva
 Desp. : Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.
 NÚMERO: 91.0127-9
 Autor : LUIS GREGÓRIO BASTOS E OUTROS
 Adv. : Antônio dos Reis Pereira
 Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Adv. : Iracélia de Oliveira Vaz
 Desp. : Recebo o Recurso Adesivo à Apelação interposta pela Ré em seus efeitos regulares. Dê-se vista dos Autos à Ré para contra-razões, querendo, no prazo legal.
 NÚMERO: 91.0375-1
 Autor : JOSÉ RIBAMAR FRANCO
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores efetivamente recebidos pelo Autor no período não alcançado pela prescrição quinquenal.
 NÚMERO: 92.1572-7
 Autor : MIGUEL SANTANA DA ROSA
 Adv. : Edilá Valério
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Raymundo Edson da Silva Mello

Desp. : Recebo a Apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.
 NÚMERO: 92.1817-3
 Autor : TEÓFILO ALVES BARATA FILHO
 Adv. : Edilá Valério
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Adão Paes da Silva
 Desp. : Intime-se a Ré para trazer para os Autos as fichas financeiras do Autor, nos termos do pedido de fls. 33.
 NÚMERO: 93.0259-7
 Autor : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTRO
 Adv. : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Proc. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
 Desp. : Intime-se o Apelante para o respectivo preparo, no valor de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).
 NÚMERO: 93.4595-4
 Autor : EMÍLIO DO ROZÁRIO E OUTRO
 Adv. : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP E OUTRO
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Desp. : Sobre as Contestações apresentadas, digam os Autores.
 NÚMERO: 93.3871-0
 Autor : EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
 Adv. : José Augusto Freire Figueiredo
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Desp. : Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.
 NÚMERO: 94.2875-0
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP
 Adv. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
 Réu : WALTER COSTA E OUTRO
 Adv. : Francisco Caetano Mello
 Desp. : Sobre a contestação apresentada, diga a Autora.
 NÚMERO: 94.3411-3
 Autor : HÉLIO SEGSIANDO OLIVEIRA REIS E OUTROS
 Adv. : Carla Jorge Melém
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Desp. : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
 NÚMERO: 94.3941-7
 Autor : WASHINGTON LUIZ SACHES DE ARRUDA
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Réu : BRABESCO BANCO BRABESCO S/A E OUTRO
 Desp. : Emende o Autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.
 NÚMERO: 94.3654-0
 Autor : IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA
 Adv. : Maria do Socorro Macedo dos Reis
 Réu : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 Desp. : Citem-se os Réus para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.
 NÚMERO: 94.3545-4
 Autor : MARIA EULÁLIA CORREA ROMARIZ
 Adv. : Juracy Barata Juca Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Desp. : Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.
 NÚMERO: 94.3191-2
 Autor : JOSÉ UMBERTO BORGES
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Desp. : idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 94.3439-3
 Autor : RUY DA SILVA NAVEGANTES
 Adv. : Richard Santiago Pereira
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Desp. : Idem, Idem.
 NÚMERO: 94.3653-1
 Autor : IDAMIR DUARTE BARBOSA
 Adv. : Juracy Barata Juca Neto
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Desp. : Idem, Idem.
 MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
 NÚMERO: 93.2342-0
 Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Adv. : Paulo César de Oliveira
 Desp. : Com as cautelas legais subam os Autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª. Região.
 NÚMERO: 93.2486-8
 Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Adv. : Paulo César de Oliveira
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 93.3437-5 e 93.3571-1
 Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Adv. : Paulo César de Oliveira
 Desp. : Idem, Idem.
 NÚMERO: 93.3573-8
 Impte.: COMERCIAL SIPONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Adv. : Walmiack Duarte de Melo
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
Desp. : Colha-se a manifestação do Doute Representante do Órgão do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 93.4386-2
Imppte.: AGÊNCIAS MUNICIPAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Adv. : Paulo César de Oliveira
Desp. : Ao cálculo para apuração das custas judiciais do Recurso interposto pela Companhia das docas do Pará.

NÚMERO: 94.0084-7
Imppte.: AGÊNCIAS MUNICIPAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Adv. : Paulo César de Oliveira
Desp. : Recebo as Apelações em seu efeito regular. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3902-6
Imppte.: RAIMUNDO UBIRACI MANITO E OUTRO
Adv. : Albenor José Passos da Cunha
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Emenda a Impetrante ANTONIETA COSTA DE VAS CONCELLOS MANITO a petição inicial, suprimindo-a com o instrumento de mandato indispensável ao seu Advogado, pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias. Intime-se.

NÚMERO: 94.1265-9
Imppte.: BRAZILIAN FOOD S/C LTDA
Adv. : Ariel Froes de Couto
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E OUTRO

Desp. : Colha-se a manifestação do Doute Representante do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 94.2561-0
Imppte.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Desp. : Cite-se a Inição federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos do requerido às fls. 34, pelo impetrado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 94.1607-7
Agvte.: SALLINÓPOLIS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Álvaro Augusto dos Santos
Agvdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Moacir M. Guimarães Filho
Desp. : Face ao princípio do contraditório, dê-se vista dos Autos ao Agravante para se manifestar sobre a petição de fls. 84/93, do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 94.1608-5
Agvte.: MODESTO DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Modesto da Encarnação Rodrigues
Agvdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Moacir M. Guimarães Filho
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.0463-8
Agvte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Paula Maria Soares Cunha
Agvdo.: João Viana Siqueira
Adv. : José Arnaldo de Sousa Gama
Desp. : Traslade-se cópia do Relatório, Voto e Acórdão para os autos principais. A seguir, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 94.3276-5
Embgt.: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Adv. : Francisco Nunes Salgado

Embgo.: MARIENNA MARTINS DOS SANTOS
Adv. : Álvaro Elpidio Vieira Amazonas
Desp. : Sejam os presentes Autos apensados aos da ação principal correspondente. Cite-se o Embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.3532-4
Embgt.: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Alálio Costa Ferreira
Embgo.: Haroldo Souza Silva
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.3656-6
Embgt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Proc. : Alálio Costa Ferreira
Embgo.: ZENAS MATIAS DE MIRANDA
Adv. : Haroldo Souza Silva
Desp. : Idem, Idem.

EXERCÍCIO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007
NÚMERO: 94.2790-7
Excep.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv. : Márcia Valéria Melo e Silva
Excepdo.: ERNANI LINSOS COUTINHO

Adv. : Chansi Milne Coutinho Brunini
Desp. : Diga o Excepção, no prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011
NÚMERO: 94.3409-1
Imppte.: UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva

Impgdo.: ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Desp. : Sejam os presentes Autos apensados aos da ação principal correspondente.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 94.3085-1
Reqte.: ARIOSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Os autores não atentaram para o inteiro teor do despacho de fls. 181, que não foi fielmente cumprido. A inicial se ressentiu de representação processual em relação à Autora VIRGINIA MARIA SOUZA DE MORAES, não legitimando sua subscrição ao exercício do "jus postulandi".
Concedo aos Autores o prazo, improrrogável, de 48 horas para emendarem a inicial, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 94.3840-2
Reqte.: MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E OUTRO
Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp. : Designo o dia 31.08.94, às 13:00 horas, para a Requerida vir a Juízo receber a quantia ora consignada pelos Requerentes, sob pena de, não o fazendo, seja procedido o respectivo depósito. Cite-se.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 94.3889-5
Reqte.: ESPÓLIO DE FRANCISCA DOS SANTOS
Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqdo.: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO
Desp. : Emenda o Autor inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 94.3998-0
Reqte.: GUSTAVO SAMPAIO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdo.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Desp. : Citem-se as Rés para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.

PEITO NÃO CONTENTENCIOSO - CLASSE 06000
NÚMERO: 00.31663-6

Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Desp. : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000
NÚMERO: 00.19006-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT

Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : JOAQUIM GONÇALVES EVANGELISTA
Curador Especial: Heliomar Gonçalves de Matos
Desp. : Cite-se para os atos de execução

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000
NÚMERO: 91.2211-0
Autor: MARCILENE DE MIRANDA SANTOS

Adv. : Jorge Ponteira Abdon
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Sent. : HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 146, no valor de CR\$ 142.102,12 (cento e quarenta e dois mil, cento e dois cruzeiros reais e doze centavos), sobre os quais a Ré se manifestou favoravelmente e a Autora deixou de se manifestar. P.R.I.

NÚMERO: 94.1822-3
Autor: MANOEL MIRANDA RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
Sent. : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 94.1905-0
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO - SINTRA

Adv. : Antônio Pereira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idêntica a anterior.

NÚMERO: 94.1906-8
Autor: ALBERTO GONDES HERNANDES E OUTRO
Adv. : Lídia Maria S. Capela Lopes
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.1907-6
Autor: GERSON LUIS DO AMARAL BORGES
Adv. : Ediléa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem, idem.
NÚMERO: 94.1908-4
Autor: DINOCIA GONÇALVES DA COSTA E OUTROS

Adv. : Ronaldo Gonçalves de Almeida
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva

Sent. : Idem, Idem.
NÚMERO: 94.1919-0
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO - SINTRA

Adv. : Antônio Pereira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.1920-3
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP

Adv. : Cleide Helena Silva Avelar
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.2990-0
Autor: SINTISEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Antônio Pereira
Réu : FUNAI FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Adv. : Carlos Amaury da Mota Azevedo
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3073-8
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP

Adv. : Paulo Sérgio Calvo Galiza
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3079-7
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP

Adv. : Paulo Sérgio Calvo Galiza
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3082-7
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP

Adv. : Paulo Sérgio Calvo Galiza
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3093-2
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP

Adv. : Paulo Sérgio Calvo Galiza
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3118-1
Autor: LUZIA CUNHA DUARTE E OUTROS
Adv. : Admir Viana Pereira
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv. : Luiz Firmo Ferraz Filho
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3196-3
Autor: FRANCISCO CORREIA BAÍA E OUTROS
Adv. : Simão Isaac Benzecry
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Proc. : Antônio de Lima Freitas
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3274-9
Autor: ELIZABETH DE CASTRO SEGTOVICH
Réu : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Proc. : Maria Sylvia Pimenta
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3448-2
Autor: ANTONIO FELIPE DE OLIVEIRA REGO
Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3458-0
Autor: JOEL AMARAL DE ALMEIDA
Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem, Idem.

NÚMERO: 94.3450-4
Autor: INÁCIO NASCIMENTO DA MOTA
Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Adão Paes da Silva
Sent. : Idem, Idem.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 93.4597-0
Imppte.: RESTE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Adv. : Juracy Barata Juca Neto
Impdo.: PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA DO PARÁ, COORDENADORIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E DIFUSOS

Proc. : Paulo Rúbio de Souza Meira
Sent. : Em consequência, rejeito os Embargos Decisórios, porque ao meu sentir infundados, data vonta. P.R.I.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.0129-9
Reqte.: JOSÉ RONALDO UCHOA FEINHEIRO
Adv. : José Maria do Nascimento
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Paula Maria Soares Cunha

Sent.: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação de...

NÚMERO: 94.2952-7
Reqte.: HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA - HOTEL EXCEL - CIOR GRÃO PARÁ

Adv.: Roberio d'Oliveira
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Sent.: Vistos, etc. (...) A vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo...

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 00.26057-6

Reqte.: W. G. COM. E IND. DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA

Adv.: Antônio Augusto de Oliveira Alves
Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCHA

Proc.: Marizilda dos Santos Arruda
Sent.: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito...

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.4390-7

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA UBE

Adv.: M. Peres Castello Branco
Sent.: Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA UBE...

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.3122-0

Reqte.: RAIMUNDO MENDES ELERES E OUTRO
Adv.: Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Sent.: Vistos, etc. (...) A vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo...

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.0983-4

Reqte.: ANTONIO DE CASTRO ALVARENGA
Adv.: Jorge Saul Júnior

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Paula Maria Soares Cunha
Desp.: Comprove o Requerente o fato alegado em sua petição de fls. 65. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.2945-4

Reqte.: Ercilia Brabo da Silva
Adv.: José Augusto Freire Figueiredo

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakia Carneiro
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora. (G.Reg. 5136)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica GRANMAR Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-1346/92 em que é Reclamante PAULO CORREA SANTANA CITADO a pagar no prazo de 48 horas...

RESUMO

Table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido: RS-700,40; Juros de Mora: RS-182,16; FGTS: RS-; Multa FGTS + 40%: RS-; Valor pago: RS-17,65; Custas: RS-900,21; TOTAL DEVIDO: RS-900,21

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 16/08/94, em CONCEIÇÃO BAIA, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G. Reg. Nº 5354)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica MASERVA ENGENHARIA LTDA. Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-949-92 em que é Reclamante CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO CITADO a pagar no prazo de 48 horas...

RESUMO

Table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido: RS-244,53; Juros de Mora: RS- 67,92; FGTS: RS- 51,07; Multa FGTS + 40%: RS- 20,43; Valor pago: RS- 7,68; Custas: RS-391,63; TOTAL DEVIDO: RS-391,63

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23/08/94, em VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G. Reg. Nº 5419)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica SO GRANITO Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-1346/92 em que é Reclamante PAULO CORREA SANTANA CITADO a pagar no prazo de 48 horas...

RESUMO

Table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido: RS-700,40; Juros de Mora: RS-182,16; FGTS: RS-; Multa FGTS + 40%: RS-; Valor pago: RS-17,65; Custas: RS-900,21; TOTAL DEVIDO: RS-900,21

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 16/08/94, em CONCEIÇÃO BAIA, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G. Reg. Nº 5358)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica ESPÓLIO DE ESPERIDIAO SILVA Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2ª JCI-1680/93 em que é Reclamante JOSE LIMA FILHO CITADO a pagar no prazo de 48 horas...

RESUMO

Table with 2 columns: Item and Value. Principal Corrigido: RS-154,64; Juros de Mora: RS-; FGTS: RS-; Multa FGTS + 40%: RS-; Valor pago: RS- 3,09; Custas: RS-157,73; TOTAL DEVIDO: RS-157,73

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23/08/94, em VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G. Reg. Nº 5394)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica NOTIFICADO o Sr. GONÇALO FERREIRA FILHO, ora em lugar incerto, e não sabido, sócio da empresa TRANSEGSERVIÇOS LTDA, RECLAMADA nos autos do Processo 2ª JCI-1895/93, em que são RECLAMANTES GEACIETE BARBOSA DAS NEVES e OUTROS, a tomar ciência de que DEVE, EM 48 HORAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO SEU DÉBITO, NO VALOR DE RS 659,74 (SEISCENTOS e CINQUENTA e NOVE REAIS e SETENTA e QUATRO CENTAVOS). O NÃO PAGAMENTO INFLICARÁ EM EXECUÇÃO FORÇADA, COM A PENHORA DE SEUS BENS.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar Belém, 23 de agosto de 1994. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIA, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora da Secretaria da MM. 2ª JCI, de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5418)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica notificado o Sr. JOSE MARIA SANTOS NETO, reclamante nos autos do processo Nº 2ª JCI-1602/91, em que é reclamada ESTACOM ENGENHARIA S/A, para que compareça na Secretaria da MM. Junta, afim de receber crédito existente às folhas 57 dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado este EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede da MM. Junta, Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, Belém-Pa. nos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro, Eu, VICENTE E. G. REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora da Secretaria da MM. 2ª JCI, de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5420)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 06 de OUTUBRO de 1994, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do processo nº 48 JCI-1423/93, em que são partes WELTON RICARDO DA PAZ SILVEIRA, exequente, e COSMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, e que é o seguinte:

- 01 (UM) TELEVISOR IMPORTADO PORTÁTIL MIKESU NIC 5" B/W TV-AM/FM RÁDIO-DC 12V/.....RS-61,82
- 01 (UM) APARELHO DE TELEFONE SEM FIO, MARCA PANASONIC, Nº SÉRIE 2DCHA 093327, MODELO Nº 2DCHA093327/.....RS-127,27
- 01 (UM) ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS, MARCA TRÉSS./.....RS-109,09
- 01 (UM) VENTILADOR IMPORTADO MARCA SUNNY-TRON, 16" 110V/60HZ, SÉRIE Nº 0054489/.....RS-18,18
- 01 (UM) REFRIGERADOR 150 LITROS, MODELO 01150EBA1, MARCA PROSDCIMO, TENSÃO 115/127V SÉRIE B70037625/.....RS-272,73
VALDR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA.....RS-272,73
IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM RS-589,09 (QUINHENTOS e OITENTA e NOVE REAIS e NOVE CENTAVOS).....RS-589,09

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade Belém, aos 10 de agosto de 1994. Eu, WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, ROSA MARIA MENNONÇA, Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, JUANI SIQUEIRA TEIXEIRA, digitei.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 5066)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 5ª JCI DE BELÉM - PARÁ.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM QUE NO DIA 13/10/94, ÀS 15:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5ª JCI-0919/94, EM QUE SÃO PARTES: JOSE RIBAMAR SANTOS, EXEQUENTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, EXECUTADA, BEM(S) ESSE(S) ABAIXO DISCRIMINADOS(S):

"UM ALTERNADOR SINCRONO, MARCA NEGRINI Nº AT 01124F3, DE 4KVA, COR VERMELHA, ACOPLADO A UM MOTOR YANMAR 758, A DIESEL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS). UM GRUPO GERADOR YANMAR, MODELO GMING 1460, DE 1,45KVA, Nº 3600, COR VERMELHA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA, O BEM ACIMA, SERÁ REAVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA, NA SEDE DESTA JUNTA, NO LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELÉM-PA., AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS e NOVENTA e QUATRO (1993/94). EU, DINIZ BRITO MATOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO DIGITEL, E, EU OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ: DR. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE BELÉM - PARÁ.

(G. Reg. Nº 5385)